



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3079-PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
1ª TURMA RECURSAL	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	117

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	118
DIRETORIA GERAL	120
DIRETORIA FINANCEIRA	123
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	125

SEÇÃO I - JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO 10044 (09/0078863-1)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL TO163B
APELADO: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO TO1777
APELANTE: MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO TO1777
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL TO163B
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA em SUBSTITUIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o nº 5000072-60.2009.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 03 de abril de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 10043 (09/0078862-3)
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 – CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL TO163B
APELADO: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDI WILD SOLIVA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO TO1777
APELANTE: ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDI WILD SOLIVA
ADVOGADO: MARCIA CAETANO DE ARAUJO TO1777
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL TO163B
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA em SUBSTITUIÇÃO

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000071-75.2009.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 03 de abril de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 12/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 12ª (décima segunda) Sessão ordinária de Julgamento, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005747-96.2012.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5009533-12.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4.182 B.
AGRAVADO	: TV ANHANGUERA S/A.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS – OAB/GO 22.830, TAYRONE DE MELO – OAB/GO 2.189 E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR – Juiz Certo
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5004243-55.2012.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5009533-12.2012.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE	: CONSTRUTORA TRANQUEIRA LTDA.
ADVOGADO	: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA – OAB/TO 4.568.
AGRAVADO	: TV ANHANGUERA S/A.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS – OAB/GO 22.830 , TAYRONE DE MELO – OAB/GO 2.189 E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR – Juiz Certo
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5000245-79.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0010.9252-5 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE : CRISTÓVÃO MARCOS ABDALLA.

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES - OAB/TO Nº 2.054-B.

AGRAVADO : PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA E SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 96-A e OAB/GO Nº 4488 E ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR OAB/TO Nº 63-B.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia

RELATOR

Juiz Agenor Alexandre

VOGAL

Desembargador Eurípedes Lamounier

VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5005365-06.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 5000191-80.2012.827.2727 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A.

AGRAVADO : JELSILON DOS SANTOS BARBOSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina regis

VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003155-16.2011.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 2011.0011.2107-0 DA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADA : CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº 4258-A.

AGRAVADO : FLÁVIO GONÇALVES CORREA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina regis

VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009052-88.2012.827.0000 – PRIORIDADE – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5028288-84.2012.827.2729 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : E.F.de A.P.T.

ADVOGADOS : GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 5099 E OUTROS.

AGRAVADO : J.T.F.

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB-TO Nº 054 E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002229-98.2012.827.0000 – PRIORIDADE – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.0002.7737-1/0 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : E.F.de A.P.T.

ADVOGADOS : GUTEMBERG GUIMARÃES DE SOUSA JÚNIOR – OAB/TO 5099 E OUTROS.

AGRAVADO : J.T.F.

ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB-TO Nº 054 E OUTRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

08)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007562-31.2012.827.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.1543-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE	: ITAÚ SEGUROS S/A.
ADVOGADO	: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143B E OUTROS.
AGRAVADO	: ODAIR CÂNDIDO DE SOUZA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417A.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

09)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000187-85.2011.404.0000.

ORIGEM	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0011.6248-7/0 DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
AGRAVANTE	: NARIANE SOARES CÔRTEZ RIBEIRO.
ADVOGADOS	: MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO Nº 2140, RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03-A E OUTROS.
1º. AGRAVADO	: MAURO ADRIANO RIBEIRO E SUA ESPOSA SORAIA MORAES CORDEIRO – OAB/TO 2056.
ADVOGADA	: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2.056.
2º. AGRAVADO	: JÚLIA MARIA DE JESUS RIBEIRO.
ADVOGADOS	: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228B E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

10)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000912-02.2011.827.0000.

ORIGEM	: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE	: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.1179-6/0, DA ÚNICA VARA.
REMETENTE	: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.
IMPETRANTE	: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADOS	: SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701 E OUTROS.
IMPETRADO	: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO.
PROC. JUSTIÇA	: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

11)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001710-60.2011.827.0000.

ORIGEM	: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE	: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0009.8542-0/0 DA ÚNICA VARA.
IMPETRANTE	: FRANCISCO DO REIS SOUSA FILHO.
ADVOGADOS	: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES – OAB/DF Nº 28385 E SÉRGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF Nº 9.797.
IMPETRADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ARNALDO PEREIRA FARIAS.
ADVOGADO	: RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO Nº 4296, MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA	: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina regis	VOGAL

12)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5004448-84.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0008.7470-0/0 DA ÚNICA VARA.
IMPETRANTE : GOMES & COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.
ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO Nº 2426.
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO.
ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE – OAB/TO Nº 164A.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito de Maia Neto	RELATOR – Juiz Certo
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004217-57.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2276/02, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUNICÍPIO : MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES.
APELADO : VALDIVINO CAMPOS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR – Juiz certo
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004186-37.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3945/2003, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES.
APELADO : JOÃO DO NASCIMENTO SILVA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR – Juiz certo
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004070-31.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2259/2002, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS.
PROC. MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
APELADO : CLÁUDIO MIRANDA MARINHO.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR – Juiz certo
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

16)=APELAÇÃO Nº 5002419-95.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.0136-6/0, DA ÚNICA VARA.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº 1.317-B E DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO Nº 3.912.

APELADO : **ALEXANDRE CAVALCANTE.**
DEF. PÚBLICO : **CLEITON MARTINS DA SILVA.**
PROC. JUSTIÇA : **ELAINE MARCIANO PIRES.**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001023-83.2011.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE GURUPI.**
REFERENTE : **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0005.0783-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL.**
APELANTE : **NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.**
ADVOGADOS : **JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 979 E OUTROS.**
APELADO : **OLENDINA MALVINA FERNANDES DA SILVA.**
ADVOGADOS : **ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA – OAB/TO Nº 4.389 E OUTROS.**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002627-79.2011.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE ARAGUAÍNA.**
REFERENTE : **AÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.7862-0 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.**
APELANTE : **LEIDIANE ALVES DE CARVALHO.**
ADVOGADOS : **DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E OUTRO.**
APELADO : **MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.**
ADVOGADOS : **RONAN PINHO NUNES GARCIA – OAB/TO Nº 1956 E OUTROS.**
PROC. DE JUSTIÇA : **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002922-19.2011.827.0000.

ORIGEM : **COMARCA DE ITAGUATINS.**
REFERENTE : **AÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0011.9852-6/0 DA ÚNICA VARA.**
APELANTE : **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS.**
ADVOGADOS : **THIAGO SOBREIRA DA SILVA – OAB/MA Nº 7.840 E OAB/PA Nº 13.211 E OUTROS.**
APELADA : **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LEITE.**
ADVOGADOS : **DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.326 E OUTRO.**
PROC. DE JUSTIÇA : **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003346-27.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**
ORIGEM : **COMARCA DE PALMAS.**
REFERENTE : **AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0010.1015-6 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.**
APELANTE : **JUSSARA ESPÍNDOLA COSTA BATISTA VAZ DE LIMA.**
ADVOGADOS : **LEANDRO FINELLI HORTA VIANA – OAB/TO Nº 2135A E OUTROS.**
APELADO : **ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. ESTADO : **NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.**
PROC. DE JUSTIÇA : **ELAINE MARCIANO PIRES.**

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003360-45.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0008.4429-0/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : MARIA ODEJUANIR LOPES.
ADVOGADOS : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO Nº 2.621 E OUTRO.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002486-26.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2033/03 DA 3ª VARA CÍVEL.
APELANTE : BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO : MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ nº 151056-S.
APELADO : CARLOS ROBERTO ROQUE.
DEF. PÚBLIC : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000542-23.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3812/03 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
1ºAPELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
1ºAPELADA : MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1694.
2ºAPELANTE : MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1694.
2ºAPELADA : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003361-30.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.
REFERENTE : AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2.4333-7/06 DA ÚNICA VARA.
APELANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
ADVOGADOS : MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO Nº 784-B, LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1.341-A E OUTROS.
APELADO : LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ.
ADVOGADOS : MARCELO MÁRCIO DA SILVA – OAB/TO Nº 3885-B E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Regis	REVISORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003220-74.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA, USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL E CONDENATÓRIA Nº 12.860/05 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTES
ADVOGADO

1º APELADO
PROC. ESTADO

2º APELADO
PROC. JUSTIÇA

4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

: GENY PEREIRA DA SILVA E AGUINALDO LEDESMA FRANÇA.
: HAVANE MAIA PINHEIRO – OAB/TO 2.123, JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA – OAB/TO 41-A E OUTROS.
: ESTADO DO TOCANTINS.
: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
: JAIME LUSTOSA DOS SANTOS.
: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003420-81.2012.827.0000.

ORIGEM
REFERENTE

APELANTE
ADVOGADO
APELADO
ADVOGADO

4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

: COMARCA DE PALMAS.
: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.0002.0101-6/0 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
: ANA MARIA LEITE MOURA.
: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1.777.
: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B.

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004630-70.2012.827.0000.

ORIGEM
REFERENTE

APELANTE
ADVOGADO
APELADO
ADVOGADO

4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0007.3142-5 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS.
: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO 1.336-B.
: NEISON MATOS DE AMORIM.
: RENATO GODINHO – OAB/TO 2.550.

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

28)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002531-30.2012.827.0000.

ORIGEM
REFERENTE

APELANTES
ADVOGADO
APELADO
ADVOGADO

4ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

: COMARCA DE GURUPI.
: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2011.0004.2741-8 DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
: EDUARDO BONAGURA E LEILA MARIA DA ROCHA SIRIANO BONAGURA.
: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156 –B E OUTROS.
: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/GO 21.593-A.

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003641-64.2012.827.0000.

ORIGEM
REFERENTE

APELANTES
ADVOGADO
APELADO
ADVOGADO

4ª TURMA JULGADORA

: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2011.0000.9799-0/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.
: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2.541.
: FAZENDA MACEDÔNIA S/A.
: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834 E OUTRO.

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000887-52.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0815-0/0 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS -TO.
APELANTES : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO.
ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B.
APELADO : FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA.
ADVOGADO : CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS – OAB/TO 4.181 E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre
Juíza Adelina Gurak

RELATOR – Juiz Certo
REVISOR – Juiz Certo
VOGAL

31)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003098-61.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2008.0008.9976-0/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
1ºAPELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB- TO Nº 4056.
1ºAPELADA : MARILEIDE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436.
2ºAPELANTE : MARILEIDE PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436.
2ºAPELADA : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB- TO Nº 4056.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
VOGAL
VOGAL

32)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001632-32.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3643-7/0 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB- TO Nº 4056.
APELADO : JOÃO ANTÔNIO AUGUSTO BATISTA.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
VOGAL
VOGAL

33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001696-42.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3527-9/0 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE – TO.
ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO Nº 2308 E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB- TO Nº 4056.
APELADO : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO 436.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
VOGAL
VOGAL

34)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006743-94.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.9562-0/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA.

APELANTE : DIONI VIANA GARÇON.
ADVOGADA : ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES.
APELADO : ITAÚ – VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.
ADVOGADOS : LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5.143-B E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4.867-A

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
VOGAL

35)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002495-85.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERÊNCIA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0003.8550-6/0 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE : BANCO FIAT S.A.
ADVOGADO : CELSON MARCON – OAB/TO 4.009-A E NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB-TO nº 4311.
APELADO : IRACYAN BARROS LEITE.
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB-TO Nº 2267, SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB-TO Nº 2129 E MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB-TO Nº 2262.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Agenor Alexandre

RELATORA
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12697/2010.

PROCESSO Nº. 11/0090974-2.
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 61120-2/10, DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE: EUNICE MENDES DE BRITO OLIVEIRA.
ADVOGADO Dr. STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
APELADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
ADVOGADA: Drª. FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA EM DESFAVOR DE MUNICÍPIO, QUE, POR NÃO CONTAR COM SORO ANTIOFÍDICO NA FARMÁCIA DE SEU HOSPITAL PÚBLICO, CONTRIBUIU, À EVIDÊNCIA, PARA O ÓBITO DO CIDADÃO OFENDIDO POR SERPENTE PEÇONHENTA, QUE ALI PROCUROU SOCORRO, E QUE ALÉM DA GRITANTE OMISSÃO, AINDA, DE FORMA NEGLIGENTE, DEIXOU DE ENCAMINHAR A VÍTIMA, COM A CELERIDADE NECESSÁRIA, A HOSPITAL MAIS PRÓXIMO, QUE CONTAVA COM O ANTÍDOTO ADEQUADO, E QUE, NESTE, MESMO RECEBENDO O MEDICAMENTO APROPRIADO, NÃO CONSEGUIU SOBREVIVER. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL FORMULADO PELA ESPOSA DA VÍTIMA, AO ENFOQUE DE NÃO EXISTIR CLAREZA QUANTO À RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO ENTRE O EVENTO (OMISSÃO) E O DANO PERPETRADO (MORTE DECORRENTE DE FALÊNCIA MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS, EM DECORRÊNCIA DE PICADA DE COBRA VENENOSA). APELAÇÃO MANEJADA. CONHECIMENTO, E PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA REPROCHADA E CONDENAR O MUNICÍPIO/APELADO A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA QUE, AO FINAL, SE APURAR, EQUIVALENTE A CEM (100) SALÁRIOS MÍNIMOS. APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO NAS CONDUTAS OMISSIVAS, CARACTERIZADA PELA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE

LHE COMPETIA, E CUJA RESPONSABILIDADE CIVIL É, PORTANTO, OBJETIVA, DISPENSANDO-SE QUALQUER ANÁLISE DO ELEMENTO CULPA –INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ART. 43 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, A PARTIR DA NORMA CONSTITUCIONAL DOS ARTS. 5º, CAPUT, e 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSEGURA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR ATOS TANTO COMISSIVOS QUANTO OMISSIVOS, PORQUANTO A SUA DOGMÁTICA TEM POR ESCOPO GARANTIR OS DIREITOS DO CIDADÃO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO III, DA MESMA CARTA MAGNA EM REFERÊNCIA.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12697/11, figurando, como Apelante, EUNICE MENDES DE BRITO OLIVEIRA, e tendo, como Apelado, MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 20 de março de 2013.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5000454-14.2013.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Paciente Ronaldo Luis de Oliveira

Defensor Público Fabrício Barros Akitaya

Impetrado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade/TO

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO CAUTELAR. NECESSIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APREENSÃO DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGA E DE APETRECHO DO DELITO DE TRÁFICO. ORDEM DENEGADA. Nos casos de crime de tráfico de drogas não há que se argüir constrangimento ilegal quando as circunstâncias fáticas demonstram a necessidade da custódia cautelar do agente criminoso, como forma de garantia da ordem pública, e a decisão se apresenta devidamente fundamentada nos termos do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Na espécie, a prisão preventiva encontra amparo em dados concretos dos autos, onde se registra que, na residência do Paciente, foram apreendidas diversas porções de substâncias entorpecentes, além de vários apetrechos normalmente utilizados para a prática desse tipo penal. Também dos autos se extrai a notícia de que a polícia local informou a ocorrência de várias denúncias anônimas dando conta de que, naquele local, se praticava o comércio ilegal de substâncias entorpecentes.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5000454-14.2013.827.0000, na sessão realizada em 26.03.2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, votou no sentido de NEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães Palmas, 03 de março de 2013.

HABEAS CORPUS Nº 5000346-82.2013.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Impetrante/Paciente Edivaldo Francisco da Silva e Roberto Alves Pinheiro

Advogado Renilson Rodrigues Castro

Impetrada Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO

Relator Desembargador Daniel Negry

EMENTA – PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. CONCURSO DE PESSOAS. CONCURSO MATERIAL. PACIENTES QUE RESPONDEM POR OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS. ARTIGOS 312 E 313 DO CPP. INCIDÊNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. PRISÃO PREVENTIVA. VEDAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. In casu, a conduta imputada aos Pacientes é tipificada como estelionato (art. 171 CPP), praticada em concurso de pessoas, de forma reiterada, contra vítimas idosas. Possibilidade de segregação cautelar diante da presença do fumus comissi delicti e periculum libertatis. Inexistência de constrangimento ilegal, vez que, presentes os elementos concretos que sugerem ser a prisão preventiva a única medida cautelar com aptidão de preservar a ordem pública. A decisão se mostra devidamente motivada, nos termos do inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5000346-82.2013.827.0000, na sessão realizada em 26.03.2013, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Ronaldo Eurípedes, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Marco Villas Boas, Ronaldo Eurípedes e o Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães Palmas, 03 de março de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2013

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1) APELAÇÃO Nº 500.2737-44.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97. (CRIME APENADO COM DETENÇÃO)

APELANTE : EVANDRO SILVA MÁXIMO.

DEF. PÚBLICO : LUCIANA COSTA DA SILVA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

2) APELAÇÃO Nº 500.3507-71.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE-TO.

TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97. (CRIME APENADO COM DETENÇÃO)

APELANTE : PEDRO PAULO BATISTA MORAIS.

DEF. PÚBLICO : ELSON STECCA SANTANA.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

3) APELAÇÃO Nº 500.3498-12.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.

TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97. (CRIME APENADO COM DETENÇÃO).

APELANTE : RAFAEL LUIZ DA COSTA.

ADVOGADO : ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

RELATOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

Juíza Célia Regina Régis

VOGAL

4) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.7596-06.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.

TIPO PENAL : ART. 306 C/C 298 DA LEI Nº 9.503/97.

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO : MARCUS SUEL PEREIRA DE ARAÚJO.
DEF. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

5) APELAÇÃO Nº 500.0356-29.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : PAULO BEZERRA DE ALMEIDA.
DEF. PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

6) APELAÇÃO Nº 500.7466-16.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTE : LUIZ GONZAGA ALVES PEREIRA.
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7) APELAÇÃO Nº 500.1895-64.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.
TIPO PENAL : ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTES : EDVAN DANTAS LEAL E MAYLSON DE ABREU RIBEIRO.
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8) APELAÇÃO Nº 500.0352-89.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
TIPO PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003.
APELANTE : DORIVAL RESPLANDE DA SILVA.
DEF. PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

9) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0102-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : HELTON RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA.
DEF. PÚBLICO : LUIS GUSTAVO CAUMO.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak VOGAL
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

10) APELAÇÃO Nº 500.2511-73.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS-TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 14 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
APELADO : FRANCISCO DE JESUS SOUSA.
DEF. PÚBLICA : MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

11) APELAÇÃO Nº 500.5689-93.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL : ART. 1º, I, ALÍNEA A E § 4º, III DA LEI Nº 9.455/97.
APELANTE : JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA (OAB-TO Nº 2323).
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

12) APELAÇÃO Nº 500.8210-11.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
TIPO PENAL : ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MANOEL RIBEIRO SANTANA.
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA ANTIGA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

13) APELAÇÃO Nº 500.5135-61.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.
TIPO PENAL : ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : ROMUALDO SANTOS DA SILVA.
DEF. PÚBLICA : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juíza Adelina Gurak

REVISOR

VOGAL

14) APELAÇÃO Nº 500.2172-80.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO.
TIPO PENAL : ART. 180 DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : **ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

15) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.1919-29.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ-TO.
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006.
RECORRENTE : **EDILSON PEREIRA DA SILVA.**
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : **2ª TURMA JULGADORA**
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

16) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.0742-59.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE – TO.
TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II e IV C/C C ART. 14, II DO CP NA FORMA DO ART. 69 E ART. 125 DO CP.
RECORRENTE : **SEBASTIÃO SILVA REIS.**
ADVOGADO : FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA (OAB/TO 4547).
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

17) APELAÇÃO Nº 500.0376-20.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE/TO.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CP.
APELANTES : **JOSÉ MORAIS DA SILVA FILHO E PAULO PEREIRA DA SILVA.**
DEF. PÚBLICO : ÉLSON STECCA SANTANA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : **3ª TURMA JULGADORA**
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E ESPECIAL ADESIVO NA APELAÇÃO Nº 8233 (08/0068460-5)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2113/98, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – **OAB/TO 50-A**
RECORRIDO : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY – **OAB/TO 4909-B E OUTROS**
REC^{ENTE} ADESIVO : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY – **OAB/TO 4909-B E OUTROS**
REC^{IDO} ADESIVO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – **OAB/TO 50-A**
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000031-30.2008.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 04 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000084-40.2010.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ATHAÍDES MIRANDA DE REZENDE E BENEDITA LOURENÇO DE MORAIS REZENDE
ADVOGADOS : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – **OAB/TO 1312**
1º RECORRIDO : ANTONIO APARECIDO SALERMO
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL – **OAB/TO 2541**
2º RECORRIDO : CACILDA PEDROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ELÁDIO CARNEIRO – **OAB/GO 1620**; CARMEN LÚCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO – **OAB/GO 1751**; ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO – **OAB/GO 15930** E LORENA BARBOSA CARNEIRO – **OAB/GO 22823**.
RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **ELÁDIO CARNEIRO – OAB/GO 1620; CARMEN LÚCIA BARBOSA DE SOUZA CARNEIRO – OAB/GO 1751; ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO – OAB/GO 15930 E LORENA BARBOSA CARNEIRO – OAB/GO 22823**., intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial, (EVENTO 26) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 04 de abril de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5000519-63.2013.827.9100

Natureza: Ação de reparação de danos
Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade
Embargante: Banco GMAC S/A
Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes // Drª Gabriela da Silva Duarte
Embargado: Laudemiro Pinto Rabelo
Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes
Relator: Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – Não apontou o embargante onde estaria nos autos a

comprovação do recolhimento da taxa judiciária, cuja ausência fundamenta o acórdão de Evento n. 10, direcionamento claro e explícito no aresto embargado. (2) – Não verificada nenhuma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. (3) – Recurso conhecido, mas não provido. (4) – Sem sucumbência. (5) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível nº. 5000519- 63.2013.827.9100 em que figura como recorrente BANCO GMAC S.A. e como recorrido LAUDEMIRO PINTO RABELO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes JOSÉ MARIA LIMA E MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 03 de Abril de 2013.

02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5000998-56.2013.827.9100

Origem: Juiz do Juizado Especial Cível e Criminal de Miracema do Tocantins -TO

Natureza: Ação de Declaratória de inexistência de Débito c/ Danos Morais

Embargante: Lessandra Marques da Silva

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

Embargado: Avon Cosméticos Ltda.

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO E CONTRADIÇÃO FRENTE AO CONTEÚDO PROBATÓRIO – MEIO RECURSAL INADEQUADO. 1. As hipóteses de cabimento do recurso de embargos de declaração apontadas pela embargante não dão ensejo a nova análise das provas carreadas aos autos e da decisão final lançada quando da realização do julgamento. 2. O erro que pode embasar os embargos de declaração é aquele consistente em defeito visual material, enquanto que a contradição decorre de equívoco entre a parte da fundamentação com o dispositivo do julgamento. 3. Os Embargos de Declaração não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito consubstanciada na decisão recorrida, quando não presentes os vícios de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição. 4. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os Embargos de Declaração nº 5000998-56.2013.827.9100 , em que figura como Embargante LESSANDRA MARQUES DA SILVA e Embargado o Acórdão do evento 06, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos declaratórios e negar-lhe provimento por ser vedada, por esse meio recursal, a rediscussão da matéria e nova análise de prova. Documento assinado digitalmente pelo o Relator. Palmas-TO, 03 de abril de 2013.

Apostila

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 008/2013

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–10 DE ABRIL DE 2013.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **8ª (oitava)** sessão extraordinária de julgamento, **aos dez (10) dias do mês de abril de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

RECURSO INOMINADO Nº 5000020-79.2013.827.9100

Ação: de Inexistência de Débito

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe

Recorrente: 14Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido: Maria Cristina da Silva

Advogado: Dra. Maria Pereira dos Santos Leones

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5000157-61.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional-TO

Natureza: Indenização por danos morais/materiais

Recorrente(s): Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correia da Silva//Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Valmir Pereira de Couto

Advogado(s): Dr. Luciano Herinque Soares de Oliveira Aires

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000502-27.2013.827.9100

Ação: Indenização por Danos Morais
Origem: Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional
Recorrente: Banco Votorantim S/A
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Rita Barbosa Dourado
Advogado: Clarence Oliveira Coelho // Charles Pita de Arruda
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000521-33.2013.827.9100

Ação: Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas - CENTRAL
Recorrente: Adonias Alves Santos
Advogado: Theo Lucas Borges de Lima Dias
Recorrido: Extra Supermercados
Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000601-94.2013.827.9100

Ação: Ação de Conhecimento
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Guaraí -TO
Recorrente: Banco Finasa S/A Banco Bradesco
Advogado: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão // Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Recorrido: Josafá Sousa Campos
Advogado: Dr.Hilton Peixoto Teixeira Filho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000633-02.2013.827.9100

Ação: Ação de Reclamação
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas – Região Sul
Recorrente: Net Serviços Comunicações S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Éder Póvoa Lopes
Advogado: Sueli Moleiro – Defensoria Pública)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000912-85.2013.827.9100

Ação: Ação de Cobrança
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas - CENTRAL
Recorrente: Condomínio Aldeia do Sol
Advogado: Monique Severo e Silva
Recorrido: Maria Lúcia Machado de Castro
Advogado: Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5001066-06.2013.827.9100

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO
Recorrente: Lojas Renner S/A
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Recorrido: Jandevan Elias Ferreira
Advogado: Dr. Marcello Resende Queiroz Santos
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5001223-22.2013.827.0000

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis - TO
Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores
Recorrido: Bruno Herinque Detomazi Almeida
Advogado: Dr. Jefferson Póvoa Fernandes
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5001312-02.2013.827.9100

Ação: Ação de Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO
Recorrente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
Recorrido: João Cardoso da Silva
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5001784-03.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Ponte Alta do Tocantins-TO
Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito combinada com compensatória de danos morais, com pedido de antecipação de tutela
Recorrente(s): Banco Bonsucesso S/A // Maria de Nazaré de Braz Gomes
Advogado(s): Dr. Luiz Carlos Monteiro Laureço (1º Recorrente) // Dr. Renato Godinho (2ª Recorrente)
Recorrido(s): Maria de Nazaré de Braz Gomes // Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Dr. Renato Godinho // Dr. Luiz Carlos Monteiro Laureço (2º Recorrido)
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 5000173-15.2013.827.9100

Natureza: Indenização Por Dano Moral
Origem: JECC da Comarca de Guaraí -TO.
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura
Recorrido: Darlene Vasconcelos da Silveira
Advogado: Dra. Sueli Moleiro; Dra. Aldaira Parente Braga (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5000429-55.2013.827.9100

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Origem: JECível da Comarca de Palmas -TO
Recorrente: N.M. B. Shopping Center Ltda (Palmas Shpping) //Neila Prochnow Wollmann e Verner Mauricio Wollman
Advogado: Dra. Aline Brito da Silva; Dra. Denyse da cruz Costa Alencar;
Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Arival Rocha da Silva Luz // Dr. Leandro Wanderley Coelho
Recorrido:Neila Prochnow Wollmann e Verner Mauricio Wollman // N.M. B. Shopping Center Ltda (Palmas Shopping)
Advogado: Dr. Leandro Wanderley Coelho // Dra. Aline Brito da Silva; Dra. Denyse da cruz Costa Alencar;
Dr. Josué Pereira de Amorim; Dr. Arival Rocha da Silva Luz
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5000492-80.2013.827.9100

Natureza: Indenização Por Dano Moral
Origem: JECC da Comarca de Tocantinópolis -TO.
Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Advogado: Dr. Francisco Alves de Jesus
Recorrido: Dionísia de Sousa Araújo
Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001209-92.2013.827.9100

Natureza: Indenização Por Dano Moral
Origem: Única Vara da Comarca de Novo Acordo -TO.
Recorrente: Palmas Tecidos Ltda
Advogado: Dr. Carlos augusto de Souza Pinheiro
Recorrido: Odoedes Gama Rocha
Advogado: Dr. Antonio Neto Neves Vieira
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001346-74.2013.827.9100

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito

Origem: Única Vara Cível da Comarca de Alvorada -TO.

Recorrente: Serasa S/A

Advogado: Dr. Agda Correia Bizerra

Recorrido: Jonas Luiz Zaniboni

Advogado: Dra. Sueli Moleiro (Defensoria Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001614-31.2013.827.9100

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Origem: Juiz do Juizado Especial Cível de Porto Nacional -TO.

Recorrente: Banco Schain S/A

Advogado: Dr. Marcelo Toledo

Recorrido: Leonor Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001663-72.2013.827.9100

Natureza: Inclusão Indevida em Cadastro de inadimplentes, Indenização Por Dano Moral

Origem: JECC da Região Norte - Comarca de Palmas -TO.

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Luciene Fialho Souza Kruger

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho; Dra. Evelyn Sales Mercucci Freire; Dra. Marceilene O. Espirito Santo

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001736-44.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas-TO - Região Norte

Natureza: ação de indenização por danos morais com pedido tutela antecipada de exclusão de restrição creditícia e declaração de inexistência de débito

Recorrente(s): Banco Itaú Unibanco S/A (nova denominação do Banco Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A)

Advogado(s): Dr. Celso Marcon, Dr. Henrique Andrade de Freitas, Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Recorrido(s): Pedro Dias Moraes

Advogado(s): Dr. Bernardino de Abreu Neto e Dr. Gustavo Prochnow Wollmann

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5001805-76.2013.827.9100

Natureza: Obrigação de fazer/ Não fazer

Origem: JECC da comarca de paraíso do Tocantins- TO.

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A (Atual denominação do Banco BMC S/A)

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores

Recorrido: Maria Zilma Floresta

Advogado: Dr, Sérgio Barros de Souza

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5002009-23.2013.827.9100

Natureza: Ação de Conhecimento

Origem: JECC da Região Norte - comarca de Palmas -TO.

Recorrente: Samia Cristine de Lima Aquino Souza

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida

Recorrido: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5002125-29.2013.827.9100

Natureza: ação de indenização por danos morais

Origem: Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguatins- TO.

Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A (Atual denominação do Banco BMC S/A)

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Raimunda Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5002066-41.2013.827.9100

Natureza: Ação de indenização por danos morais
Origem: Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí- TO.
Recorrente: BV Financeira S/A
Advogado: Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos
Recorrido: Jose Pereira dos Santos
Advogado: Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5002319-29.2013.827.9100

Natureza: Cobrança
Origem: Comarca de Wanderlandia - TO.
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Leidimar Sinhã Benigno
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa; Dr. Nelito Alves de Sousa; Dra. Keila Nara P. Queiroz e Dra. Lizzie Teixeira Oliveira
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 5000506-64.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO
Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt
Recorrido: Maria do Socorro Ribeiro
Advogado: Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 5000632-17.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas-TO
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/ Indenização por Danos Morais Recorrente: Família Bandeirantes Prev. // Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues // Sarah Gabrielle Albuquerque
Recorrido: Zeluzuita Almeida Goulart
Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 5000763-89.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí-TO
Natureza: Ação de Revisão Contratual
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Dr. Patrícia Maria das Nogueira Leal // Felipe Gazola Vieira Marques
Recorrido: Ivanez Almeida Noletto
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Mendeiros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 5000957-89.2013.827.9100

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO
Natureza: Ação de Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Euvaldo Nunes da Silva
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 5008974-51.2012.827.9100

Origem: Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada -TO
Natureza: Ação Responsabilidade Civil

Recorrente: 14Brasil Telecon Celular S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim // Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido: Maria Cristina da Silva

Advogado: Dra. Sueli Moleiro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 5008754-53.2012.827.9100

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO

Natureza: Ação Rescisão Contratual

Recorrente: B2W Companhia Global de Varejo

Advogado: Dra. Angela Issa Haonat

Recorrido: Marquecivan Ribeiro dos Santos

Advogado: Dra. Aldaira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO nº 5009164-14.2012.827.9100

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Origem: Juízo da Escrivania Cível da Comarca de Araguatins

Recorrente: Fernando Medeiros da Silva

Advogado (a): Dra. Aldaira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

Recorrido: Deusimar Farias Milhomem

Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.798-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins

Advogado(s): Maria das Dores Costa Reis, Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Dayana Afonso Soares e Wagner Pereira Nogueira

Recorrido(s): Milton Geraldo da Silva

Advogado(s): Daniela Marques do Amaral (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.113-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Marcia Ayres da Silva

Recorrido(s): Fábio Henrique Pereto

Advogado(s): Não Constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.947-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Reparação de Danos Causados por Veículo

Recorrente(s): Proforte Palmas (Proforte Transporte de Valores)

Advogado(s): Raquel Caldas Theodoro Delgado

Recorrido(s): João Martins Filho

Advogado(s): Patricia Roberta Rocha Santiago Luz

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.228-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Renato Chagas Correa da Silva

Recorrida(s): Félix Pereira De Souza

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral, Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.781-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Palmas - Região Taquaralto

Natureza: Ação de reparação por danos materiais e morais

Recorrente(s): Deuzimar Turíbio de Moura

Advogado(s): Drª. Fernanda Gutierrez Yamamoto e Drª. Almerinda Maria Skeff

Recorrido(s): Valter Rodrigues Gomes

Advogado(s): Dr. Fábio Wazilenwski

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos quatro (4) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 2008.0006.5150-4

E-PROC nº 5000008-32.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

RÉU: DANIEL GUEDES DOS ANJOS

VÍTIMA: JOSÉ PIRES MACIEL

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0003.1647-0

E-PROC nº 5000007-47.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: SEBASTIÃO PEREIRA

VÍTIMA: CLEUSA RAMALHO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0001.4314-2

E-PROC nº 5000006-62.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DICRAM JÚNIOR RIBEIRO RODRIGUES

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0006.1412-9

E-PROC nº 5000169-66.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: NIVARDO FILHO CARDOSO DE SOUSA

VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-

Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6572-8

E-PROC nº 5000005-77.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ARQUIMEDES AIRES DA SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0002.3341-9

E-PROC nº 5000004-92.2008.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA

VÍTIMA: DOMINGOS GUEDES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6586-8

E-PROC nº 5000138-46.2013.827.2701

AÇÃO: AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: JOSE BONFIM MENDES RODRIGUES DOS SANTOS

VÍTIMA: JOSE MENDES RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instalação Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO. Informo as partes acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2250-4

Autos: AÇÃO PENAL

Réu: Jocielson dos Santos Freitas e outros

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB-TO284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB - TO 4392.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS para apresentar as contra razões ao recurso interposto pelo Douto Ministério Público no prazo legal, nos autos em tela. Ananás, 04/04/2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Ana Paula Araújo Toríbio, Meritíssima Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato MOISÉS MELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, policial militar, natural de São Luiz - MA, nascido em 18/07/1980, filho de José da Paz dos Santos e Maria Melo dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido, bem como a vítima VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/06/1980, natural de Itaguatins – TO, portador do RG nº 806.180. SSP/TO e CPF Nº 038.215.561-02, filho de Cursino Alves dos Santos e Maria Tavares Pereira, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença que declarou extinta a punibilidade em relação ao autor do fato proferida nos autos de TCO nº 2009.0005.2580-0, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do suposto autor do fato MIOSÉS MELO DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 129, do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Sem Custas, por se tratar de ação que segue o rito do Juizado Especial Criminal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Ananás/TO, 11 de outubro de 2012. Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do

Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2013. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0003.0486-1 AÇÃO COBRANÇA DE DIFERENÇA SECURITÁRIA

REQUERENTE: TALITA LACERDA MUNIZ SANTOS

ADVOGADA: SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3.678-A

DESPACHO DE FLS. 82: “Considerando a manifestação de fls. 78, REDESIGNO o dia **07/05/2013, às 09h00min**, para realização da perícia, nomeando o médico de plantão no IML naquela oportunidade.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2007.0003.0685-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DJALMA MORAIS DA SILVA

ADVOGADA: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891

REQUERIDA: CAPEMI – CAIXA DE PECULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

ADVOGADO: THUCYDIDES O. DE QUEIROZ - OAB/TO 2309-A

DESPACHO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas da expedição de carta precatória, via e-proc, para a Comarca de Palmas/TO, cuja finalidade é a intimação do perito Airton Henrique Roeses, bem como para, caso queiram, comparecer em cartório a fim de obterem o número da chave da referida precatória para que possam acompanhar sua tramitação.” FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

Autos n. 2012.0004.3913-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.648-A

REQUERIDO: GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO

SENTENÇA DE FL. 51: “...Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologado por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código Processo Civil. Indefiro o pedido de ofício ao DETRAN e à SERASA, tendo em vista que este juízo não fez nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda ou em créditos decorrentes da tramitação do presente feito. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas. ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.1492-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: LUCIA MARQUES CARDOSO

SENTENÇA DE FL. 40: “...Assim, considerando que a demandada não foi regularmente citada, não há necessidade de colher sua anuência para pôr fim ao processo. Ex positis, homologado por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código Processo Civil. Com relação ao pedido de baixa na restrição judicial, INDEFIRO-O tendo em vista que este juízo não faz nenhuma restrição judicial sobre o veículo objeto da demanda. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas. ARQUIVE-SE. Faculto à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por conta da mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”– FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0004.8743-7– AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: COLÉGIO UNIPOSITIVO

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA

ADVOGADO (A): AGEU DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/TO 4.237 e ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI – OAB/SP 167.161

REQUERIDO: GUIA NACIONAL DE EMPRESAS

ADVOGADO (A): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130.873

SENTENÇA DE FLS. 149/153: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 138, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial proposta pela parte autora COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: M^a CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA.), para declarar e condenar: a) DECLARAR nulas as cobranças repetidas de rescisão contratual com multas e custas, uma vez que as rés afirmaram categoricamente que não efetivaram nenhuma cobrança judicial o extrajudicial, referentes aos títulos contidos às fls.22, 24 e 27; b) RECONHECER a validade dos contratos firmados entre a parte autora e as rés, por não vislumbrar nenhum vício na efetivação dos mesmos; c) CONDENAR a parte ré GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA. à devolver à parte autora COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: M^a CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA.), o valor dos pagamentos referentes aos títulos contidos às fls. 22, 24 e 27, em dobro, devidamente corrigidos e com juros de mora desde o efetivo pagamento (súmula 54 do STJ); d) CONDENAR a parte ré GLOBAL EDIÇÃO VIRTUAL LTDA. ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: M^a CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA.), que fixo em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação devidamente corrigido, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. e) CONDENAR a parte autora COLÉGIO UNIPOSITIVO (RAZÃO SOCIAL: M^a CONCEIÇÃO DA SILVA ROCHA E CIA LTDA.) ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré GUIA NACIONAL DE EMPRESAS, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato firmado entre as partes (fls. 68/69), conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. f) EXTINGUIR o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispões o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. g) Após o transito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento) estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos art. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.0713-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1.440-A

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B

SENTENÇA DE FLS. 96/99: "...POSTO ISTO, com fundamento no art. 333, I, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima, mormente enunciado de súmula do Superior Tribunal de Justiça e decisões de nosso Tribunal de justiça, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Raimundo Alves de Oliveira, CONDENANDO-A, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da parte ré BANCO DA AMAZÔNIA S/A, que fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art.11, §1º, da Lei nº 1.060/50, contudo, em razão de a mesma ser beneficiária da justiça gratuita, fica isenta do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei, EXTINGUINDO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943; ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR- OAB/TO 2001; KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

REQUERIDO: ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO

DESPACHO DE FLS. 112-V: "Intime-se a parte exequente para recolher as custas (fls. 112) e manifestar saber os autos negativos de fls. 110 e 111, no prazo de 05 (cinco) dias" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.648-A

REQUERIDO: NELSILENE ALMEIDA SOUSA

DESPACHO DE FLS. 84-V: "Não cabe ao Judiciário a busca para integrar os pólos ativo e passivo nas relações processuais e sim à parte autora. Sendo assim, para a citação necessário se faz a qualificação dos "herdeiros", se é que a "falecida" deixou. Ainda, as certidões, mormente às de óbito, são públicas. Mais uma vez, intime-se a parte autora a regularizar a relação processual (fls. 66), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo já marcado" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n. 2007.0010.2580-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO e OUTROS

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DECISÃO DE FLS. 154: “Não há ser falar em nulidade de qualquer ato praticado nos autos, uma vez que os foram realizados em legítimo andamento do mesmo, sendo que com relação ao levantamento dos valores penhorados, às fls.100, foi determinado que se manifestassem as partes, tendo a parte executada interposto agravo de instrumento já julgado e improvido, portanto, tinha conhecimento, inclusive também peticionou nos autos requerendo o cancelamento da penhora (fls. 115/117). Portanto, quanto a penhorabilidade dos valores em conta, já há decisão nos autos, não havendo se falar em nova decisão sobre a mesma (fls.51), muito menos de ausência de conhecimento das partes. Sendo os valores penhorados de interesse da parte exequente, não há se falar em necessidade de intimação da parte executada sobre o levantamento dos mesmos, também afastando qualquer nulidade. Finalmente, quanto à falta de liquidez da dívida, totalmente descabida no momento, pois se assim o fosse deveria ter sido discutida nos embargos o que foi, já tendo a sentença proferida no mesmo transitada em julgado. Ademais, a simples diferença alegada, pela parte executada, não diz respeito à liquidez da dívida em questão, mas sim, em sendo procedente, apenas divergência de cálculo de atualização. Sendo assim, para que não paire dúvidas quanto à atualização, deve ser efetivada penhora Sr. Contador Judicial, no mesmo prazo para a nova avaliação do bem penhorado, conforme despacho de fls. 136. Após cumpra-se também o disposto no item III, do despacho de fls. 136. Cumpra-se.”– FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0009.6081-5– AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LORENA TITO BARBOSA

ADVOGADO (A): ANTÔNIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

REQUERIDO: BRAVO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO (A): VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA

ADVOGADO (A): MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR – OAB/TO 2387

DECISÃO DE FLS. 400: “O pleito de fls. 397/399 não pode ser deferido, uma vez que se tem nos autos um acordo devidamente homologado...Sendo assim, não se demonstrando qualquer vício do ato praticado pelas partes e homologado pelo juízo, não se pode questionar, neste feito, vício na manifestação de vontade, devendo ser através de outro processo, ressaltando que o valor da nota fiscal, ainda que emitida pela Bravo Comércio de Veículos Ltda, foi no valor constante do acordo lançado às fls. 380, como sendo o “preço da venda”, na qual também se encontrava presente a Volkswagen do Brasil Ltda, pessoa a quem se pretende oficiar. Diante do exposto indefiro o pleito da parte autora, no que pertine à expedição de ofícios e também ao depósito judicial dos valores acordados.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0005.4276-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO (A): FABIANO CALDEIRA DE LIMA – OAB/TO 2493-B

REQUERIDO: WILLIAN FELICIANO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 89: “Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Considerando a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça no agravo de instrumento de nº 5001768-92.2013.827.0000 interposto pelo exequente (em anexo), prossiga-se conforme determinado às fls.87. Intime-se e cumpra-se” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2007.0005.2862-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

ADVOGADO (A): ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA – OAB/RN 4.944 e ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS – OAB/RN 6.718

REQUERIDO: FELICIANO E CARVALHO e OUTROS

ADVOGADO (A): LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858

DESPACHO DE FL. 187: “Intime-se o exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel indicado às fls.88, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0005.2862-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A

ADVOGADO (A): ANA PATRÍCIA DE AZEVEDO BORBA – OAB/RN 4.944 e ALINE HENRIQUE ALBERTO DANTAS – OAB/RN 6.718

REQUERIDO: FELICIANO E CARVALHO e OUTROS

ADVOGADO (A): LAÍSA AZEVEDO GUIMARÃES – OAB/TO 4858

DESPACHO DE FL. 187: “Intime-se o exequente para que junte aos autos certidão atualizada do imóvel indicado às fls.88, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.1589-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267 e SIMONE PEREIRA DE CARVALHO – OAB/TO 2.129

REQUERIDO: MARIA CRISTINA TENÓRIO GODOY

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: RENATO MIRANDA RAMALHO E OUTRA

ADVOGADO (A): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e JOAQUIM GONZAGA – OAB/TO 1.317

DESPACHO DE FLS. 153-v: “Havendo informação da parte autora de que existem notas fiscais nos autos, não há necessidade de liquidação por artigo. Intime-se a parte autora a atualizar os valores despendidos com os serviços em que foi condenada a parte ré, indicando as peças (fls.) onde consta a nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.4360-0

Requerente: Aymore Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: Luciana da Costa Barbosa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em Cartório e receber o Alvará Judicial, em 05 (cinco) dias (art. 185 do CPC).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiz Fernando Coltro

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para comparecer em cartório e pegar a carta precatória e dar o devido cumprimento, no prazo de 05 dias. Ficando a parte autora através de seu advogado intimado.

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 2010.0011.3233-2

Requerente: Benedito Chagas Cabral

Advogado: Dalvalaídes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: Abenicio Francisco Bolina

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória por meio do processo eletrônico, para a Comarca de Guaraí-TO, cuja carta precatória foi registrada sob número 5000757.13.2013.8.27.2721, bem como para compracer em Cartório e pegar o número da chave do processo, para acompanhar o devido cumprimento. Ficando a parte autora intimada através de seu procurador.

AÇÃO: MANUTENÇA DE POSSE Nº 2011.0011.4671-4

Requerente: Agropecuária Chaparral Ltda

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Raimundo – Vulgo Raimundo Chaparral

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher os valor R\$291384 (Duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente á locomoção do Oficial de Justiça, com prazo de 05 (cinco) dias. Ficando desta forma a parte autora através de seu advogado intimada.

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2007.0010.0722-8

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

Requerido: Agropecuária Mourão Ltda

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, da remessa da Carta Precatória por meio do processo eletrônico, para a Comarca de Coméia-TO, cuja carta precatória foi registrada sob número 5000396.2013.8.27.2714, bem como para comparecer em Cartório e pegar o número da chave do processo, para acompanhar o devido cumprimento. Ficando a parte autora intimada através de seu procurador.

Portaria**PORTARIA N. 002/2013**

Regula a retirada de autos do cartório da 1ª Vara Cível para extração de cópias, mediante carga rápida.

O Excelentíssimo Doutor **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e ainda,

CONSIDERANDO que a lei só pode restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem (CF, art. 5º, LX).

CONSIDERANDO que é direito do advogado obter cópias e tomar apontamentos de autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral (Lei 8.906/94).

CONSIDERANDO que “é dever dos tribunais oferecer serviço de fotocópia em suas serventias para possibilitar o direito de acesso e extração de cópias. Não dispondo o serviço, deverá permitir, mediante cautela idônea, a retirada dos autos, mesmo que por pessoa estranha ao processo” (CNJ, Procedimento de Controle Administrativo n. 200710000015168).

CONSIDERANDO o grande número de serviço na escrivanina da 1ª Vara Cível desta Comarca, o reduzido quantitativo de servidores e o tempo despendido para acompanhar advogados à retirada de cópia de autos, posto que o fórum local não dispõe de tal serviço.

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prevê a retirada de autos em cartório para extração de cópias pelo período de 1 (uma) hora quando o prazo é comum às partes (CPC, art. 40, § 2º).

RESOLVE:

Art. 1º. INFORMAR aos advogados e estagiários, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, ainda que não constituídos nos autos, que poderão fazer a retirada de processos do Cartório da 1ª Vara Cível de Araguaína pelo período de 1 (uma) hora, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

- I. Fornecer cópia de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, estando ela válida;
- II. Firmar “TERMO DE RESPONSABILIDADE POR AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA”, conforme anexo I;
- III. Não tratar-se de processo que tramita em segredo de justiça.

Art. 2º. Na devolução dos autos, o cartório deverá lavrar certidão, conforme anexo II.

§ 1º. Havendo requerimento do causídico, a certidão será lavrada em 02 (duas) vias, sendo uma anexada ao termo e a outra entregue ao solicitante.

§ 2º. Nos casos em que solicitar cópia da certidão, é dever do advogado aguardar em cartório a lavratura e entrega da mesma, a qual faz prova da devolução dos autos.

Art. 3º. A não restituição dos autos em cartório no prazo estipulado sujeitará o causídico às seguintes cominações:

- I. Suspensão do direito estipulado nesta Portaria pelo prazo de 90 (noventa) dias;
- II. Busca e apreensão dos autos, nos moldes do art. 196 e seguintes do Código de Processo Civil;
- III. Comunicação da conduta à Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94, art. 34, XXII);
- IV. Demais penalidades cíveis, administrativas e criminais aplicáveis ao caso concreto.

§ 1º. O prazo de suspensão previsto no inciso I deste artigo pode ser majorado, desde que verificada a necessidade e conveniência, observado o caso em concreto ou a reiteração da conduta.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE à Presidência do TJTO, Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, Diretoria do Foro, Seccional da OAB nesta urbe e Defensoria Pública. **PUBLIQUE-SE** no Diário da Justiça eletrônico. **AFIXE** uma cópia no placar do Foro. **REGISTRE-SE.**

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína/TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013).

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA

Juiz Substituto

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA

Eu, _____, devidamente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº _____, OAB/_____ (cópia em anexo), com endereço profissional à _____

_____ e telefone nº _____, **DECLARO** ter recebido nesta data os autos abaixo identificados, **RESPONSABILIZANDO-ME** por sua integridade e devolução no **prazo máximo de 1 (uma) hora**.

DECLARO ainda que estou ciente e de acordo com as disposições contidas na Portaria n. 002/2013/1VCível, datada de 03/04/2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca, e em especial, com as cominações estipuladas para o caso de devolução extemporânea (art. 3º).

	Nº do processo	Nº de folhas	Nº de volumes	Horário da carga	Horário da devolução
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Araguaína/TO, aos ____ de _____ de _____.

Advogado(a)

ANEXO II

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS RETIRADOS EM CARGA RÁPIDA

CERTIFICO e dou fé que às _____ **horas** do dia de hoje me foram devolvidos os autos discriminados na tabela abaixo, os quais saíram deste cartório mediante carga rápida ao(à) advogado(a), DR(A). _____, consoante Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) mesmo(a) e autorização contida na Portaria n. 002/2013/1VCível, datada de 03/04/2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca.

	Nº do processo	Nº de folhas	Nº de volumes	Horário da devolução
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

Araguaína/TO, aos ____ de _____ de _____.

Escrivã/Escrevente

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: DE COBRANÇA N. 2009.0001.6566-7/0
Requerente: MARIA JOSÉ DE SOUZA AGUIAR
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750
Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP 115.752

INTIMAÇÃO do advogado da parte Requerida para recolher as custas finais equivalente a R\$ 1.281,36(um mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) a serem depositados da seguinte forma R\$120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos) via DAJ e R\$.1.160,86(um mil cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos) na conta nº 9339-4 ag 4348-6 do Banco do Brasil S/A (m4)

AÇÃO: MONITORIA — 2012.0005.1541-2

Requerente: JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: RODAO CENTRO AUTOMOTIVO

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB/TO 1929

INTIMAÇÃO do Requerido da sentença de fl. 22/23. Parte dispositiva: “ (...) **Ex positis**, consoante determina o inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios pois não completada a relação processual. DEFIRO o desentranhamento de documentos, desde que substituídos por cópia. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína 20 de novembro de 2012. **Vandré Marques e Silva**- Juiz em substituição automática”.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PENSÃO POR MORTE E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2010.0002.5727-1

Requerente: ELISSANDRA FERREIRA COSTA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE

Requerido: NTUR TURISMO – NEUZA TURISMO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2132-B

INTIMAÇÃO do Requerido do despacho de fl. 112: “ Ante as informações e documentos de fls. 90-104, as quais demonstram que a citação da parte requerida foi efetivada através de pessoa incapaz, em tratamento de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool (CID F10.8), reputo NULO o ato citatório e, de consequência, em face do comparecimento voluntário da referida parte, REABRO o prazo para apresentação de defesa. INTIME-SE a parte requerida, na pessoa de seu advogado, constituído nos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser, oferecer resposta ao pedido, sob pena de confissão e revelia. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Araguaína/TO, em 13 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO- Juíza de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0006.0833-0 - Cobrança

Requerente: Fabio Lopes da Silva

Advogado: Dra Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A Dra Lizzie Teixeira Oliveira – OAB/MA 11087

Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fls. 35: “Cometeu-se mais um equívoco neste feito, o que está a prejudicar a marcha processual. Designo a data de 6 de maio de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intime-se a requerida pelo correio e com urgência. Intimados o autor e seu advogado.” Em tempo: a audiência é da conciliação, pois o rito é o Sumário. Cumpra-se o despacho retro.”

Autos nº 2011.0000.4877-8 – Anulação de Escritura

Requerente: Celso Gonçalves Rios e outra

Advogado: Dra Anaira Oliveira dos Santos – OAB/TO 5176 Dra Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO 5097

Requerido: Palmeiro Santos e Outros

Advogado: Ainda não constituído

Requerido: Max Antonio Ferreira e outro

Advogado: Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães – OAB/TO 2128

Requerido: Tomas de Meira Borba e Outro

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Intimação do despacho de fls. 241: “Informe a escrivania se já retornou a carta precatória de citação do Senhor Palmério dos Santos Silva, expedida para a Comarca de Imperatriz do Maranhão. Expeça-se carta precatória de citação do Senhor Cristiano Andrade para o endereço indicado a folhas 231. Dê-se ciência aos autores das certidões de folhas 236 e 238. Intimem-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0009.3088-8 – Exclusão de Sócio

Requerente: Mouta e Silva Esportes Ltda

Advogado: Dr. João Olinto Garcia de Oliveira – OAB/TO 546-A Dr. Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira – OAB/TO 4520-A

Requerido:Thyago Gomes Mouta

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO 4342

Intimação da decisão da decisão fls.533/537.” Vistos. Aos 22 de agosto de 2011 a empresa MOUTA & SILVA ESPORTES LIMITADA propôs ação de exclusão de sócio por justa causa, combinada com pedido de liminar inaudita altera *pars* e indenização por danos moral e material. A autora atribuiu ao requerido conduta desleal, antiética e má-fé ao afirmar ter ele constituído nova pessoa jurídica, a explorar o mesmo ramo da autora por meio da conhecida Alfa Academia, o esportes e dança. condicionamento físico ensino de Aos 3 de outubro de 2011 concedeu-se medida liminar a determinar o afastamento provisório do réu *DE PRATICAR QUALQUER ATO DE GESTÃO, BEM COMO PARA PROIBIR SEU ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DESSA MESMA ACADEMAIS, ATÉ SENTENÇA FINAL.* A folhas 184 a 186 determinei à autora respeitar o contrato social, o que não implica em alterar em nada a acertada decisão de 3 de outubro, até porque esta não modificou o mencionado ajuste. Ficou assim obrigada a autora entregar planilhas de prestação de contas, bem como livro de entrada e saída, livro de caixa referente ao mês,ou seja, algum meio legal de comprovar mensalmente a movimentação financeira da empresa (folhas 135), sob pena de pagamento de multa diária. A partir daí o que viu-se foi o total descumprimento dessa ordem, sob os variados e pálidos argumentos. Chega-se ao ponto da autora pretender querer fazer acreditar tratar-se a ALFA ACADEMIA, a mais famosa da cidade e muito bem frequentada pela elite da sociedade araguainense, localizada em região nobre da cidade, de um tremendo fracasso, a viver sempre no vermelho, embora seu proprietário ostente padrão de vida diverso. Custa acreditar uma empresa particular viver no vermelho neste país por mais de ano; aliás, em qualquer país do mundo isso seria uma façanha. Deixei claro a folhas 394 existirem nítidos indícios de fraude na parca contabilidade apresentada por aquilo que aparenta ser uma empresa de sucesso, como é a ALFA ACADEMIA, não obstante esteja o requerente a afirmar o contrário. Também não considerei suspeita a conduta do Senhor Perito. Agravada essa decisão o egrégio Tribunal e Justiça não concedeu a liminar de afastamento do experto . E concluo ter o Senhor Perito enfrentado dificuldades para elaborar seu trabalho. Estranhamente a conceituada ALFA ACADEMIA não possui livros contábeis, como o livro razão e diário da empresa em um período superior a trinta e seis meses. Estranhamente não possui empregados registrados. Também, de forma curiosa, não celebra contratos de prestação de serviços com pessoas que prestam seus serviços no local. Todas essas informações estão a ser prestadas pela própria autora a folhas 444 e seguintes. Por isso, não há como homologar a prestação de contas de folhas 522 e seguintes, pois não se sabe ou não se pode ainda confrontar seus números com anotações básicas e confiáveis. Não se tem ciência de como o autor chegou a esses números. Defiro o pedido de folhas 518 para levantamento da quantia depositada a folhas 521. Diante de tanta irregularidade, somente resta revogar *in totum* a decisão de folhas 56 a 59. Há indícios de graves irregularidades na contabilidade da empresa autora, inclusive com a confissão da ausência de livros EXIGIDOS POR LEI, os quais poderiam dar noção exata sobre o que entra e o que sai de dinheiro nessa empresa. Destaco as seguintes informações trazidas pelo Senhor Perito, mais especificamente a folhas 306: tanto o autor, como seu advogado, não permitiram a atualização do *software* o qual possibilitaria atualizar todo o sistema, de apuração da rotina de trabalho da empresa autora. A falta de atualização desse programa de computador, segundo o perito, não permite fazer afirmações sobre os lançamentos efetuados no sistema (folhas 307), sequer confrontá-las com o fluxo de caixa da empresa. Ademais, pelo que foi informado a folhas 7, há possibilidade dos dados contábeis da empresa serem facilmente manipulados (folhas 307, item 10). Conclui-se apenas o seguinte fato: não há segurança alguma nos números prestados pela requerente, embora não se possa afirmar categoricamente estar o requerido a ser lesado pelo seu sócio. Todavia, há fortes indícios de que isso possa estar a ocorrer, a impossibilitar assim a correta e justa divisão dos lucros ou do que é-lhe devido por direito. Mas isso será averiguado com exatidão quando da prolatação da sentença.A única certeza hoje é não possuir a autora a devida organização na sua contabilidade, a fazer com que os fundamentos da respeitável decisão de 3 de outubro de 2011 percam totalmente sua razão de continuar a existir. Revogo a decisão de folhas 56 a 59.Sendo assim, poderá o Senhor Thyago Gomes Mouta voltar a frequentar novamente a ALFA ACADEMIA e exercer toda e qualquer atividade inerente a sua qualidade de sócio da empresa Mouta & Silva Esportes Limitada, inclusive receber o que é-lhe devido. Diante de tanta informalidade, expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia do Trabalho, para que fiscalizem as atividades trabalhistas existentes nas dependências da empresa autora, pois há indícios de irregularidades, conforme informações prestada pela própria empresa requerente (inexistência de contratos de prestação de serviços), ou se os trabalhadores da academia são empregados e não estão registrados.Por igual razão, remeta-se ofício à Delegacia da Receita Estadual de Araguaina, para que fiscalize a contabilidade da empresa autora, pois há indícios de sonegação de impostos, conforme informações da própria requerente, ao afirmar não possuir livros contábeis exigidos por lei. Designo a data de 29 de maio de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Ouvirei o Senhor Perito Judicial, os sócios Diego Pereira da Silva e Thyago Gomes Mota. Róis de testemunhas serão juntados até 20 dias antes do ato, se houver necessidade de intimação. Se comparecerem espontaneamente, os róis poderão ser anexados até 10 dias antes da audiência. Digam as partes sobre a perícia. Intimem-se e cumpra-se.”

AUTOS: 2011.0002.6709-7 – (D) USUCAPIÃO

Requerente: JESSE SILVA DOS SANTOS

Advogado:Dr. JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

Requerido: ROBERTO PAULINO DA SILVA e JEREMIAS DEMITO

Advogado: Dr. ANDRÉ DEMITO SAAB OAB/TO 4205

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da parte autora do despacho de fl.80 a seguir transcrito: Por estar o processo a seguir o rito ordinário, determino a intimação da parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2012.0001.9986-3- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO-OAB/TO 4.110-A

Requerido: MARIA ANTONIA DA SILVA

Advogado: ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5009979-84.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

Autos nº 2011.0001.5564-7- AÇÃO DE COBRANÇA ODS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CARDENETAS DE POUPANÇA

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUSA

Advogado: Dr. DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4.694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5000104-27.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0006.1666-9 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Johnny Cristiano dos Santos Conceição

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro, OAB/TO 4826

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Ação Penal Nº 2012.0004.1103-0/0

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Marcos Antonio França e outro

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): MARCOS ANTONIO FRANÇA, vulgo “Marquito”, brasileiro, solteiro, ajudante de fazenda, natural de Araguaína-TO, nascido em 11-03-1993, filho de Cícero Ronaldo Lopes Carvalho e de Alessandra Franças, RG 1090578 SSP/TO, residente e domiciliado Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Setor Barros, Araguaína-TO, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 155, § 4º, inciso II e IV, do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2013. Eu, _____ (aapedradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0004.4675-5/0**

Reeducando: Ricardo Silva Magalhães

Advogado: Dr. Wellyngton de Melo OAB/1437

OBJETO (fl.88/89): Intimo V. S^a para tomar ciência da extinção da punibilidade da pena do reeducando.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.4242-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: B.R.D.C.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO Nº 1722-A

REQUERIDO: E.R.D.C. e F.B.D.O.

DESPACHO: “Defiro o Sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Araguaína-TO., 02 de abril de 2013(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0536- 4 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 1219 – “Ante a manifesta tempestividade e a regularidade do preparo respectivo, RECEBO O APÊLO de fls. 1199/1218, em ambos os efeitos. VISTA à parte apelada para contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5002354-62.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **SILVIA LETICE ROSA ESTORQUE, CPF 490.892.0001-00**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 5.686,55** (cinco mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela **CDA nº J-1710/2012, datada de 03/05/2012**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos do artigo 8º, III, da LEF, defiro a citação por edital evento 12. Publique-se o edital, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2013. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e treze (03/04/2013)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, MM JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5002353-77.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **MARCELINO PEREIRA LIMA, CPF 116.770.662-53**, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de **R\$ 1.109,56** (um mil cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), representada pela **CDA nº J-1706/2012, datada de 02/05/2012**, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos do artigo 8º, III, da LEF, defiro a citação por edital evento 12. Publique-se o edital, no prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína-TO, 02 de abril de 2013. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **três** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e treze (03/04/2013)**. Eu (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida), Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. **Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto.**

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.5251-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DE LUZ FILHO

DECISÃO: "...Diante disto: a) HOMOLOGO o valor dos honorários periciais oferecidos á fl. 161, FIXANDO-O em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) INTIME-SE a Fazenda Pública para realizar o depósito prévio, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da súmula 232 do STJ, sob pena de ficar prejudicada a prova pericial, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. c) Efetuado o depósito, INTIMEM-SE, mais uma vez, as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. d) Juntados os quesitos, INTIME-SE a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, advertindo-a de que os honorários serão entregues após a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2011.0011.3257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B / Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Carmolândia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "INDEFIRO o requerimento de fls. 112/113, posto que configura verdadeiro pedido de aditamento da inicial, o que não é admissível sem a concordância da outra parte após a citação (CPC, art. 294, a contrario sensu). Com efeito, os fatos ali narrados caracterizam nova causa de pedir e fogem aos limites objetivos da demanda, devendo ser proposta nova ação, sob pena de tumulto processual. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

DECISÃO

Autos nº 2010.0005.5251-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

Requerido: PEDRO DIAS DE LUZ FILHO

DECISÃO: "...Diante disto: a) HOMOLOGO o valor dos honorários periciais oferecidos á fl. 161, FIXANDO-O em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); b) INTIME-SE a Fazenda Pública para realizar o depósito prévio, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da súmula 232 do STJ, sob pena de ficar prejudicada a prova pericial, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos. c) Efetuado o depósito, INTIMEM-SE, mais uma vez, as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. d) Juntados os quesitos, INTIME-SE a Sra. Perita para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 dias, advertindo-a de que os honorários serão entregues após a apresentação do laudo, nos termos do parágrafo único do art. 33 do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto".

Autos nº 2011.0011.3257-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih, OAB/TO 2455-B / Dr. Dave Solys dos Santos, OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

Procurador: Assessor Jurídico/Advogado/Procurador do Município de Carmolândia-TO

DECISÃO: "INDEFIRO o pedido de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, uma vez que o vencido está isento de pagar as despesas processuais, por força da assistência judiciária, não havendo nada nos autos que demonstre a possibilidade do mesmo pagá-las, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei 1060/50, art. 12). INTIME-SE. Em seguida, ARQUIVE-SE. Araguaína-TO, 19 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto".

Autos nº 2012.0012.6955-7 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA HULGA LEAL

Defensor Público: Cleiton Martins da Silva

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: “INDEFIRO o requerimento de fls. 112/113, posto que configura verdadeiro pedido de aditamento da inicial, o que não é admissível sem a concordância da outra parte após a citação (CPC, art. 294, a contrario sensu). Com efeito, os fatos ali narrados caracterizam nova causa de pedir e fogem aos limites objetivos da demanda, devendo ser proposta nova ação, sob pena de tumulto processual. INTIMEM-SE as partes desta decisão. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Araguaína, 14 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto”.

SENTENÇA**Autos nº 2007.0005.1912-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ELETROMAQ REFRIGERAÇÃO LTDA

SENTENÇA: “...Ex positis, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC. CERTIFIQUE a existência de custas finais. Em caso positivo, INTIME-SE-SE a parte executada para recolhê-las em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no Provimento n. 02/2011 CGJUS, item 2.5.2.2. Recolhidas as custas finais, PROCEDA-SE à retirada de eventuais gravames sobre bens móveis ou imóveis da parte executada. EXPEÇA-SE alvará, se necessário, para levantamento de eventual quantia remanescente em favor da mesma. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os presentes autos, com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Araguaína, 22 de março de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 050/13****Autos nº 2011.8.2257-0**

Ação: Denúncia

Acusado: PAULO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANDERSON MENDES DE SOUSA OAB/TO 4974

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para no prazo legal aprestar alegações finais.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Declaratória de Inexistência de Débito nº 22.345/2011**

Reclamante- Waldomiro Minuci

Advogado(a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção – OAB/TO 4812

Reclamado(a)- Banco GE Capital S/A (GE Money)

Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior – OAB/SP 188.846

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 3.467,08 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 24.544/2012

Reclamante: Robson dos Santos Soares

Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO 3.556-A

Reclamado: Banco Santander S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, *determino o suprimento da omissão e, em consequência, determino que o requerido proceda a exclusão do nome do autor de todos os órgão de proteção ao crédito, que a inserção tenha se dado em razão da devolução dos cheques. Isso após o pagamento das taxas mencionadas na sentença, mantendo assim, os seus demais termos. Intimem-se.*

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 22.858/2011

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1.363

Reclamado: Natura Cosméticos

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatória – DPVAT nº 22.594/2011

Reclamante: Dorivan Lopes Pereira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da reclamada para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor devido R\$ 337,50,(trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

AÇÃO: Cobrança de Seguro Obrigatória – DPVAT nº 21.864/11

Reclamante: Warles Santana de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/TO 4739-A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 23.355 e OAB/TO 3.678-A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da reclamada para em 15(quinze) dias efetuar o pagamento do valor da condenação nos termos do acórdão que importa em R\$ 1.687,50, com juros da citação e correção monetária da data do acidente, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 19.094/2010

Reclamante: Adônis de Sousa Costa

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Banco Cacique

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/CE 14.325-A

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da reclamante para apresentar cálculos atualizados nos termos da sentença de fls. 60/61.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.341/2011

Reclamante: Genezi Moreira da Silva

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621

Reclamado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda

Advogado: Renata Sousa de Castro Vita - OAB/BA 24.308

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de (Fls.61/62), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Execução de Título... nº 19.446/2010

Reclamante: Gigante Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO 2.096-B

Reclamado: Alfredo Alves de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) do exequente no prazo de cinco dias acerca da penhora e avaliação dos bens do executado.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.177/2011

Reclamante: Francisco das Chagas Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Claro – Americel S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO 3071/ Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493

FINALIDADE- INTIMAR o(a) advogado(a) da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de (fls.35/39), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida

AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 22.291/2011

Reclamante: Francielle Brandina da Silva

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1.073

Reclamado: Leader Card

Advogado: Mariana Ferreira Nunes da Silva OAB/RJ 144.842 e Dalvalaides Silva Leite OAB/TO 1756

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença de fls.55/56, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida

AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 19.221/2010

Reclamante: Vicencia Severino Lima

Advogado: Fabio Fiorotto Astolfi - OAB/TO 3.556-A

Reclamado: Social Paz Nossa Senhora Aparecida Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o exeqüente para no prazo de cinco dias indicar CNPJ da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

AÇÃO: Repetição de Indebito nº 20.473/2011

Reclamante: Dejacy Ferreira Lima

Advogado: André Francelino de Moura - OAB/TO 2.621

Reclamado: A3 Empreendimentos Imobiliarios

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3.965-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença judicial (67/69), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Anulatória de Ato... nº 14.715/2008

Reclamante: José Pereira Arrais

Advogado: Clayton Silva - OAB/TO 2126

Reclamado: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora do seguinte despacho: considerando a juntada da fatura relativo ao débito existente em nome da requerente e proposta de parcelamento às fls. 76/78, ouça-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias acerca de fls. 76/78

AÇÃO: Obrigação de fazer... nº 23.751/2012

Reclamante: João Pereira dos Santos

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior - OAB/TO 2.526

Reclamado: D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias acerca do cumprimento da obrigação, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Cobrança c/c Danos Morais nº 24.520/2012

Reclamante: Vilso Pereira de Castro

Advogado: Edson da Silva Sousa - OAB/TO 2.870

Reclamado: Helenir de Araujo Sales

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5(cinco) dias indicar atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Execução nº 8.229/2004

Reclamante: Gildiney Parreira Soares

Advogado: Carlos Francisco Xavier - OAB/TO 1.622

Reclamado: José Alexandre da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação pelo executado, e sendo o caso, optar pela penhora on-line, Renajud, penhora de outros bens a fim de satisfazer seu crédito.

AÇÃO: Reintegração de Posse... nº 21.918/2011

Reclamante: Felix de Valois Barros Guimarães

Advogado: José Januario A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado: Afrizia Ferreira Rios

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifesta-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.

AÇÃO: Obrigação de entrega da coisa certa... nº 23.001/2012

Reclamante: Luiza Meneses Rocha Vieira

Advogado: Luciana Olini Braga (Defensora Publica)

Reclamado: Banco Itaú S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de cinco dias devolver os dois cheques, objetos do acordo entabulado às fls.39.

AÇÃO: Cobrança nº 20.761/2011

Reclamante: Gomes e Carvalho Administração de Imóveis Ltda – Canela Imóveis

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4.217

Reclamado: Alexandre Carlos Marques da Costa

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se acerca do cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento.

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial nº 23.248/2012

Reclamante: Goc Comércio de Calçados Ltda

Advogado: Wesley Carvalho Vasconcelos – OAB/TO 4.733

Reclamado: Livia Lima Assunção

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente no prazo de cinco dias acerca da certidão de fls.30.

AÇÃO: Reparação de Danos Materiais nº 9.993/2005

Reclamante: Jorlene de Sousa Benzarbá

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214-B

Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13.721

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de quinze dias devolver o valor de R\$ 2.118,58(dois mil cento e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) devidamente atualizado à CIA EXCELSIOR SEGUROS S/A, sob pena de penhora on-line.

AÇÃO: Execução... nº 14.832/2008

Reclamante: José Hobaldo Vieira

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1.722-A

Reclamado: João Francisco da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

AÇÃO: Rescisão de Contrato c/c Restituição...nº 22.623/2011

Reclamante: Camila Tenorio Godoi de Oliveira

Reclamado: Perfil Moveis e Decorações Ltda

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia - OAB/TO 1956

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15 (quinze) dias cumprir a sentença (fls.25/26), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Reparação por Danos Materiais nº 22.394/2011

Reclamante: Gildeon Moraes Marinho do Nascimento

Advogado: Antônio Batista Rolins - OAB/TO 4.859-B

Reclamado: R T Auto Center com Peças e Serviços Automotivos Ltda

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se após o trânsito em julgado.

AÇÃO: Obrigação de Fazer... nº 19.842/10

Reclamante: Pedro Quirino Rodrigues Junior

Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

Reclamado: Flavia Gonçalves do Nascimento

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493-

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da reclamada do seguinte despacho: Considerando que a ocorrência foi pela requerida, cabe a esta apresentar o B.O. Como não houve a apreensão do bem, não há como apresentar tal documento. Quanto a Perícia consta dos autos. Os documentos pessoais do requerente estão nos autos. Forneça cópia à requerida. Intime-se o, ré para providenciar, sob pena de penhora do valor da multa.

AÇÃO: Manutenção de Posse nº 23.600/12

Reclamante: Adeuvaldo Silva Barros

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214-B

Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para se manifestar nos autos em cinco dias requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AÇÃO: Obrigação de Fazer nº 22.785/11

Reclamante: Ilton Floriano Nunes

Reclamado: Saneatins – Companhia de Saneatins

Advogado: Roger Sousa Kuhn OAB/GO 22.453

FINALIDADE- INTIMAR o(a) reclamada e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 14/05/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória redesignada. Fica o(a) advogado(a) da reclamada cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais e Morais nº 11.867/07

Reclamante: Maxley Tobias Sousa Vieira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2.493

Reclamado: Rui Márquez S. Martins

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do seguinte despacho: Um dos princípios basilares dos Juizados Especiais é a celeridade. O presente feito já tramita há mais de seis anos, sem que se tenha dado efetividade à sentença de fls. 24/25. No entanto, não pode este magistrado avocar o encargo de localizar o endereço de partes, vez que compete à parte proceder as diligências necessárias ao regular andamento do feito. Indefiro, pois, o pedido de fls. 36 verso, e determino a intimação do advogado para em cinco dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

AÇÃO: Execução Forçada nº 24.749/12

Reclamante: Marisete Barbosa Lima e Alini Barbosa Lima

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto OAB/TO 4.217

Reclamado: Maximiliano J. Arruda Seles

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para juntar o comprovante da notificação da parte acerca da renúncia no prazo de 10 dias.

AÇÃO: Cobrança nº 18.910/2010

Reclamante: Arlete Gomes Carvalho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: R.V. R Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado para em dez dias, informar o endereço correto para localização da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Juizado Especial Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 18.018/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR: MADEIREIRA CENTRO LTDA

ADVOGADO: Bismarck Bernardo e Sá Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “ ... Conforme se extrai dos autos, a parte ré, inconformada com a sentença de fls. 45/46, ingressou com Recurso de Apelação, pugnando pela reforma da sentença no aspecto da perda da madeira apreendida. Apreciando o recurso, a 1ª Turma Recursal, conheceu e deu provimento ao mesmo, determinando o retorno dos autos à origem. Ocorre que, a doação da madeira ocorrida nos autos, em nada se diz respeito ao confisco, ou perda de propriedade em razão do delito, mas sim, a aplicação da legislação específica para os delitos ambientais (Lei 9.605/98, art. 25, § 2º)l¹, em observância ao princípio da especialidade. Diante disso, dê ciência às partes do retorno dos autos e da presente. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.047/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA NETO

ADVOGADA: JULIANA ALVES TOBIAS

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **ANTONIO OLIVEIRA NETO**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.093/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXAO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ... Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 46 e 50 da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 20.047/2011, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.047/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ANTONIO OLIVEIRA NETO
ADVOGADA: JULIANA ALVES TOBIAS
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **ANTONIO OLIVEIRA NETO**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.710/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA: ISABEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 18.660/2010), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Proceda na extração de cópias das peças existentes nesses autos em que não existirem nos autos 18.660/2010, procedendo na juntada das mesmas naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.712/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA: ISABEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 18.660/2010), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Proceda na extração de cópias das peças existentes nesses autos em que não existirem nos autos 18.660/2010, procedendo na juntada das mesmas naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.712/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA: ISABEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA DE MELO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da autora intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. ...Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de crime previsto no art. 60 da Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 18.660/2010), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Proceda na extração de cópias das peças existentes nesses autos em que não existirem nos autos 18.660/2010, procedendo na juntada das mesmas naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.925/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA
ADVOGADA: ANA PAULA DE CARVALHO
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada da empresa autora intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Auto Posto Santa Catarina**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.615/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JERRY GLEYTON BARBOSA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jerry Gleyton Barbosa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.615/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JEANO OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jeano Oliveira Barbosa**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.080/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ACLEONES RODRIGUES

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCA ABREU

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o Defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Acleones Rodrigues**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.737/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: TIAGO DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Tiago de Oliveira Lima**, relativamente à infringência do artigo 46, parágrafo único da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.527/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ALFRIDES BAUER

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alfrides José Bauer**, relativamente à infringência do artigo 48 da Lei 9.605/98.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.576/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ALFRIDES JOSE BAUER

ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alfrides José Bauer**, relativamente à infringência do artigo 48 da Lei 9.605/98.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.161/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: CLECIONE BARROS DA SILVA SOUSA

DEFENSOR: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o Defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Clecione Barros da Silva Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.314/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORES: ARAGUAIA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA E LUVANOR GUIMARAES

ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Araguaia Engenharia e Saneamento Ltda e Luvanor Guimarães**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.004/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: NESSO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da autora intimado da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Nesso Implementos Rodoviários Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.681/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Fabiano Ferraz de Azevedo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.651/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: CICERO FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADA: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cicero Ferreira Nascimento**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.461/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTORA: DIVANILDE RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor: Marcos Paulo Goulart Machado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o defensor intimado da sentença do teor seguinte:...”Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Divanilde Ribeiro dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.854/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: ADAO VIEIRA DA SILVA

Defensora: Emanuelle Moraes Xavier

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a defensora intimada da sentença do teor seguinte:...”Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Adão Vieira da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.872/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JOÃO BATISTA LOPES PERES

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc....Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista Lopes Peres**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.872/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JOÃO BATISTA LOPES PERES

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Figueiredo Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc....Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Batista Lopes Peres**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.127/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: JOSE HOBALDO VIEIRA

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: “....Diante disso, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, c/c art. 82, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José Hobaldo Vieira**, relativamente à infringência do art. 29 da Lei 9.605/98.). Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.057/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Pereira de Freitas**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.923/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: EDNALDO NICOLAU DA SILVA

ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Ednaldo Nicolau da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.797/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: CLARO JOSE NETO FILHO

ADVOGADO: ADILSON FREITAS LOPES

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Claro José Neto Filho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 16 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 20.863/12–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: RAFAELA PAMPLONA

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: “Fica a advogada do autor intimada da sentença do teor seguinte: “Vistos, ETC...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marco Antonio Alves de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Solicite ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória expedida no estado em que se encontrar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2013. (a) KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 1984/11**

Requerente: MARCO ANTÔNIO ALMEIDA MACEDO

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Advogado: DR. MAURILIO S.H.DE JESUS OAB/TO 4861-B

INTIMAÇÃO: fls.72. Fica o advogado do requerente intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc.[...] Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120 caput, do Código de Processo Penal, existindo dúvida quanto a propriedade do objeto apreendido, **INDEFIRO** o pedido de Restituição, do Notebook apreendido, pois ainda interessa ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de março de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0004.0470-0**

Ação: Declaratória...

Requerente: ADEMAR DA VERA CRUZ SOUSA

Advogado: Defensora Pública

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados para comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia **13.06.2013 às 15h00min**.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Autos nº 7928/12 (Protocolo Único 2012.0000.4560-2/0) 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Josinei Santos Marques.

Interditanda: Maria das Graças Araújo dos Santos.

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, nomeando como curador o seu filho JOSINEI SANTOS MARQUES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se o curador para compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação da hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até a presente data (art. 1.900, CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para sustento próprio. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Araguatins, 19.03.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 110/97 –RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO**

Requerente: LUIZ FLÁVIO QUINTA

Advogado: Dr. Bruna Bonilha de Toledo Costa, OAB/TO 4170

Advogado: Dr. Norma Regina Quinta, OAB/TO 4550

Advogado: Dr. Erion Schlenger de Paiva Maia, OAB/TO 509-E

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior, OAB/TO 392-A

Requerido: ÁLVARO LUIZ VINHAL

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317 B

Advogado: Dr. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

Advogado: Dr. Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

INTIMAÇÃO - DESPACHO: “Trata-se de reiteração do pedido de cumprimento de sentença, devendo ser processado nos mesmos autos da ação de conhecimento, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Intime-se o requerido, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa processual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Sem prejuízo do cumprimento das diligências acima determinadas e, considerando que é dever do Magistrado tentar obter a conciliação em qualquer momento processual designo audiência para o dia 05/04/13, às 13hs. Determino o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intime-se.. Cumpra-se.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal nº 2010.0004.4760-7 (025/10)**

AUTOR: Ministério Público Estadual

VITIMA: José Ronaldo Monteiro da Silva

ACUSADO: Orlando Vieira da Silva

ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683

INFRAÇÃO: Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, com as implicações da Lei 8.072/90.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Washington Aires, OAB/TO 2683**, do r. despacho a seguir transcrito: “. . . Assim considerando, designo o dia 06 de junho de 2013, às 13h00min, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de janeiro de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2011.0010.0545-2 (069/11)

AUTOR: Ministério Público Estadual

VITIMA: Nilson Marques de Oliveira

ACUSADO: **Paulo Borges dos Santos**

ADVOGADO: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INFRAÇÃO: Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, com as implicações da Lei 8.072/90.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “. . . Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 06 de junho de 2013, às 15h30min, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de janeiro de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2011.0007.7116-0 (049/11)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: A Coletividade

Acusado: **Altair rosa dos Santos**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 14 da Lei 10.826/03

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “. . . Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 06 de junho de 2013, às 15h30min, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de janeiro de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2011.0006.4716-7 (043/11)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: José Marcondes Machado

Acusado: **Obédio Campos de Souza**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “ . . . Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 19 de junho de 2013, às 13h, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 19 de março de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2010.0008.8893-0 (044/10)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Maria Batista da Silva

Acusado: **Lucimar Antônio dos Santos**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 129, § 9º

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “Designo o dia 06 de junho de 2013, às 13h30min, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 18 de março de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2011.0009.0987-0 (062/10)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: M. L. A. S.

Acusado: **Rivaldo Amâncio dos Santos**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 217-A do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “ . . . Assim considerando, uma vez recebida a denúncia e não sendo caso de absolvição sumária (art. 399, CPP), designo o dia 06 de junho de 2013, às 14h30min, para audiência de instrução. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 28 de janeiro de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2010.0009.8852-7 (063/10)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: A Coletividade

Acusados: **Ivomar de Abreu**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 306 DA Lei 9.503/97.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “À vista do contido no Ofício nº 020/2013/PJ/A, dando conta da impossibilidade de comparecimento do Dr. Promotor de Justiça, fica a presente audiência redesignada para o dia 10/02/2014, às 14h30min. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Arapoema, 12 de março de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2010.0002.1759-8 (015/10)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Francisca Pereira Silva

Acusados: **Rony Douglas Carvalho da Silva e Elismar Noleto Leite**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 155, § 4º, IV, do Código Penal.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “À vista do contido no Ofício nº 020/2013/PJ/A, dando conta da impossibilidade de comparecimento do Dr. Promotor de Justiça, fica a presente audiência redesignada para o dia 10/02/2014, às 15h30min. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Arapoema, 12 de março de 2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

Ação Penal nº 2010.0009.6608-6 (057/10)

Autor: Ministério Público Estadual

Vítima: Francisco Demontiel Vitor

Acusado: **João Paulo Batista Pereira**

Advogados: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Infração: Art. 155, § 4º, I, do Código Penal.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: “À vista do contido no Ofício nº 020/2013/PJ/A, dando conta da impossibilidade de comparecimento do Dr. Promotor de Justiça, fica a presente audiência redesignada para o dia 10/02/2014, às 15h00min. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Arapoema, 12 de março de 2013. (Ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.2400-1

Ação: **Indenização por Dano Material**

Requerente: Zeferino Ferreira Braga

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerida: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A.

Advogado: não consta.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerente, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, INTIMADO para comparecer na audiência conciliação, designada para o **dia 18 de junho de 2013, às 13h30min**, cientificando o requerente que a sua ausência ensejará a aplicação da penalidade de confissão quanto à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Tudo conforme os despachos de fls. 64 e 74 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0011.3835-3/0 - ML – Ação Cobrança.

Requerente: Aurélia Martins de Padua.

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB – TO 1.643.

Requerido: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha.

FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, acerca da transformação os autos supramencionado para meio eletrônico e que sua tramitação se dará exclusivamente pelo e-Proc, tendo o mesmo recebido o n. 5000011-14.2009.827.2713, nos termos da Instrução Normativa n. 7/2012, Art. 1º, § 3º.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.9731-0/0 (N. ANTIGO 1053/01); AUTOS N: 2011.0000.9732-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE; EMBARGOS

EXEQUENTE/EMBARGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Cristiano Chuquia dos Santos – OAB/GO 17.743

EXECUTADO/EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

Fica o Exequente/Embargado, na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de: R\$ 125,00; R\$ 92,00, conforme determinado no acórdão de fls. 225/232.

AUTOS N: 2011.0000.9821-0/0; 2011.0000.9822-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL/ EMBARGOS A EXECUÇÃO

EXEQUENTE/EMBARGADA: A UNIÃO

ADVOGADO: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

EXEQUENTE/EMBARGANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Fica o executado/Embargante, na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de: R\$ 870,46; R\$ 1.229,91; R\$ 72,00, conforme determinado na sentença de fls.91/93.

AUTOS N: 2006.0009.6070-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL, ESCRITÓRIO COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho – OAB/PE 20.102

REQUERIDO: AVERLÚCIA BARBOSA DA SILVA BORGES

ADVOGADO: Dra. Késsia Poliana Soares de Sousa – OAB/TO 2756

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 – CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins-TO, 03/04/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

AUTOS N: 2008.0001.3532-8/0 (Nº ANTIGO 1.674/05)

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: CELSO GOULART DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Campos Ayres – OAB/TO 2683

REQUERIDO: ANTONIO JOSE SOARES

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC) se manifestem sobre o laudo pericial. Colinas do Tocantins-TO, 03/04/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 232/13 R

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0007.8256-2/0

E-PROC nº 5000009-49.2006.827.2713 Chave 992582353113

AÇÃO: DECLARATÓRIA (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677

REQUERIDO: BANCO ITAÚ LEASING S/A

ADVOGADOS: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO 2040 e Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 229/13 V

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0008.1503-7/0 – Val

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE : Banco Bradesco S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

REQUERIDO: CARLOS AURÉLIO DE SENA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

ADVOGADA: Dra. Scheilla de A. Mortoza OAB-GO 11.361 e outros

INTIMAÇÃO/DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO: “Nos termos da Instrução Normativa 1/2013, que regulamenta a digitalização dos processos de cumprimento e execução de sentença em meio físico e a autuação no sistema e-Proc/TJTO, Informo as partes na pessoa de seus advogados, acerca da transformação dos presentes autos para meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma”.

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 241/13 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0008.4300-4-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: NATANAEL RODRIGUES GOULARTE

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$228,50, (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) mais taxa judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) no prazo de 5 dias. sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e proceder a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 111 e cálculo de custas de fls.127, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 234/13 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2011.0010.1491-5-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LUANA MARIA KOERICH HOSTIN repr. pelo pai WILSON MARIO HOSTIN

ADVOGADO: Dr. Sergio Costantino Wacheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE REZENDE DOS SANTOS e outros

ADVOGADO: Dr. Max Well da Costa Chagas OAB/TO 4576

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica a parte requerida intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$31,00, (trinta e um reais) no prazo de 5 dias. sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e proceder a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 132 e cálculo de custas de fls.133, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 233/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0004.0872-1-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B

REQUERIDO: WAGNER F DOS SANTOS e outro

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$49,50, (quarenta e nove reais e cinquenta centavos) no prazo de 5 dias. sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e proceder a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 39 e cálculo de custas de fls. 42, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 231/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0009.1930-0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica a parte autora intimado para efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenado no valor de R\$39,50, (trinta e nove reais e cinquenta centavos) no prazo de 5 dias. sob pena de ser extraída certidão acerca da pendência e proceder a anotação na Distribuição desta comarca. Tudo conforme sentença exarada às fls. 46 e cálculo de custas de fls. 49, que se encontra em cartório à disposição.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 230/13 I

Fica a parte requerida por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0008.4642-7

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães OAB/TO 4879

REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE E MARLENE PINTO DE REZENDE

ADVOGADA: Dr. Jocelio Nobre da Silva OAB-TO 3766

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATORIO: "Fica o advogado da parte requerida intimado para informar o endereço de Ewaldo Borges de Rezende tendo em vista que no endereço que consta nos autos, não foi encontrado pelo oficial de justiça, conforme certidão de fls. 153 verso, para que seja feita a intimação pessoal para comparecimento à audiência no dia 13/06/2013 às 09:00 horas, ou se este comparecerá independente de intimação.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0002.8561-5/0 (EP. 218/08) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO PEREIRA LACERDA FILHO

Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para comparecer audiência Admonitória designada para o dia 05/04/2013, às 10h30min, nos presentes autos.

Autos da n. EP. 2010.0007.8232-5 - 303/10 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VILMAR DOS SANTOS SILVA

Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR, OAB/TO n. 1800,

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO, da para se manifestar no interesse de novo benefício de saída temporária, para o reeducando acima mencionado, pois o pedido anterior foi declarado prejudicado.

Autos n. 2010.0006.5106-9 (AP. 2431/10) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HELIOMAR FERREIRA ROCHA

Dr(a). REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA, OAB/TO 4332-B.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para comparecer á audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16.05.2013, às 15h30min, na sala de audiência da Vara Criminal desta Comarca.

Autos n. 2008.0006.0304-6/0 – AP. 1876/08 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: ANTONIO PASSOS DA SILVA

Dr(a). THIELL MASCARENHAS AIRES, OAB/TO 4683.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para fornecer os endereços das testemunhas não localizadas, como determinado em audiência.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.2386-2/0****PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: R.E.C.M. rep. por sua mãe ANA LUCIA DE SOUZA CORTEZ

ADVOGADO: Dr. Mateus Rossi Raposo - OAB/TO nº 2978

REQUERIDO: WERVERSON ADORNO MONTEL

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 111v, dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – À inventariante, para manifestação acerca das petições às fls. 98/99 e 105/106 e retirada do ALVARÁ. Proceda-se à abertura de conta judicial, consoante já determinado, depositando-se os valores destacados às fls. 81/83. Após, à conclusão, para ulteriores deliberações. Cristal. 13/03/2013. Renata do Nascimento e Silva."

AUTOS Nº 2012.0003.3720-4/0**PEDIDO: GUARDA**

REQUERENTE: MIRIAN ZANFRA DURKS

ADVOGADO: Dr. Ms. Mateus Carriel Honório - OAB/TO nº 13431

REQUERIDO: ALESSANDRO MARTINS LIMA

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente supracitadas da r. Decisão Liminar de fls. 25/26 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: DISPOSITIVO - Diante do exposto, **CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA** de Pietra Abdnegro Zanfra Lima e Ingra Abdnegro Zanfra Lima à requerente, obrigando-a à prestação de assistência material, moral e educacional aos menores e conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros. Poderá, contudo, ser revogada a guarda a qualquer tempo mediante ato judicial fundamentado, após a oitiva do Ministério Público. Lavre-se o competente termo, intimando-se para a prestação do compromisso legal. Outrossim, para que não haja ofensa aos princípios do devido processo legal e do contraditório, nos termos em que estabelece a Constituição Federal (artigo 5º, LIV e LV), **cite-se o pai biológico para contestar o pedido, no prazo de quinze (15) dias, ou para comparecer em juízo e assinar termo de concordância perante esta autoridade judiciária. Em qualquer caso, deverá ser feita entrega de cópia da petição inicial ao requerido.** Ao estudo social a ser realizado pelo CRAS de Lagoa da Confusão, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a apresentação do laudo, vista ao Ministério Público, para manifestação, no prazo da lei. Cristalândia, 11 de março de 2013.”

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS

Justiça Gratuita

A Dr^a. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. **2007.0007.3087-2/0**, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1957, natural da cidade de Cristalândia-TO, filho de Doralice Gomes de Oliveira, RG. nº 103.050 SSP/TO, residente na Avenida Contorno, s/n, centro de Cristalândia-TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Sra. VADENILDES ALVES OLIVEIRA, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. **Ante** o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de *exercer* pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Vandenildes Alves Oliveira. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente *sentença* no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 11 de março de 2013”. – Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 03(três) dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.____.Dr. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 03/04/2013.Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2008.0007.6176-8/0.

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ELIZETE SILVA CAVALCANTE

Advogado: Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

Requerido: LEONARDO BEZERRA DA SILVA

FINALIDADE: **CITAR** o Sr. **LEONARDO BEZERRA DA SILVA**, brasileira, casado, lavrador, nascido aos 10/11/1959, filho de Luisa Bezerra de Jesus, CPF. nº. 377.922.372-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil treze (2013). Eu, __,esc. que o dat. e subsc. Ass. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 03/04/2013. Eu,____Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº: 2010.0004.8899-0/0.

Ação: GUARDA com Pedido de LIMINAR

Requerente: IVETE MARIA LIBANIA NOBREGA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO e KAMILA NOBREGA DE ASSUNÇÃO

FINALIDADE: **CITAR** os senhores **MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO e KAMILA NOBREGA DE ASSUNÇÃO**, brasileiros, solteiros, pedintes, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo**, oferecer resposta ao presente PEDIDO DE GUARDA, **no prazo de quinze (15) dias, em querendo, oferecer resposta sob pena dos efeitos processuais pertinentes.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da

Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil treze (2013). Eu, __,esc. que o dat. e subsc. Ass. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Titular - CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às 16:35 hs na data de 03/04/2013. Eu,____Técnico Judiciário

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0003.3675-5/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE AUXÍLIO DOENÇA

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO CAVALCANTE NETO

ADVOGADO(S): Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado intimado de que foi agendado o exame médico pericial do requerente para o dia 13/06/2013 às 9:00 horas pelo médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, oportunidade em que o requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser já realizados relativos à pretensão previdência.

AUTOS Nº 2011.0001.8778-6/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ASSISTENCIAL AO INVÁLIDO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: KELI CRISTINE FRANÇA

ADVOGADO(S): Dr. Rayner Carvalho Medeiros – OAB/GO 28.336.

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado intimado de que foi agendado o exame médico pericial da requerente para o dia 13/06/2013 às 9:30 horas pelo médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, oportunidade em que a requerente deverá comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser já realizados relativos à pretensão previdência.

DIANÓPOLIS **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0006.7388 -9/0 – AÇÃO DDE USUCAPIÃO

Requerente: DOMINGOS DIAS SOARES E OUTRA

Adv.: PEDRO BERNARDES N. G. E SILVA OAB/GO 33.530

Requerido: OSVALDO CARDOSO DA SILVA E OUTRA

Adv. : DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO

“1. Diante da justificativa de fls. 97v, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de maio de 2013, às 14h15min.

2. Intimem-se. Dianópolis-TO, 3 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Eu. Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis,TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia **22 de maio de 2013, às 14:00 horas**, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua do Ouro, Qd. 69-A, Lt. 01, nº 235, setor Novo Horizonte, o leiloeiro nomeado levará a público a venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$ 924.584,61 (novecentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atualização feita pela Contadora Judicial desta Comarca em 18 de janeiro de 2013, sobre o bem imóvel de propriedade do executado Vermar Terra Furlanetto, brasileiro, casado, fazendeiro, CPF nº 013.588.718-68, nos autos de Carta Precatória nº 2008.0000.1540-3, tendo como Deprecante o Juízo da 4ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo-SP, extraída dos autos de Execução Fiscal nº 96.1202237-2 que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, move contra Vicente Furlanetto & Cia Ltda, Vermar Terra Furlanetto e Vicente Furlanetto, do bem penhorado às fls. 06, a saber: “**1)-** Um Imóvel denominado Fazenda Beiro Rio, município de Paranã-TO, com área de 1.399.07.83 há, com os limites e confrontações constantes da matrícula 482, do livro 2-C e Registro Geral R-01 a 04, ficha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Conceição do Tocantins, datada de 18/09/1995 avaliação atualizada em R\$ 924.584,61 (novecentos e vinte e quatro mil

quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos). O referido imóvel encontra-se hipotecado ao Banco da Amazônia S/A, bem como, encontra-se penhorado 50%(cinquenta por cento) do referido imóvel nos autos de carta precatória nº 206//2006, extraída dos autos de execução fiscal nº 98.1203045-0. Ficam os executados acima qualificados desde já intimados das datas designadas para a realização da praça. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação na primeira praça, realizará a Segunda praça no mesmo local e horário no dia **04 de junho de 2013**, a quem mais der e maior lance oferecer, independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins., aos 25 dias do mês de março de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.5838-7 – Ação Indenizatória

Requerente: NEROVEU PINTO DE ASSUNÇÃO

Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929A, LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428, PATRICIA PEREIRA DE SOUZA MENDONÇA OAB/TO 5096

Requerido: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TO - ADAPEC

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº 5000083-18.2011.827.2717 e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 03 de abril de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 2008.0003.7248-6

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: DR. JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO: 800

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC, TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000021-80.2008.827.2717**, oportunidade em que, após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Única Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, 03 de abril de 2013. Valter Gomes de Araújo, Técnico judiciário.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.7.4030-6

Ação: Ordinária

Requerente: Enoque Pires de Carvalho

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/GO. 22697

Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO. 4.186

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do autor intimados da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 10h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “Redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 10:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 19 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.5.8923-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Ricardo Pereira Gomes

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 14h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, deixo de acolher o recente entendimento da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, tomado no Resp nº 1310042-PR, Revogo a determinação de fls. 37, REJEITO a preliminar e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 14:00 horas. Anote-se no rosto dos autos que o feito possui PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. Intimem-se. Filadélfia, 18 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.9.6173-4

Ação: Previdenciária

Requerente: Andreлина Araújo Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 16h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 25, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 16:00 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 06 e a parte autora pessoalmente. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.5.3337-6

Ação: Aposentadoria

Requerente: Gonçala Ribeiro da Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO. 4.128-A

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 15h40min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 37, INDEFIRO a preliminar de falta de interesse de agir, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 15:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 07 pessoalmente. O INSS deverá ser intimado mediante remessa dos autos. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2008.5.7055-5

Ação: Ordinária

Requerente: José Maria de Sousa

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/GO. 22697

Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO. 4.186

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do autor intimados da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 09h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 09:00 horas. Intimem-se. Filadélfia, 25 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2008.5.7054-7

Ação: Ordinária

Requerente: Deuseli Pereira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/GO. 22697

Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO. 4.186

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do autor intimados da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 10h20min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 10:20 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 48. Defiro o requerimento de prioridade de tramitação, devendo ser procedida à devida anotação no rosto dos autos. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2007.0000.2564-8

Ação: Ordinária

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/GO. 22697

Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO. 4.186

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados do autor intimados da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 08h40min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 08:40 horas. Intimem-se. Filadélfia, 25 de março de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2008.6.8684-7

Ação: Reivindicatória

Requerente: Manoel Maria Alves

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 17h00min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Em sendo assim, INDEFIRO a preliminar de inépcia da inicial, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 17:00 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 10. Filadélfia, 22 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2008.6.8685-5

Ação: Reivindicatória

Requerente: Maurina Lopes Alves

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO. 3685

Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

NTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado do autor intimado da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 16h40min, no Fórum local de Filadélfia, tudo conforme decisão do teor seguinte: “...Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 16:40 horas. Intimem-se. Filadélfia, 18 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS:2010.0005.3336-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastião Alves Costa

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica o advogado da parte autora intimado da audiência designada para o dia 21 de agosto de 2013, às 14:40horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: “...Em sendo assim, REVOGO o despacho de fls. 29, defiro as provas requeridas e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 21/08/2013, às 14:40 horas, devendo as partes apresentarem rol de testemunhas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 07. Filadélfia/TO, 20 de fevereiro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados do requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo n.º 2008.0002.3022-3 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogados: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO n.º 4.110-A, Dr. Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres - OAB/GO n.º 20.113 e outros

Requerido: Rudinei Cardoso do Carmo

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

DECISÃO de fls. 92/93: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, observa-se às fls.75/76, petição protocolada em 19/01/2010, mas juntada aos presentes autos, apenas, em 04/04/2011, informando acerca da cessão de crédito da outrora exequente, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (Fundo PCG-Brasil), motivo pelo qual é pedido a substituição processual, o qual indefiro, pois, desde 07/08/2008, foi extinto o presente feito com resolução de mérito por meio da sentença de fls. 49/50 transitada em julgado inclusive; sem contar que o cumprimento da mesma foi requerido, exclusivamente, em nome do próprio advogado, Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO (fls. 58/63); logo tal cessão de crédito em nada influenciará no prosseguimento do feito, o que está corroborado pelo pleito formulado à fl. 60, in fine inclusive. Intime-se. Dito isso, determino a intimação do advogado subscritor da petição de fls. 58/61, Dr. WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES, OAB/GO 20.113, para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder nos termos do artigo 26, da Lei 8.906/94; sob pena de inexistência do ato praticado pelo mesmo nos termos, por analogia, do artigo 37, do CPC e arquivamento do feito nos moldes do artigo 475-J, § 5º, do CPC; consequentemente, revogo os atos de fls. 65, segunda parte e 87, tornando assim sem efeito os atos de fls. 79/80 e de fls. 88/90. Intimem-se. Guaraí, 10/2/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.084/2013

Fica o advogado da parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0004.6767-5 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União

Procurador da Fazenda Nacional

Executado: Robison Darlan Arndt – ME e Outro

Advogado: Dr. . Wilson Roberto Caetano – OAB/TO n.277

DESPACHO de fls. 68: "Às fls. 34/12, os executados nomearam à penhora a obrigação de guerra nº 2.328.931, a qual, segundo aqueles, "foi, devidamente periciada pelo Dr. Leonardo Rodrigues (perito criminalística), conforme laudo de exame de documento aqui acostado (DOC.)."e cujos "originais encontram-se na posse mansa e pacífica dos executados à disposição deste Juízo." Ocorre que, ex vi fls. 46/67, sequer cópias autenticadas de tais documentos foram acostadas aos autos em epígrafe, o que, primeiramente, determino no prazo de 10(dez) dias, para, tão-somente, após intimar a exequente, a fim de que, se desejando, manifeste-se no mesmo prazo retro fixado. Intimem-se. Guaraí, 31/3/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2012.0005.1811-0

Requerente: M.J.G.B. e OUTRO

Advogado: Dra. PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL – OAB/TO 4807-A

Requerido: C.A. DE J.B.

Advogado: Dr. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO – OAB/TO 4223

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados INTIMADAS que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão EXCLUSIVAMENTE sob o nº 5001131-63.2012.827.2721 , oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, MM. Juiz de Direito Respondendo pela 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2º Vara Cível, Família e Sucessões, infância e Juventude, se processam os autos de ALIMENTOS, processo n.º 5000020-78.2011.827.2721, requerido por C.R.L.D e outro assistidos por sua genitora M.F.L., em desfavor de RAIMUNDO NONATO BORGES DINIZ, brasileiro, vivendo em regime de união estável, Autônomo, filho de Maria do Carmo Borges Diniz. E, por encontrar-se o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, por meio deste fica CITADO, para tomar conhecimento da presente ação e, se quiser, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias; ficando cientificado que foram arbitrados alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, cujos valores deverão ser depositados em conta bancária indicada pela genitora dos autores. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (25/03/2013). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrivã Judicial em substituição, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 5000029-69.2013.827.2721

ESPÉCIE Declaratória Data 03.04.2013

REQUERENTE: MARCIO NOGUEIRA SILVA MARRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO-372

REQUERIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

Advogada: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB/TO- 5143 B

ATOS DO CONCILIADOR OCORRÊNCIAS: Verificou-se a presença do Requerente acompanhado de Advogado. Ausente a Empresa Requerida, apesar de devidamente citada conforme Ev 17. Entretanto, conforme EV.21 (ACORDO1), consta que o Requerente fez um acordo extrajudicial com a Empresa Requerida onde este pagará àquele o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até a data 22.04.2013, com 20% de multa no caso de descumprimento. Requerem a homologação do acordo extrajudicial.(6.1) SENTENÇA Nº: 01/04: I – Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, nos termos acima. As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Após archive-se

PROCESSO Nº.5000036-61.2013.827.2721

ESPÉCIE Declaratória Data 03.04.2013

REQUERENTE: ALESSANDRA BORGES MACHADO

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão OAB/TO - 5215

EMPRESA REQUERIDA: OI S.A.

PREPOSTO: Alessandro Lopes Furtado

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro OAB/TO 4.781

ATOS DO CONCILIADOR(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença da Requerente acompanhada de Advogada, bem como da empresa requerida, por meio do preposto, acompanhado de Advogado. Tentada a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: I – A Empresa Requerida se compromete a cancelar o contrato 1172208864 e o débito de R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e os que por ventura surgirem com referencia ao referido contrato. II - A empresa requerida OI S.A. pagará à requerente ALESSANDRA BORGES MACHADO a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais e materiais, em uma única parcela no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 03/05/2013. III - O pagamento será efetuado através de depósito judicial junto ao Banco do Brasil S.A., Agência 2094-X (CPF da Requerente: 003.793.391-45), ficando já autorizada a expedição do alvará judicial e seus eventuais rendimentos. IV - Fica, neste ato, a empresa comprometida a juntar o comprovante de pagamento do acordo e anexar as telas do cancelamento dos débitos, no prazo de 30 (trinta) dias (03.05.2013). V – Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo em relação à indenização. 6.1 - SENTENÇA Nº 04/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Após o levantamento por alvará, com encerramento da conta judicial, archive-se com baixa na distribuição

PROCESSO Nº.5001037-18.2012.827.2721

ESPÉCIE Indenização Data 03.04.2013

Magistrado: Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARIA VANDEILZA DE JESUS SILVA

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO 1.498-B

1º REQUERIDA: RM CELULAR LTDA - ME

Representante Legal: Rosimar Martelli

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO - 3395

2º REQUERIDA: HUAWEI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ausente)

ATOS DO CONCILIADOR (6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença da Requerente acompanhada de Advogado, bem como da Empresa Requerida RM CELULAR LTDA – ME, por meio de Representante Legal, acompanhada de Advogada, ausente a Empresa Requerida HUAWEI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Proposta a conciliação entre as partes, compuseram nos seguintes termos: I – A Empresa Requerida RM CELULAR LTDA – ME pagará a requerente MARIA VANDEILZA DE JESUS SILVA a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de indenização por danos morais/materiais, em uma única parcela a ser paga até o dia 24/04/2013. II – O pagamento será efetuado através de depósito diretamente na conta-corrente do procurador da Requerente nº 47043-0, Agência: 2094-X, Banco do Brasil, CPF: 591.352.981-20, devendo ser comprovado nos autos. III – Para o eventual inadimplemento do pactuado, nos termos do que dispõe o artigo 52,

inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do acordo em relação à indenização. VI – As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. (6.1) SENTENÇA Nº 02/04: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Aguarde-se o decurso de prazo constante do acordo e a manifestação do Autor

PROCESSO Nº. 5000002-86.2013.827.2721

ESPÉCIE Cobrança Data 03.04.2013

REQUERENTE: WALTER BARBOSA TURIBIO

ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3395

1º REQUERIDO: JOSE VALDER DE OLIVEIRA

2º REQUERIDA: ANA CLEIDE DIAS DE SOUSA

(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº: 03/04: Considerando o acordo extrajudicial acostado ao evento 14, realizado no dia 06.03.2013 e ratificado pela Advogada presente nesta audiência, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único e art. 57 da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/E-PROC. Após archive-se

GURUPI**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0004.3992-2/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: ARLENE SILVA BAYMA

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Requerido (a): ESPÓLIO DE KALINE EULINA BAYMA DE SOUSA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 42. DESPACHO: “Intime-se o inventariante na forma requerida pelo Ministério Público às fls. 41. Gurupi, 14 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0004.3993-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ARLENE SILVA BAYMA

Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 34 v.º. DESPACHO: “Atenda-se ao requerido pelo MP. Gpi., 22.03.13. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 9.918/06

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: NEIDE SARY-ELDIN COSTA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323, Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Requerido (a): ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A, Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740, Dr. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.901 e Dra. ELISABETE SOARES DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.134

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente despacho proferido às fls. 353. DESPACHO: “Intime-se a inventariante da petição de fls. 352. Gurupi, 04 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2009.0002.9086-0/0

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Advogado (a): Dr. HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR - OAB/RJ n.º 830 e Dra. JANICE MARLEI LOUREIRO - OAB/TO n.º 4.931-A

Requerido : ESPÓLIO DE REINALDO GIL ROSA

Advogado (a): Dra. FLÁVIA RODRIGUES CANTAGALLI - OAB/MG n.º 110.093, Dr. MÁRIO LÚCIO DE MOURA ALVES - OAB/MG n.º 58.323 e Dra. LEISE THAIS DA SILVA DIAS - OAB/TO n.º 2.288

Requerido : THIAGO MILLER ALEIXO IGLEZIAS

Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requeridas do despacho proferido às fls. 84. DESPACHO: “Não havendo concordância entre as partes, remetam-se o presente feito às vias ordinárias. Gurupi, 22 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0010.6645-1/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: D. A. C.

Advogado (a): Dra. MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES - OAB/TO n.º 3.806

Requerido (a): D. A. C. J.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 883/887.

AUTOS N.º 2011.0007.0860-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. M. DA S.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Executado (a): G. R. L.

Advogado (a): Dr. DANIEL RABELO MACIEL - OAB/TO n.º 4.901

Objeto: Intimação dos advogados das partes exequente e executada para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao termo de fls. 64.

AUTOS N.º 2012.0004.9441-5/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: G. R. L.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Requerido (a): E. M. DA S.

Advogado (a): Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 84. DESPACHO: “Oficie-se o órgão empregador, conforme requerido às fls. 54. Intime-se a requerida acerca do laudo pericial de fls. 46/51. Após vista ao Ministério Público. Gurupi, 13 de março de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2008.0000.0640-4/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: M. I. B. e F. A. DE M.

Advogado (a): Dr. FABRÍCIO ZANELLA DUARTE - OAB/DF n.º 24563

Requeridos (as): F. C. DE A. e J. B. M. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto à carta precatória juntada às fls. 143/150.

AUTOS N.º 2012.0002.7130-0/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTARIO

Requerente: MANOEL MOTA DOS SANTOS

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Requerido (a): ESPÓLIOS DE ABEL DOS SANTOS PINTO E MARIA TEIXEIRA PINTO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação juntado às fls. 164/169.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0003.4605-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Alexandro de Brito Nunes

Advogado: DR.ª Alexandro de Brito Nunes OAB/TO 535

Vítima: Angelúcia Ferreira

Advogado: Juciene Rego de Andrade OAB/TO 1.385

SENTENÇA: “Ex positis, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual CONDENO o acusado ALEXANDRO DE BRITO NUNES nas penas do Art. 147 do Código Penal e Art. 32 da Lei 9.605-98, uma vez que restou devidamente comprovada a autoria e a materialidade delitiva...”

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0005.9303-0 – MEDIDA PROTETIVA

Requerente: Taynara Cardoso Gonçalves

Requerido: Gilmar Rodrigues dos Santos

Advogado: DR. Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

DECISÃO: “Ex positis, REVOGO as Medidas Protetivas de fis. 07/11, para julgar IMPROCEDENTE os presentes autos de Medida Protetiva com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, V do CPC, vez que a vítima renunciou ao seu direito sobre o qual se funda a presente ação, bem como REVOGO a prisão preventiva decretada às folhas 26/31, vez que não consubstanciados os requisitos para a sua manutenção...”

ITACAJÁ
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.3561-5 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Arlindo Bento da Rocha

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4.311 e Dr. Celso Marcon OAB-TO 4.009-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO 192: Vistos, Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Itacajá-TO, 21 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

AUTOS N.º 2010.0008.3560-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Arlindo Bento da Rocha

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO 183: Vistos, Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itacajá-TO, 21 de abril de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

AUTOS N.º 2012.0000.2409-5 AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: Raimundo Pereira Marinho

Advogado: Dr. Gonçalo Neto Pereira de Oliveira OAB-GO 35.198

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 22: Vistos, Acato o Parecer do Ministério Público. Intime-se o autor para juntar aos autos certidões negativas do juízo cível, criminal, comercio e protesto (Justiças Estadual, Federal e Trabalhaistas), bem como o rol de testemunhas a serem ouvidas. Incluir na pauta de audiências de justificação. Cumpra-se. Itacajá-TO, 20 de março de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.**

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1754._DECISÃO. Vistos etc.,Trata-se Inquérito Policial visando apurar a suposta prática do crime previsto no art. 60 da Lei 6905/98, em tese praticado por ANTONIO TAVARES DE SALES.Em manifestação nos referidos autos o d. representante do Ministério Público pugnou pela extinção da punibilidade dos acusados ante a ocorrência da prescrição.É o que merecia relato.Fundamento e decido.O suposto crime ocorreu em meados 2007.Dispõe o art. 107 do Código Penal e o art. 62 do Código de Processo Penal:“Art. 107. Extingue-se a punibilidade:(...)”I V - pela prescrição, decadência ou perempção;Adoto como fundamento as razoes expostas pelo representante do Ministério Público.Diante do exposto, em consonância com a manifestação ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado ANTONIO TAVARES DE SALES, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.Notifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe.P. R. I. Itacajá, 10 de janeiro de 2013.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

SENTENCA. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ofereceu DENUNCIA contra MARIO MARQUES LEAL DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a pratica do delito descrito no artigo 121 c/c art. 14, ambos do Codigo

Penal e art. 10 da lei 9.437/97. Narra a denuncia que no dia 12 de dezembro de 1999, por volta das 02:00 horas, na Fazenda Fortaleza, no municipio de Itapiratins/TO, o denunciado, com *animus necandi*, utilizando arma de fogo, revolver calibre 32, efetuou disparos que atingiram as vitimas Raimundo Barbosa da Silva, Gilvan Barbosa da Silva e Jose da Guia de Souza Reis, conforme os Laudos de Exame Pericial de Lesoes Corporais de fls.37/39, 46/48 e 49/51, nao resultando no evento morte, por circunstancias alheias a sua vontade. O Inquerito Policial ns 002/99, que instruiu a denuncia, encontra-se acostado as fls. 06/63. A denuncia foi oferecida em 14 de julho de 2000 e recebida em 16 de maio de 2001, fl.70. O acusado foi devidamente citado em 04 de dezembro de 2004, fl.74, tendo sua defesa previa apresentada por advogado particular as fls. 78/79. Oportunidade em que foram arroladas as testemunhas de defesa. A Audiencia de Instrucao teve inicio em 28 de abril de 2005, com a oitiva das testemunhas de acusacao, e findou-se em 19 de outubro de 2010. Ressalte-se que nos dias 20 e 27 de outubro de 2009 e ainda 24 de novembro do mesmo ano foram realizadas audiencias nas quais foram ouvidas as demais testemunhas arroladas pela acusacao e defesa. Frise-se que o acusado e a defesa tecnica dispensaram a realizacao de novo interrogatorio do reu. As fls. 146/152 foram apresentadas as alegacoes finais da acusacao, nas quais o representante do Ministerio Publico, entendendo restarem demonstradas a prova da materialidade e indicios suficientes de autoria, insistiu na pronuncia do acusado nos exatos termos e capitulacao descritos na pega vestibular, quais sejam os artigos 121 c/c 14, ambos do Codigo Penal e art. 10 da lei 9.437/97. A defesa pessoal do acusado, tecnicamente, pode ser resumida nas teses de ausencia de *animus necandi* e desistencia voluntaria. Requer, portanto a improcedencia de denuncia oferecida em desfavor do acusado, com a consequente desclassificacao do fato para os crimes tipificados nos artigos 10 da Lei 9.437/97 e 129 do Codigo Penal. As fls. 159/162 fora proferida sentenca na qual este juizo declarou extinta a punibilidade do acusado pelos fatos narrados na inicial que, em tese, configurariam o delito descrito no art. 10 da Lei Na 9.437/97, em face da prescricao da pretensao punitiva estatal, e pronunciou o acusado como incurso nas sangoes do artigo 121, *caput*, combinado com o artigo 14, II do Codigo Penal, em face dos atos praticados contra Raimundo Barbosa da Silva, Gilvan Barbosa da Silva e Jose da Guia de Souza Reis, a fim de submete-lo a julgamento pelo Tribunal do Juri. O feito teve seu regular prosseguimento, tendo sido designado o dia 10 de dezembro do presente ano, as 09:00 horas, para a realizacao da Sessao do Juri para julgamento deste feito. E o relatorio.

DECIDO. Fundamento e decide. Apesar do entendimento dos tribunais superiores no sentido de nao se reconhecer a tese da prescricao da pena em perspectiva, por ausencia de previsao legal e por entender tratar-se de uma decisao precoce, tenho que, nos casos em que a existencia de circunstancias judiciais favoraveis e a inevitavel aplicacao da pena no minimo legal, as quais inevitavelmente culminam no reconhecimento da prescricao retroativa, se mostra forgoso concluir pela aplicacao dessa modalidade de extingao da punibilidade, desde que uma analise apurada do caso nao revele o contrario. De fato, nao pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado a extingao a punibilidade. Nesse contexto destaca-se tambem o principio da economia processual e da instrumentalidade do processo. No presente caso a inicial acusatoria foi recebida em 16 de maio de 2001 (fl. 70). Apos a instrucao processual, o acusado fora pronunciado como incurso nas sancoes do artigo 121, *caput*, combinado com o artigo 14, II do Codigo Penal, em face dos atos praticados contra Raimundo Barbosa da Silva, Gilvan Barbosa da Silva e Jose da Guia de Souza Reis, em 07 de julho de 2011. Sabe-se que em se tratando de crime continuado, como o caso destes autos, despreza-se, para efeito de calculo da dilacao prescricional, o acrescimo decorrente da pratica sucessiva de delitos. Considera-se, portanto, a pena-base fixada, nos termos do artigo 119 do Codigo Penal e verbete de Ns 497 da Sumula do Supremo Tribunal Federal. Desta forma, considerando os delitos em tese perpetrados pelo acusado **isoiadamente**, tenho que seriam aplicadas as penas-base em seu minimo legal (06 anos), uma vez que a **culpabilidade** do agente, considerando a posicao frente ao bem jun'dico violado, se mostra de censurabilidade e reprovabilidade social proprias do delito em especie; o acusado e primario e nao ha **antecedentes**, conforme se observa nos documentos de fls. 72/73, ressaltando que entendo passivel de valoracao desfavoravel tao-somente decisao transitada em julgado nao geradora de reincidencia, consoante enunciado da Sumula 241 do Superior Tribunal de Justiga; inexistem nos autos elementos para a valoracao negativa quanto a **personalidade do agente** e a sua **conduta social**; os **motivos** do crime nao podem ser valorados em seu desfavor; as **circunstancias** do crime encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as **consequencias** do crime sao proprias na natureza do delito em tese praticado, e, por fim, o **comportamento das vitimas** nao contribuiu para o evento. Desta feita, considerando as circunstancias previstas no artigo 59 do Codigo Penal, a pena-base seria fixada em 06 (seis) anos para cada delito em tese praticado pelo acusado. Assim, ainda que se aplicasse a causa de diminuicao de pena do art. 14, II do CP em seu minimo (1/3 - um terco), as penas integralizariam o quantum de 04 (quatro) anos para cada crime. Portanto, a prescricao, nos moldes do artigo 109, IV, do Codigo Penal, se verificaria em 08 (oito) anos, lapso temporal este que, de fato, resta superado entre o recebimento da denuncia e a sentenga de pronuncia. Deste modo, no caso de eventual condenacao, as provaveis penas aplicadas ao acusado seriam inuteis visto que estariamos diante da prescricao retroativa e da extingao de sua punibilidade. Frise-se que, tratando-se de materia de ordem publica, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de oficio em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescricao, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, com a finalidade de evitar o dispendio de tempo e o desgaste da Justica Publica com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do reu MARIO MARQUES LEAL SANTOS, o fazendo com espeque nos artigos 107, IV e 109, IV, ambos do Codigo Penal. Comunique-se o teor desta decisao as vftimas, por mandado, ou qualquer outro meio idoneo, inclusive eletronico, em atencao ao disposto no § 2º, art. 201, do Codigo de Processo Penal. Com o transito em julgado desta decisao de-se baixa em nossos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacaja-TO, 10 de dezembro de 2012.

Inquérito Policial: 2011.0012.2604-1. Vítima: Ricardo Moraes da Silva. Decisão Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a causa de um afogamento, ocorrido em 16/11/2011, no córrego Gameleira, tendo como vítima Ricardo Moraes da Silva. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o arquivamento do feito é medida impositiva. Isso porque, os esforços empreendidos pela Autoridade Policial, as provas apuradas não demonstram-se suficientes para autorizar o início da

ação penal, uma vez que as investigações policiais não lograram êxito na apuração da **autoria** delitiva. Ensina TOURINHO FILHO (Prática de Processo Penal, p.78) que: “Recebendo os autos de inquérito, pode, como vimos o Promotor de Justiça requerer o seu arquivamento. E assim procede quando: o fato é atípico; a autoria é desconhecida; não há prova razoável do fato ou de sua autoria”. Por outro lado, é de se ressaltar que, mesmo com a determinação de arquivamento do presente inquérito policial, havendo notícia de novas provas, será determinado o seu desarquivamento para realização de novas diligências, *ex vi* do dispositivo contido no art. 18 do Código de Processo Penal, não se operando, no caso em análise, o instituto da coisa julgada. Nesse sentido: STF: O arquivamento de inquérito policial pela autoridade judicial não impede, por si só, novas investigações policiais sobre o mesmo fato, bastando que, para tanto, se tenha notícia de novas provas” (RT 570/429). No mesmo sentido, TJSP: RT 559/299-300. TAMG: “O despacho que determina o arquivamento do inquérito não faz coisa julgada, ante o disposto no art. 18 do CPP. Nada obsta que, enquanto não extinta a punibilidade possa o promotor de justiça, ante novos elementos de convicção, pedir o desarquivamento do inquérito a fim de apreciá-los oferecendo denúncia que deverá ou não ser aceita pelo juiz” (RT 733/676). Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento dos autos em função da vítima ter morrido em decorrência de afogamento, ensejando, no caso em tela, em primeira análise, fato atípico, ressalvada a possibilidade de desarquivamento nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Itacajá/TO, 15 de outubro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Reconhecimento de União Estável Post Morte, tendo como Requerente Antonio Gomes Ferreira, é o presente para **CITAR- JACIRENE GOMES ARAÚJO, LUCIANE DOS REIS GOMES DOS SANTOS E ALCIVANE GOMES DOS SANTOS**, brasileiros, irmãos entre si, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, contestar a presente ação em 15 dias, sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0007.6896-7 (4871/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: P.V.N.L. rep. p/mãe Simone Nonato da Luz

ADVOGADO: DR. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISTO, fulcrado no artigo 11, inciso VII, art. 16, inciso I c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, JULGO PROCEDENTE o pedido de BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE em favor do requerente Paulo Vitor Nonato da Luz, menor representado por sua genitora Simone Nonato da Luz, em razão do óbito de seu genitor. Tendo como Data de Início do Benefício (DIB), o óbito, ou seja, (10/02/2007). Sobre as parcelas pretéritas, determino a incidência de correção monetária, na forma das Sumulas 43 “4” e 148 “5” do STJ, e de juros de mora de 6% ao ano, a partir da data em que devida cada prestação. Honorários advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Sumula 111 do STJ). Custas processuais pela requerida (Sumula 178 do STJ). Publique-se. Registre-se. intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 06 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0009.9919-3 (4473/09)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Vitor Fernandes de Melo

ADVOGADO: DR. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a perícia e, no mesmo prazo apresentem memoriais. Cumpra-se. intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2008.0002.6504-3 (4124/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Sancha de Oliveira Silva

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a perícia e, no mesmo prazo apresentem memoriais. Cumpra-se. intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0004.6570-0 (4161/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Terezinha Castro dos Santos

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos ao procurador da autora para manifestar no prazo de 10 dias sobre o expediente de fls. 68. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2012.0001.1174-5 (5032/12)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Antonio Vilar de Carvalho

ADVOGADO: DRA. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para manifestar no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 46/53. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0004.2089-8 (4158/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria de Lourdes Fraga de Sousa

ADVOGADO: DR. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a perícia e, no mesmo prazo apresentem memoriais. Cumpra-se. intrimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3044-0 (3931/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: João Bertoldo dos Santos

ADVOGADO: DR. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0008.6763-0 (3877/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Natividade Pereira as Silva Santos

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o procurador da autora, para manifestar no prazo de 10 dias para manifestar sobre a certidão de fls. 65. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0005.7500-0 (4185/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Francisco Pereira dos Santos

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu procurador para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.6507-8 (4125)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Zulmira Moura Lima

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu procurador para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, suprimindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Cumpra-se. intímem-se. Miracema do Tocantins/TO, 25 de março de 2013.

AUTOS Nº: 2008.0005.4098-2 (4181/08)

AÇÃO: Concessão

REQUERENTE: Raimundo Nonato de Souza Santos, rep. p/sua curadora Raimunda dos Santos Silva

ADVOGADO: DR. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face ao expediente de fls. 56 e certidão de fls. 55, intime-se a parte autora, pessoalmente, e através de seu procurador, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. intímem-se. Miracema do Tocantins-TO, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5022

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO

REQUERIDO: VALDELI LINO MACHADO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: "Remarco audiência anteriormente designada para o dia 13/06/2013, às 14:20 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intímem-se. Miracema do Tocantins, 25 de março de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2011.0002.0390-0 (4443/11) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **MÁRCIO MARIA MARQUES**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRCIO MARIA MARQUES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **MÁRCIO MARIA MARQUES**, brasileiro, solteiro, casado, motorista, nascido aos 29/9/1974, natural de Araguaçu/TO, filho de Oni Marques e de Francisca Maria Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (15/08/2012). Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos: 4158/06

Ação: Reconhecimento de União Estável (Sociedade de Fato)

Requerente: Eurione Silva Batista

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos- OAB-TO 59B

Herdeiro: Erik Bernardo Batista

Advogado: Dr. Paulo Silva Gomes-OAB/GO 20.029

INTIMAÇÃO: dos Advogados supra, para tomar conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de conciliação para o dia 07/05/2013 às 14: 00 horas. Intímem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 25 de março de 2013-Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº. 2012.0004.2282-1/0 – 4388/05 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JARDEL CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1.312

Requerido: ESPÓLIO DE CÍCERO DE ABREU REP. PELA INVENTARIANTE CRISTIANE DE MELO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestar do retorno dos autos do TJ/TO no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2012.0004.2258-9/0 – 1906/97 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO ANTONIO VIEIRA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE S. PINHEIRO OAB/TO 1.340

Requerido: BRAULIO LOPES FERRAZ

Advogado: Dr. EDSON PAULO LINS OAB/TO 457-B E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre as respostas negativas das pesquisas efetuadas pelos sistemas BACENJUD/RENAJUD as fls. 154/157 indicando bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2005.0001.7510-4/0 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES OAB/TO 1686

Executado: WELTON ROCHA CHAVES e/ou CASA DO FAZENDEIRO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre as respostas negativas das pesquisas efetuadas pelos sistemas BACENJUD/RENAJUD as fls. 63/66 indicando bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

AUTOS Nº. 2011.0007.4849-4/0 – 1148/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: JOÃO DIVINO MARTINS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (AG. MIRANORTE)

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO 1.807-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que cumpra a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% conforme dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil, aplicável aos Juizados Especiais nos termos do Enunciado FONAJE nº 97.

AUTOS Nº. 2010.0006.7767-0/0 – 6701/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: GERSON DE SOUSA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 22.589,93 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.136,78 (um mil cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) despacho de fl. 73.

AUTOS Nº. 2011.0008.8695-1/0 – 7454/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE

Requerente: ELISETE RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor do Ofício Requisitório - RPV no valor geral R\$ 2.055,97 (dois mil cinqüenta e cinco reais e noventa e sete centavos) despacho de fl. 42.

AUTOS Nº. 2006.0006.0369-4/0 – 4708/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODALICE CAVALCANTE LIRA

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LÍVIO COELHO CAVALCANTI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 9.505,56 (nove mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.187,30 (um mil cento e oitenta e sete reais e trinta centavos) despacho de fl. 132.

AUTOS Nº. 2008.0005.8883-7/0 – 6035/08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ELIZA NOGUEIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. EDILSON BARBUGIANI BORGES – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor dos Ofício Requisitórios - RPV no valor geral R\$ 30.813,32 (trinta mil oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos) e honorários sucumbenciais R\$ 1.030,53 (um mil trinta reais e cinquenta e três centavos) despacho de fl. 134.

AUTOS Nº. 2008.0000.5002-0/0 – 5614/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA CARDOSO ALVES

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Da parte autora do teor do Ofício Requisitório - RPV no valor geral R\$ 10.881,21 (dez mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) despacho de fl. 111.

AUTOS Nº. 5000001-91.2010.827.2726 - AÇÃO: REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS

Requerente: ROGÉRIO QUENTINO DE ANDRADE

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Dr. FELIPE GAZOLA V. MARQUES OAB/MG 76.696 Drª. SARAH GABRIELLE A. ALVES OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para contrarrazoar o Recurso Adesivo no prazo legal.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL N. 2009.0012.7294-7

ACUSADO: JOSÉ DELMIRO DA SILVA/OUTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: Fica o acusado JOSÉ DELMIRO DA SILVA devidamente intimado da redesignação da audiência para o dia 15/04/2013 às 16:00h no edifício do Fórum Local-TO desta cidade, situado na Rua 32 s/n, centro

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2008.0007.4200-3** Ação de Execução Fiscal, onde figura como Exequente: A Fazenda Pública Estadual do Estado do Tocantins e Executado: Móveis Rio Utilidades e Modas Ltda, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este fica devidamente **INTIMADA: MÓVEIS RIO UTILIDADES E MODAS LTDA - CNPJ n. 00.896.944/0001-99**, inscrito no registro da Dívida Ativa CDA sob nº 1442/2001, datada(s) de 10/12/2001, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença a seguir transcrita: “Vistos etc. Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face de MÓVEIS RIO UTILIDADES DE MODAS LTDA, para a cobrança de débito que perfazia o valor de R\$ 2.874,57 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Juntou documentos a fls. 04. Em petição de fls. 39, a parte exequente pleiteou a extinção do feito com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil em razão do pagamento integral do débito. É o relatório Fundamento e Decido. Compulsando os autos verifico que os documentos acostados a fls. 41 dão conta o pagamento integral da dívida exequenda, razão pela qual de mister a extinção do presente feito. Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor do débito, pelo executado, já que o pagamento integral da dívida se deu somente após o ajuizamento da presente execução fiscal. Após o trânsito e julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 03 de novembro de 2010 (a) Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze(25/03/2013). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0008.9617-3 - AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1.965

Executado: Jeová Bonfim Ferreira Rodrigues

Advogado: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB/TO 432 -A

OBJETO: Intimar a exequente para que efetive o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme quilometragem informada à fl. 65, no prazo de 30(trinta) dias.**AUTOS: 2009.0008.9618-1 - AÇÃO EXECUÇÃO**

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

Executado: Carlos Augusto Nunes Cordeiro

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO202-A

OBJETO: Intimar a exequente para apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, certidão atualizada do imóvel a ser penhorado.**AUTOS: 2007.0008.5598-5 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP 62.724

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior -- OAB/TO 2.426

Executado: Anderson Auri Weiss

OBJETO: Intimar a exequente para manifestar-se acerca da petição de fls. 32/47, no prazo de 20 (vinte) dias.**AUTOS: 2009.0000.6080-6 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Sandoval Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Dr. Humberto Soares de Paulo – OAB/TO 2755

Executado: Pedro Angelo Braz Saran e outra

OBJETO: Intimar as partes do despacho as seguir transcrito: **DESPACHO 1.** Nos termos do art. 398,c/c o art. 598, ambos do CPC, manifestem-se ambas as partes acerca da petição de fls. 122/123, devendo o advogado dos exequentes esclarecer a divergência entre o conteúdo da referida petição e o constante da petição de fl. 121. Prazo: 20 (vinte) dias. **2.** No mesmo prazo acima, a parte exequente deverá esclarecer se foram efetuados os depósitos objetos do recibo de fl. 48, haja vista constar do referido documento que somente produziria efeitos após a realização destes. Em caso positivo, deverá adequar o valor do débito exequendo, porquanto a inicial noticia que este é constituído pelas parcelas do contrato vencidas em 15/03/2006, 15/05/2006 e 15/03/2007, que correspondem aos itens “g”, “h” e “i”, da cláusula segunda do contrato de fls. 20/29, todavia, o mencionado recibo declara “quitada a parcela da letra (g) e partes das letras (i/h)”. **3.** Ultrapassado o prazo acima, com ou sem manifestação das partes, devolvam-me os autos conclusos. Natividade (TO), 1º de abril de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.**AUTOS: 2008.0001.6745-9 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Pedro Angelo Braz Saran e outra

Advogado: Dr. Marco Nunes – OAB/GO 24848

Advogado: Dra. Aparecida de Fátima Batista – OAB/GO 27428

Requerido: Vanderlei Rodrigues da Mata e outros

Advogado: Dr. Tiago Setti Xavier da Cruz – OAB/GO 25100

OBJETO: Intimar as partes do despacho as seguir transcrito: **DESPACHO 1.** Desconsidero o acordo entabulado na audiência de tentativa de conciliação de fl. 159, deixando, pois, de homologá-lo, uma vez que os requeridos não estiveram presentes ao ato e foram representados por advogado que não possui procuração ou substabelecimento nestes autos. Anota-se que, embora o causídico em questão tenha postulado prazo para regularizar a representação processual dos requeridos, o que lhe foi deferido, deixou- o transcorrer in albis. Assim, **defiro** o pedido de fls. 163/164, dando normal prosseguimento ao feito. **2.** Para tanto, tendo em vista que a parte autora acatou a preliminar de litisconsórcio passivo necessário suscitada pelos requeridos, determino a expedição de cara precatória para citação de Ilton José Vieira no endereço informado à fl. 110. **3.** Intimem-se. Natividade (TO), 1º de abril de 2013 (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.**AUTOS: 2009.0004.4983-5 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Arigatô Administradora de Consórcios S/C Ltda

Advogado: Dr. Ademar Lopes da Fonseca – OAB/GO 15815

Executado: João Batista da Silva

OBJETO: Intimar a exequente da decisão, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço atualizado do executado. **“DECISÃO I – RELATÓRIO** Dispensado, conforme exegese do art. 165 c/c o art. 458, ambos do CPC. **II – FUNDAMENTAÇÃO** Às fls. 28/30 destes autos, o exequente noticiou a prática de fraude à execução pelo executado argumentando que este alienou imóvel que havia dado em garantia de dívida objeto da Escritura Pública de Confissão de Dívida

e Hipoteca, que constitui o título executivo do presente feito. Por conseguinte, pretende seja determinado o cancelamento da escritura de venda do imóvel, bem como a declaração de ineficácia da transferência, intimando os terceiros adquirentes e impondo aos executados as penalidades do art. 601, do CPC. O art. 593, do CPC, considera em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III - nos demais casos expressos em lei. Veja que, a teor do citado art. 593, do CPC, para que se caracterize a fraude à execução, não basta ter havido a alienação ou a oneração de bem pelo devedor. Além disso, é preciso que a alienação ou a oneração tenha ocorrido em uma das circunstâncias nele delineadas. No presente caso, observa-se que o exequente sequer alegou (quanto mais provou) pender sobre o imóvel alienado ação fundada em direito real ou que, ao tempo ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência. Tampouco, noticiou a existência de outros casos de fraude à execução expressos em lei. Anoto que a fraude à execução dispensa a prova da existência do *consilium fraudis*, todavia o ajuizamento da demanda e a citação válida do devedor devem ter ocorrido em data anterior à alienação do bem, o que não ocorreu na hipótese em análise. Consoante se infere da certidão de registro imobiliário de fls. 26/27, a alienação do bem ocorreu em 19 de agosto de 2004, portanto anteriormente ao ajuizamento da presente demanda, que se deu em 10 de setembro daquele ano. No que tange ao argumento do exequente de que é possível o reconhecimento da fraude à execução antes do ajuizamento da execução, observa-se que a jurisprudência por ele transcrita diz respeito à hipótese em que o bem foi alienado antes da execução, mas após o processo de conhecimento. Todavia, tal julgado não se aplica a este caso, uma vez que não houve prévio processo de conhecimento. A esse respeito, equivoca-se o exequente ao sustentar que a notificação cartorial dá início ao processo de conhecimento, conforme se depreende do seguinte trecho de sua petição: “*tendo o PROCESSO DE CONHECIMENTO INICIADO com a notificação cartorial*”. Ainda que assim fosse, o exequente apenas alegou, mas não provou ter notificado extrajudicialmente o devedor acerca de sua intenção de executar a dívida. Não bastasse isso, a constituição da garantia pelo imóvel não foi registrada, conforme informado pelo próprio exequente à fl. 33. Logo, incide ao caso o teor da Súmula nº 375, do Superior Tribunal de Justiça sendo que preconiza que “**O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.**” (destaquei) À luz da mencionada súmula, ressalta-se, por fim, que o exequente sequer fez qualquer menção acerca da possível má-fé dos adquirentes. Diante desse contexto, não é possível o deferimento dos pleitos formulados pelo exequente. **III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **INDEFIRO** os pedidos formulados às fls. 28/30. Intime-se o exequente acerca da presente decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do executado. Natividade(TO), 25 de março de 2013.(as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0009.0775-4 - AÇÃO EXECUÇÃO

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Executado: Vani de Cássia Dalmolin e outro

OBJETO: Intimar a exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, dar andamento ao feito, indicando bens do executado passíveis de penhora.**AUTOS: 2007.0005.6706-8 - AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Agrocete Ind. e Com. de Prod. Agrop. Ltda

Advogado: Dra. Priscila de Figueiredo Netto – OAB/PR 31.662

Executado: Anderson Auri Weiss

Advogado: Dr. Pércles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

OBJETO: Intimar a exeqüente para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 59/78, no prazo de 30 dias.**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO PENAL nº 2009.0011.4697-6

Acusado: ABELARDO NUNES DA SILVA

Vítima: MEIO AMBIENTE

Advogada: DRA. ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA OAB/DF 18.979

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da expedição da carta precatória à Comarca de Palmas para inquirir a testemunha arrolada pela acusação, autuada sob o nº 5008860-82.2013.8.27.2729.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 039/2013****Ação: Declaratória – 2011.0004.1711-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Fábio Alves Ferreira Silva

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405

Requerido: Serasa – Centralização de Serviços Bancários

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2013. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ação de Consignação em Pagamento – 2011.0004.8258-3/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Jose Aires Pinto

Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho- OAB/TO 4.568

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes (art. 267, § 2º, CPD), se houver e os honorários sucumbenciais serão arcados independentemente por cada parte. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 15 de janeiro de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização...– 2011.0004.8309-1/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Francisco Eterno da Silva

Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos - Bradesco

Advogado: José Edgar Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e artigos 186, 187 e 927 do CÓDIGO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a decisão de fls. 23/24 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência do débito no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (fls. 14 e 18); e, consequentemente, condenar o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ).Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL e art. 11, § 1º da LEI 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Indenização por Danos Morais ...– 2011.0006.0560-0/0 (nº de ordem: 04)

Requerente: Lucas Farias Pereira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requeridos: Ricardo José Júnior

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos. Homologo o acordo firmado às folhas 264, com as ressalvas da cota ministerial de fls. 265. PRI. Em 23/1/2013. (Ass) Luiz Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação:Busca e Apreensão – 2011.0006.2073-0/0 (nº de ordem 05)

Requerente: Arão Ahirton Lopes dos Santos Carvalho

Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado– OAB/TO 2060

Requerido: Petre Ivano Anastácio de Oliveira Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2009.0009.4988-9/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Enio Kronbauer

Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294

Requerido: Banco da Amazônia S/A – BASA

Advogados: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-B e Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO 64-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não inserir no e-Proc. Já se passaram 60 dias. Diga o autor a quantas anda a tratativa de acordo. Se silente, suspensos por 180 dias. Em, 24/01/13. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ

Ação: Revisional de Contrato... – 2011.0005.4530-5/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Ana Dilma Farias de Almeida Ferreira

Advogado: Arthur Teruo Arakaki– OAB/TO 3054/Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para comparecer em cartório a fim de pegar alvará. Palmas, 03/04/2013.

INTIMAÇÃO AS PARTES

Boletim nº 036/2013

Ação: Cumprimento de Sentença – 2005.0000.4665-7/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Roberto Carlos Barbosa de Oliveira; Cirley Gomes Reis.

Advogado: Edmar Teixeira de Paula – OAB/TO 1552-A / Ana Cláudia Silva de Oliveira – OAB/TO 2231

Requerido: Kuniko Zagatai Sato

Advogado: Douglas L. Costa Maia – OAB/PR 28.442

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes com fundamento no artigo 269, III, do Código Processo Civil. Após 05 dias do último pagamento, sem reclamação. Arquivar. Palmas, 22 de Março de 2013. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão - 2007.0010.4734-3/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Rozimar Ferreira Dias

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas, 22 de Março de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e apreensão... 2009.0012.6116-3/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Benedito Machado

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, DO Código de Processo Civil. Condene a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2013. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9075-8/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Luziene Pereira de Sousa

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405.

Requerido: Banco Panamericano

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2013. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0012.0625-5/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Cícero Lima Gonçalves

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogados: Mariane Cardoso Macarevich – OAB/RS 30.264 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Por fim, devo anotar o fato de que a parte autora poderá intentar nova ação, caso queira. Porém deverá vir devidamente instruída. Posto isto, indefiro a petição inicial, pela inobservância do artigo 283 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após formalidades legais, Arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 26 de Fevereiro de 2013. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2010.0012.0666-2/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Breno Thiago e Silva

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Adriano Luiz de Mendonça

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2011.0001.2292-7/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Heber Nazareth Valerio

Advogado: Nildson de Souza Rodrigues – OAB/DF 15668

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento – Banco ABN AMRO S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170- B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o requerente ao pagamento das custas remanescentes se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2013. Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7731-4 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Cicero Nobre Castello - OAB/SP 7.140, Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258- A.

Requerido: Marivaldo Martins Sousa

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7733-0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Bv Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado: Cicero Nobre Castello - OAB/SP 7.140, Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258- A.

Requerido: Luís Carlos De Lima

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7886-8/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Nelismar Barbosa Miranda

Advogada: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.0009-0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Simony Vieira De Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Supermercado Metuzalem Ltda-Me

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ressarcimento – 2011.0002.3534-9 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Breno Rocha Coimbra

Advogado: Flavio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Yole ambientes Ltda. e Yole ambientes Ltda. - Me

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2011.0002.3571-3/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Thiago de Araújo Schuller

Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO 2709

Requerido: Panamericano Administradora de Cartas de Crédito S/AC Ltda.

Advogados: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/MG 91.811/ Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187, e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial, para tornar definitiva a decisão de fls. 40/41 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes que deu causa à negativação de fls.19, no valor de R\$ 6.921,36 (Seis mil novecentos e vinte e um reais e trinta centavos); e, consequentemente, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de 10.000,00(dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 STJ). Condene ainda o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º do Código de Processo Civil e art. 11, § 1º DA Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 25 de Fevereiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Cancelamento De Protesto – 2011.0003.0214-3 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Construtora Rio Tocantins Ltda.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins Veiga – OAB/TO 2119B

Requerido: Stalin Beze Bucar Júnior

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes De Melo – OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 55 e seguintes), com fundamento no artigo 265, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficiar ao cartório de protesto, para baixa definitiva do protesto. Custas em ambos os feitos, pelo requerido, se houver. P.R. I. Arquive. Palmas, 16 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2011.0004.8351-2/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Construtora Rio Tocantins Ltda.

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

Requerido: Stalin Beze Bucar Junior

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes De Melo – OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo de fls. 68, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Decreto Extinção do feito. P.R. I Arquivo. Palmas, 16 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Consignação em Pagamento - 2011.0003.0799-4/0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Luciane Pereira Martins

Advogados: Hilton Peixoto Teixeira Filho - OAB/TO 4568

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária. Em sendo beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento nos termos do art.12 da Lei 1.060/50. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os, mediante recibo nos autos. Expedir alvará e recolher mandados que eventualmente estiverem em desacordo com a presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 16 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Busca e Apreensão - 2011.0003.3027-9/0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogados: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

Requerido: Carlos Alexandre Alves dos Santos

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "... Isto posto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, ficando isento caso seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, de acordo com art. 10 da Lei nº 1.060, de 5 de Fevereiro de 1950. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de Janeiro de 2013. (ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS 2009.0006.1644-8/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ricardo Freitas Valle

Advogado: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro – OAB/TO 826

SENTENÇA: "Após a citação e apresentação da defesa preliminar, vieram-me conclusos para a análise... Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento **futuro** da prescrição, reconheço a inexistência superveniente do *interesse de agir* na presente ação penal, na modalidade **interesse-utilidade**. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 397, inciso IV, do CPP, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o acusado **Ricardo Freitas Valle**, da imputação que lhe foi feita nos presentes autos..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

AUTOS 2012.0004.4625-9/0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ARTUR LEMOS CABRAL JUNIOR

Advogado: Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966

SENTENÇA: " O presentante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de **ARTHUR LEMOS CABRAL JUNIOR**, agente penitenciário, devidamente qualificado nos autos da ação penal supramencionada, imputando-lhe a autoria de conduta em tese tipificada no artigo 15, *caput*, do Estatuto do Desarmamento, praticada em 13 de fevereiro de 2011, tendo em conta ter desferido cinco disparos de arma de fogo... Assim, tenho que assiste razão às partes, razão pela qual, nos termos do art. 386, III, do CPP, ABSOLVO o acusado quanto à prática do crime insculpido no art. 15, *caput* da Lei nº. 10.826, CP..." Prolator da Sentença: Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Durval Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, nascido aos 23.01.1942, natural de Pastos Bons/MA, filho de José Gomes de Oliveira e de Maria da Conceição Gomes, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2009.0012.3370-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Assim, forte nessas constatações e com fundamento no art. 386, III, do CPP, absolvo sumariamente Durval Gomes de Oliveira, qualificado na denúncia, quanto aos fatos nela descritos. Decreto, outrossim, nos termos do art. 91, II, a, do CP, o perdimento da

arma apreendida, tendo em conta a superação do prazo sua entrega à polícia Federal e a impossibilidade de registro do artefato, de fabricação artesanal. Referida arma deverá ser remetida ao Comando do Exército Brasileiro, nos termos do art. 25 da Lei 10.826/06 c/c art. 1º da Res. 134/2011/CNJ. Pratiquem-se as diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 6 de junho de 2012. "Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de abril de 2013. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **Alex de Sousa Miranda**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 24.02.1991, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Reinaldo Ferreira Miranda e de Maria de Nazaré Pereira de Sousa, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2011.0000.0681-1, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo penal. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Palmas, 25 de junho de 2012. "Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 3 de abril de 2013. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0002.7565-6 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Processado(s): Marcio Ribeiro Guerra e outros.

Vítimas: Jarbas Junior Fontoura e outros.

Advogado: Dr. Carlos Vieczorek - OAB/TO nº 567.

Intimação da Sentença: [...] "Por tanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de MÁRCIO RIBEIRO GUERRA, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se as anotações inerentes. Palmas – TO, 31 de maio de 2012" Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 08/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.6189-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. A. DE A.

Advogado(a): DR. VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: A. C. B. DA S.

Advogado: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: "(...) Dê-se vista às partes para apresentação de alegações em prazo sucessivo de cinco dias e logo após ao Ministério Público para somente após retornarem os autos conclusos. Nada mais. Palmas – TO, em 2 de abril de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 07/2013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0003.6462-9/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: W. S. F.

Advogado(a): DR. VANGIVALDO BISPO FILHO

Embargado: D. R.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 739 do CPC rejeito liminarmente os Embargos. Custas pelo Embargante calculadas sobre R\$21.981,20, valor da causa da Execução. Dispensado porém do pagamento de honorários

advocatícios em razão da não apresentação de defesa por parte do Embargado. Certifique-se nestes autos a data da juntada da referida carta precatória citatória. Após o trânsito em julgado desta decisão, desapensar da ação n. 2006000501662, juntando cópia desta naqueles autos. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, em 16 de março de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2008.0003.6462-9/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: W. S. F.

Advogado(a): DR. VANGIVALDO BISPO FILHO

Embargado: D. R.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

DECISÃO “(..) Recebo o recurso de apelação de fls. 22/26 interposto pelo Embargado, em ambos os efeitos (art. 520 do CPC), eis que preenchidos requisitos de admissibilidades processuais (art. 514), tempestividade (art. 508), e dispensados dos preparos (art. 511 do CPC)... intime-se o Embargante, na pessoa de seu patrono, para querendo contra razoar o recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias (art. 518 do CPC). Tudo cumprido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Palmas – TO, em 8 de novembro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito”.

Autos: 2010.0010.7753-6/0

Ação: GUARDA

Requerente: M. E. P. DA R. L.

Advogado(a): DR. Charles Pitta de Arruda

Requeridos: W. F. F. e V. P. DA R.

Advogado: não constituído

SENTENÇA: “(..) Assim, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Em razão de as partes autoras ter juntado apenas cópias de documentos com a inicial, defiro a extração de cópias desses documentos, a ser feito no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Palmas/TO, 19 de novembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 6.091/01

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: CAROLINE RIBEIRO ROURE

Advogada: Dra. Lorennia Coelho Valadares Silva

Requerente: MARINALVA RIBEIRO ROURE

Advogada: Dra. Lorennia Coelho Valadares Silva

Requerente: LEUDE OLIVEIRA ROURE

Advogado(a): DR. Antônio José de Toledo Leme

ESPÓLIO DE NEIDIEL ROURE DE SOUZA

DECISÃO “(..) Das Últimas Declarações e do esboço de partilha a ser apresentado pela Inventariante, deverão a herdeira Leude Oliveira Roure e a viúva Marinalva Ribeiro Roure ser intimadas, por meio de seus advogados, aquela pelo procurador subscritor da petição de fls. 74/77 e esta por aquela indicada às fls. 194 para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0007.7302-4/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. M. A. DOS R.

Advogado(a): DR. Lacordaire Guimarães de Oliveira

Requerida: H. Q. M. L.

Defensora Pública: Vanda Sueli M. S. Nunes

DESPACHO: “Intime-se o Autor, para atualizar seu endereço, bem como para, caso queira, impugnar a contestação, tudo no prazo de 10 (dez) dias (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2007.0002.6628-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M DE S. S.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

Executado: G. B. DOS S..

Defensora Pública: Dra. Filomena Aires G. Neta

DESPACHO: “(...) Com a juntada das informações, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias (...) Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2012. Keyla Suey Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0001.7857-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. A. S.

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: E. A. P.

Advogado: não constituído

DESPACHO: “(...) Intimem-se as partes para dizer se pretendem produzir outras provas além daquelas já carreadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2012. Keyla Suey Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.7129-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. M. F.

Advogado(a): Dr. Renato Godinho

Executado: M. T. F.

Advogado(a): Dra. Dinarcy T. Nogueira e outro

DESPACHO: “Sobre a justificativa apresentada, dia a Exeqüente, em 10 (dez) dias (...) Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2013. Keyla Suey Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 7.046/03

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exeqüentes: A. P. R. E OUTROS

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques - UFT

Executado: M. M. R.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: “(...) intime-se o novo patrono do feito, fls. 40, para que no prazo de 10 (dez) dias informe se há interesse em continuar a execução do feito, e caso haja, apresente a memória atualizada do débito, endereço do executado e bens à penhora, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do CPC. Desapensar de todos os demais autos, por não haver conexão que determine a reunião dos mesmos na forma dos arts. 103 e 253 do CPC. Cumpra-se. Palmas – TO, em 04 de março de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0002.6531-9/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASÍLIO

Advogado(a): Dr. Antônio Pinto de Sousa

Espólio de Everson Mendes Basílio

DESPACHO: “Intime-se a Requerente para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 17/18, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suey Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0001.8769-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASÍLIO

Advogado(a): Dr. Antônio Pinto de Sousa

Espólio de Everson Mendes Basílio

DESPACHO: “Acolhendo a manifestação do Ministério Público às fls. 57, tomo como boas as contas prestadas e determino o arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas. Desapensem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suey Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2006.0000.0131-7/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASÍLIO

Advogado(a): Dr. Antônio Pinto de Sousa

Espólio de Everson Mendes Basílio

SENTENÇA: “(...)Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários.

Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0009.6062-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: N. C. G. S.

Advogado(a): Dra. Ide Regina de Paula

Requerido: M. J. S.

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noieto e outros

DESPACHO: “(...) Após, intimem-se as partes para informar se pretendem produzir provas em audiência ou se desejam o julgamento conforme o estado do processo, bem como para se manifestar acerca da possibilidade de conversão do pedido de separação judicial para divórcio direto, diante do advento da Emenda Constitucional nº. 66, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Transcorrido o prazo, venham conclusos. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS Nº: 2010.0006.6019-0/0**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CECY RIBEIRO DE BRITO

Requerido: UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO

FINALIDADE: A Juíza de Direito que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade à sentença de mérito de fls. 62/63, datada de 13.06.12, transitada em julgado em 03.10.2013, que declarou em definitivo a interdição civil de UBIRAJARA BATISTA DE CARVALHO, nos autos acima mencionados, em razão de Retardo mental moderado – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua tia, CECY RIBEIRO DE BRITO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Qd. 1.105 Sul, Alameda 15, QI- 09, Lote 07 - Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota. Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 04 / 2013****PROCESSO Nº 2009.0010.5832-5 (8721/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0011.5933-4 (8782/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OZILDA VERONICA GARCIA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0001.4888-6 (8083/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: HELENA FERREIRA GAMA

ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AUTRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0005.8792-1 (10742/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLARISSA ASSAD PEREIRA

ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0004.6771-0 (10867/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0006.1994-3 (8345/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito

nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0006.5631-8 (10878/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0012. 0898-0 (9084/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSELIA ALVES LACERDA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0002.2777-1 (9696/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GUIOMAR SCHIMITT FLORES E OUTROS

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0001.4875-4 (10933/11)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VALDIVINA AIRES REIBEIRO

ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0001.4922-01 (8077/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSE LUIZ CEZAR

ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0012.4804-0 (10923/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0006.1973-0 (8340/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JECELIA ALVES ARRUDA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0001.8768-7 (8144/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLORIA E OUTROS

ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2009.0009.5953-1 (10947/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: 4076/TO – FRANCISCO JÚNIOR OLIVEIRA ANTUNES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2011.0004.8275-3 (11130/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA IZABEL DE SANTANA

ADVOGADO: 26718/GO – ELCIO JOSE DA COSTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0002.2783-6 (9437/10)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEEIRO E OUTROS

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

PROCESSO Nº 2010.0001.8582-3 (10436/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ABRAÃO DE SOUSA ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: 2260/TO – AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelas partes autoras. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno as partes autoras ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei n.º 1060/50, por ser as partes beneficiárias da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 25 de março de 2013. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 893/02

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Requerido: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO - CODETINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Litiscosortes: AUCELIO FERREIRA DOS SANTOS E GILVAN NOGUEIRA DE SÁ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: 1. Considerando o trânsito em julgado da sentença, a qual foi mantida em grau de recurso apelatório (fl. 156/171), **DEFIRO** a petição de fl. 172, para determinar: 1.1. a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** a CODETINS/ESTADO DO TOCANTINS, para o efeito de autorizar, conforme determinado na sentença de fl. 115/122, a autorização de escritura em favor do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções fixadas naquele *decisum*. *Em razão da longa tramitação deste processo, para racionalização dos atos, faculto ao advogado do requerente, sob as penas da lei, o encaminhamento do expediente anteriormente declinado.* 1.2. a **intimação dos ocupantes do imóvel descrito na inicial, para que desocupem-no (art. 461-A, caput, CPC), no prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de após o decurso de tal prazo, considerando tratar-se este capítulo de obrigação de entrega de coisa, a qual se efetiva na forma do art. 461-A, § 2º, do CPC, serem compelidos a deixar a coisa, autorizando-se, desde já, uma vez constado este fato, a **EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE** do imóvel em disputa em favor do autor. 2. Com relação à execução de honorários, formulada na petição de fl. 173/175, uma vez que tenha restado satisfatoriamente cumprido o disposto no art. 614, II do CPC, com a apresentação da memória de cálculos respectiva, **CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS**, na forma do art. 730 da Lei Adjetiva Civil c/c art. 1º-B da Lei nº 9.494/1997, para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2.1. Cientifique-se o requerido que se não houver embargos ou pagamento, será expedida Requisição de Pequeno Valor, considerando que a quantia não supera o teto máximo referente à RPV (que é de 10 salários mínimos, conforme art. 15 da Portaria nº 162/2011 da Presidência do TJTO). 2.2. Interpostos embargos, conclusos para exame dos mesmos. 2.3. Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se RPV, nos termos do art. 730, I, do CPC. 2.4. Com o depósito, intimação da parte autora, ficando, desde já autorizada a extração de alvará. 2.5. Após, archive-se o feito com baixa. **Intime-se. Cumpra-se.** Palmas - TO, em 25 de março de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2010.0007.6022-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

DECISÃO: Trata-se de **Reclamação Trabalhista** ajuizada por LUIZ CARLOS DOS SANTOS em desfavor da UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS, objetivando o percebimento das verbas salariais descritas na inicial. Após regular tramitação, a então Dirigente do Feito, por meio da decisão lançada às fl. 241/242, deferiu a produção das seguintes provas requestadas pelo autor: 1) TESTEMUNHAL, para evidenciar se houve e caso afirmativo a quantificação de horas extras efetivamente trabalhadas; 2) PERICIAL, exclusivamente para o efeito de comprovar se o autor desenvolvia atividade insalubre e com isso fazer jus ao correspondente adicional. Em que pese a técnica e o zelo costumeiros nas decisões proferidas pela então MM Juíza Substituta, observo que a realização das aludidas provas afiguram-se desnecessárias. Explico. Resta demonstrado nos autos que o autor foi “admitido”, mediante contrato temporário de prestação de serviços, para exercer a função de “arqueólogo de campo” (fl. 22/23), não se evidenciado naquele ato, contudo, o caráter excepcional da contratação. Por outro lado, a Constituição Federal é intransigente em relação à imposição da efetividade do princípio constitucional do concurso público como regra a todas as admissões da Administração Pública (art. 37, II). Assim, os Estados-Membros, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias, encontram-se igualmente vinculados à explícita previsão constitucional do caput do art. 37, e os princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se ressalta como norma condicionante da atividade estatal, a exigência de observância do postulado do concurso público. A única exceção prevista para essa regra são os chamados cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Portanto, verificado nos autos que o autor não exerceu função de direção, chefia e assessoramento, e ele não foi e tampouco poderia ter sido beneficiado pelo regime estatutário, o seu contrato com a UNITINS é nulo de pleno direito. Acontece que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL firmou de há muito o entendimento segundo o qual a nulidade do contrato de trabalho, celebrado na vigência da Carta de 1988 pela Administração sem a prévia aprovação em concurso público, enseja para o servidor apenas o direito ao pagamento dos salários pelos dias trabalhados. Nesse sentido: AI 707.534/MG, rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 13.4.2009; AI 743.712/RS, rel. Min. Celso de Mello, DJe 17.4.2009; AI 680.939-AgR/RS, rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, unânime, DJe 1º.02.2008; e AI 221.454-AgR/PR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ 03.2.2006, este último assim ementado: “1. Recurso extraordinário trabalhista: a nulidade do contrato de trabalho firmado com entidade da Administração Pública sem a prévia realização de concurso público - por afronta do artigo 37, II, da Constituição - não gera efeitos trabalhistas, mas é devido o pagamento de salários pelos dias efetivamente trabalhados: precedente (AI 219.969-AgR, Moreira Alves, DJ 28.05.1999. 2. Agravo regimental manifestamente infundado: aplicação de multa, nos termos do art. 557, § 2º, C.Pr.Civil)”. Veja-se, ainda, o RE 604.333/MG, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 03.12.2009, de cuja decisão destaco: “O acórdão recorrido entendeu que a contratação irregular de servidor pela Administração Pública não afasta o direito do contratado ao recebimento das verbas trabalhistas referentes às férias integrais e proporcionais, ao 13º salário integral e proporcional e ao abono do PIS. Entretanto, a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de ser nulo o contrato de trabalho celebrado na vigência da Carta de 1988 pela Administração Pública sem a prévia aprovação em concurso público, sendo devido, nesses casos, apenas o pagamento dos salários dos dias trabalhados.” Sendo assim, considerando que a prova documental inserta nos

autos afigura-se suficiente para a resolução da lide, reputo desnecessária, em homenagem à racionalização dos atos, a produção das provas oral e pericial, tendo em vista que o resultado, seja qual for, não aproveitaria ao autor. **Destarte, anuncio, para logo, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo de eventual recurso de agravo, voltem-me conclusos para julgamento. Sem prejuízo do exposto, dê-se vista ao Ministério Público para dizer se possui interesse no feito. Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 02 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 2011.0006.5741-3

Ação: COBRANÇA

Requerente: PREFISAN LTDA

Advogado: PEDRO E. SCAPOLATEMPORE E SAMUEL LOMAS SANTOS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Diante da petição de fl. 243, AUTORIZO a PREVISAN LTDA. a proceder ao pagamento dos honorários periciais, estipulados em R\$ 178.240,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), em 05 (cinco) parcelas iguais, diretamente na conta do perito (fl. 245), conforme decidido às fl. 239. O pagamento da primeira parcela ocorrerá a partir da intimação deste despacho, e as demais prestações ocorrerão no intervalo de 30 (trinta) dias a contar da realização de cada depósito, até a integral quitação, devendo a requerente/interessada comprovar nos autos a exoneração da obrigação. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação às partes, e/ou aos assistentes técnicos, se for o caso, é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Diante da complexidade do caso (fl. 198/205), **fixo o prazo de 90 (noventa) dias úteis, para elaboração do laudo**, cujo prazo será contado a partir da carga dos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao caso nas quais o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, faculta-se às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para se manifestarem sobre o laudo. Após, conclusos. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de abril de 2013. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA** Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2009.0011.8888-1, tendo como Denunciado: JOSÉ ROBERTO QUEIROZ DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, nascido aos 01/12/1970, natural de Central/BA, filho de José Queiroz de Souza e Clarice Barbosa de Fonseca, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal.** Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1. inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 09 de Novembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de abril de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, em substituição pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal n. 2008.0008.1877-8, tendo como Denunciado: CLEIDSON RODRIGUES SILVA, brasileiro, união estável, armador, nascido aos 02/04/1979, natural de Grajaú/MA, filho de Vicente Cavalcante e Nerci Rodrigues Silva, o Denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no art. 28, do Código Processo Penal, c/c o artigo 107, VI, primeira figura, combinando com o artigo 109, ambos do Código Penal, **determino o ARQUIVAMENTO dos Inquéritos Policiais, JULGANDO-OS EXTINTOS.** Sem Custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1. inciso III, do Provimento nº 02/2011-CGJUS. Palmas(TO), 08 de Novembro de 2012.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 3 de abril de 2013. Eu, _____ *Marilene Nascimento Costa*, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº 5003432-22.2013.827.2729

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação vir ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, processo nº **5003432-22.2013.827.2729** requerido por A.K.M.E. representado por seu genitor F.P.E. cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente A.K.M.E, do sexo masculino, nascido aos 09/02/1998, sendo o presente para CITAR o sua genitora **VICTORIA VITA BONGO MATEO**, brasileira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "Alega o requerente que seus pais estão separados e que o mesmo ficou na companhia e responsabilidade do genitor, que reside nesta capital, enquanto a genitora ficou em Luanda, não havendo informações precisas do seu endereço. Alega, ainda, que em 22 de setembro de 2009, precisou viajar para Angola acompanhado de seu genitor, sendo que nessa oportunidade VICTORIA VITA BONGO MATEO se encontrava em Luanda e emitiu autorização devidamente autenticada pelo órgão consular. Afirma que seu genitor é professor na Universidade Federal do Tocantins e conseguiu licença de três(03) anos, tendo planejado uma viagem para Angola com o requerente, com previsão de partida para o mês de março do corrente ano. Declara o requerente que tentou localizar a requerida e não obteve êxito. Assim, para que o adolescente possa empreender a referida viagem ao exterior, o mesmo necessita da autorização da genitora VICTORIA VITA BONGO MATEO, a qual não foi encontrada para autorizar a viagem. Diante do exposto, tendo em vista a necessidade de suprir a falta do consentimento de sua genitora, o requerente vem diante desse juízo com o objetivo de pleitear Autorização Judicial e emissão de passaporte, de forma que possa viajar com seu genitor para Angola, permanecendo lá por três (03) anos, quando retornará para o Brasil. Requer: seja emitida liminarmente a autorização judicial para emissão de passaporte e viagem ao exterior; seja citada por edital a requerida **VICTORIA VITA BONGO MATEO**; a participação do representante do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita e finalmente seja julgado procedente o pedido". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 26 de março de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, digitei. **Silvana Maria Parfieniuk** - Juíza de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5007402-30.2013.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Rolim de Moura - RO.

Ação de origem: Execução de Sentença

Nº origem: 0001139-85.2011.8.22.0010

Exequente: Andreia Bianka Vieira

Advogado: Sérgio Martins - OAB/RO. 3215

Executada: UNITINS – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes da realização do leilão nos referidos autos, com data designada para o primeiro leilão no dia 15/05/2013 às 15hs., e o segundo leilão para o dia 19/06 no mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE LEILÃO

O juiz de Direito **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, e nos termos do art. 686 e seguintes do Código de Processo Civil, faz saber por este EDITAL que nos dias quinze do mês de maio e dezenove do mês de junho do ano de dois mil e treze (15/05 e 19/06/2013), às 15h00min, no átrio do edifício do Fórum local, será levado à LEILÃO o bem abaixo descrito, em cumprimento ao que foi solicitado nos autos da Carta Precatória n. 5007402-30.2013.827.2729, proveniente do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rolim de Moura - RO, extraído da Ação de Execução de Sentença n. 0001139-85.2011.8.22.0010 tendo como Exequente Andréia Bianka Vieira e como Executada Unitins – Fundação Universidade do Tocantins: 01 (um) veículo marca VW/8.150E DELIVERY, Placa MVN – 4365, na cor branca, Ano 2008, carroceria de metal em boas condições de conservação e funcionamento, e sem informações quanto a possíveis ônus, de propriedade da executada Unitins – Fundação Universidade do Tocantins, e avaliado em 09/08/2012 por R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), encontrando-se na posse do fiel depositário Sr. Sâmio Pereira de Souza, CPF sob o n. 712.061.831-87, com endereço na Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas - TO. Desde já esclarece o juiz que havendo interessados no primeiro leilão, não será aceito lance inferior ao da avaliação nos termos

do art. 686, § 3º do CPC e não havendo interessados no primeiro leilão não será aceito preço vil nos termos do Artigo 692, do CPC. Por fim, o presente edital não só será juntado aos autos do processo como também permanecerá afixado no átrio deste Fórum até o dia de sua realização para conhecimento de todos os interessados. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03.04.2013).Eu, ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS, Escrivão que digitei e subscrevo. **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA** - Juiz de Direito

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0009.1307-1

Ação: Inventário

Requerente: Iolanda Brandão Vaz

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº 2607

Requerido: Espólio de Divino Vaz

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, intimo a parte Requerente, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os cálculos de custas finais fls.101/102. Pls. 03/04/2013. Técnica Judiciária”.

Autos 2008.0002.2881-4

Ação: Cobrança c/c indenização

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

Advogado(a): Elisandra J. Carmelin- Oab-To 3412 e Marco Tulio de Alvim Costa- Oab-To 4.252-A

Requerido: Município de Palmeirópolis-To

Advogado: Procurador do Município

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre as informações prestadas pelo Município de Palmeirópolis, bem como para informar se há outros convenios firmados. Prazo de 05 dias”.

Autos 2011.0009.3171-0

Ação: Execução de título extrajudicial

Requerente: Banco bradesco S/A

Advogado(a): Claudio Kazuyoshi Kawasaki - Oab-MA 11.413-A

Requerido: Domeci Fernando de Lima e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: parte despacho: “... No que diz respeito à avaliação, anoto que não vislumbro qualquer motivo para realização de perícia. Pela experiência desse magistrado e conhecimento na região, que inclusive já tive oportunidade de tomar conhecimento de várias avaliações realizadas, o valor encontrado pelo oficial/avaliador, de cem mil reais para setenta e três hectares, não discrepa do que normalmente é encontrado. Ressalto ainda, que o fundamento do exequente, que pede perícia porque o valor do título é superior ao da avaliação, não justifica a prova pericial que, costumeiramente, atrapalha a celeridade processual. Até porque o banco exequente executa somente parte da dívida e não ela toda. ...Intime o exequente para que de prosseguimento, indicando se pretende a adjudicação, alienação por iniciativa particular ou hasta pública do bem penhorado. Cumpra-se”.

Autos 2007.0006.4659-6

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Enucineides Gomes da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santos

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “O requerente, Enucineides Gomes da Silva, propôs demanda indenizatória em face da empresa requerida, em razão de supostos danos morais sofridos pela autora. Verifico que foi feita citação da empresa requerida e proferida sentença, considerando o reu revel. Posteriormente, com o início da fase de cumprimento de sentença, a empresa requerida atravessou petição, alegando vícios insanáveis aptos a macular o prosseguimento do feito. Com efeito, ressalto que anteriormente o entendimento desse magistrado era no sentido de que nulidade insanáveis, após sentença transitada em julgado, somente poderiam ser discutidas ou via ação rescisória ou via ação declaratória de nulidade (as chamadas “querela nullitatis insanabilis”). Entretanto, nos últimos tempos tenho mudado meu entendimento, acobertado pelos princípios da celeridade e economia processual que, como se sabe, também são corolários do princípio constitucional do devido processo legal substancial. Cumpro ressaltar que os Tribunais, longe de firmar entendimento sobre o caso, estão lentamente modificando seus entendimentos, alguns no sentido de aceitar discussão de nulidades insanáveis no bojo do cumprimento de sentença, como pretende o requerido. (...) Ademais, cumpro ressaltar que o alegado vício (nulidade de citação) não preclui, eis que entende-se que, verificado o erro na citação, não se fala em coisa julgada em face daquele que não foi chamado ao processo. (...) Assim, por

observar na impugnação do requerido que alguns vício alegados não insanáveis, não acobertados pela coisa julgada material e, ainda, considerando a verossimilhança do alegado, determino a intimação do requerente para se manifestar no prazo de 10 dias. Após, nova conclusão. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

Autos 2011.0001.8263-6

Ação: Requerimento para alvará de pesquisa

Requerente: Emerson Obata

Advogado(a): Bruna Roldi dos Reis- Oab-BA 35954

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, iniciado por ofício expedido pelo DNPM, onde informa que o interessado Emerson Obata fez pedido junto àquele órgão solicitando autorização para pesquisa, bem como que foi o alvará de pesquisa deferido, estando aguardando juntada de acordo sobre indenização e rendas.(...).A parte interessada, às folhas retro, foi citada para informar se houve acordo com o proprietário da area onde será feita a pesquisa, deixando o prazo transcorrer in elbis, apresentando apenas substabelecimento e nada requereu. Nestes termos, julgo extinto o feito, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267,VI do CPC. Condeno a parte interessada a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja. Caso haja e em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. PRIC.Cumpra-se”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 2012.0001.5208-5/0, Ação: Execução de Alimentos tendo como Requerente F.DA S. T, menor representada por Alessandra Aparecida Crisostomo e Requerido Cleison Rodrigues Torres. MANDOU INTIMAR CLEISON RODRIGUES TORRES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 117,50 (cento dezessete reais e cinquenta centavos), mais taxa judiciária no valor de 50,00 (cinquenta reais), devendo acessar o site www.tjto.jus.br para emitir DAJ ou procurar a Contadoria do Fórum local, e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa em favor do Fundo da Defensoria Publica do Estado do Tocantins, DARE (Receitas da Defensoria Publica cod.603), em favor do FUNDEP – Fundo da Defensoria Publica, cujo cod – “honorários de sucumbências”, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, sob pena de ser inscrito seu nome no livro de devedores do Distribuidor (CNCG-TO). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 03/04/2013, no Cartório Cível (Família). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos 2011.0002.5967-1**

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT

Requerente: Ildo Graciano Cunha Neres

Advogado(a): maria Pascoa Ramos Lopes- Oab-to 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Fica o autor, através de seu advogado, intimado, para requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias”.

Autos 2009.0004.1279-6

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A União

Advogado(a): Procurador Federal

Requerido: Transportadora Ponte Alta e/ou Vitor Ribeiro Mundim

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa- Oab-To 476

INTIMAÇÃO: “Fica o executado, através de seu advogado, intimado, para fornecer a este Juízo a localização onde cada veículo que fora penhorado(f. 69) poderá ser encontrado, sob pena de ser expedido busca e apreensão dos veículos e a consequente remoção deles para estacomarca, ficando sob a guarda da depositaria do Juízo. Prazo 10 dias”.

PARAÍSO**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Carta Precatória n. 2012.0005.1594-3**

Origem: JDC de Miranorte/TO

Proc 2011.0008.8679-0 - Ação de Indenização Por danos Morais

Requerente: Antonio Pedro Pereira

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO- 45-B

Requerido: Erenaldo Marcos Alves Bernardes,

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO-2643

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de inquirição de testemunha na presente CP **dia 17 de julho de 2013**, às 16:30 horas

Autos n. 2009.0007.1108-4 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Oripa Eterna Batista

Advogada: Dra. Arlete Kellen Dias Munis, Defensora Pública

Requerido: Antonio Orlando Andrade Cacheado

Advogado: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO 3251

Fica o advogado da requerido intimado para a Audiência **dia 17 de julho de 2013**, às 15:30 horas, de Conciliação, Instrução e julgamento, ocasião em que as parte autora e réu prestarão depoimento pessoal sob pena de confesso

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000575-28.2012.827.2732 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS

Requerente: Josemar José Napunuceno

Requerido: SE Supermercado Ltda

Advogado: Eduardo de Cássia Vattimo Rocha – OAB/TO 2.808

Advogado: Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91311

INTIMAÇÃO do Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91311, da sentença a seguir: “... Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** a empresa requerida ao pagamento dos: A) **danos materiais**, no valor de **R\$ 379,70 (trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, sobre os quais incidirão juros e correção monetária, a partir da data do desembolso. B) **danos morais**, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre os quais incidirão correção monetária, segundo as tabelas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e juros moratórios, ambos a parti data do arbitramento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranã, 15/03/2012.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã digitei.e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2009.1.9660-0/0 - JEC

Ação: Declaratória

Requerente: Horcidália Ferreira dos Santos

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Laurência Martins da Silva 173-B – OAB – TO 5143-B

DESPACHO: “Arquivem-se. P A 19/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.0.2701-9/0 - JEC

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: Florisval Gomes da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO - 3138

Requerido: Bradesco Auto/ré Companhia de Seguros S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB – TO 4.361

DESPACHO: “O feito esta sentenciado, fls. 47. Homologo o acordo entabulado entre as partes. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso 13/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.5.4985-6/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Gino dos Santos Alves

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consorcio do Seguro Dpvt.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB – TO 3.678-A

DESPACHO: “Intimem-se as partes para juntar os originais do acordo de fls. 87/89 e informar sobre o seu cumprimento, sob pena de não homologação. Pedro Afonso, 25 de fevereiro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2012.5.1202-2/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Loureço Cardoso Medeiros

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco – OAB – TO 4375

Requerido: Seguradora Líder de Consorcio do Seguro Dpvt.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB – TO 3.678-A

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, considerando o cumprimento da obrigação HOMOLOGO O ACORDO de fls. 89/90 para que surta seus efeitos legais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE. Arquivem-se após as cautelas legais. Pedro Afonso, 19 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.11.1726-9/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Maria do Carmo Carvalho da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB - TO 576

Requerido: IV da Silva Lopes e Cia LTDA

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Em seguida deliberou-se: Defiro o pedido. Aguarde os autos em cartório por 30(trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se.(...). (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2009.6.5895-9/0 - JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Sonia Maria Alves Viana

Advogado: S/Advogado

Requerido: Vaneci Martins da Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Nestas condições, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, reconhecendo a procedência do pedido, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Autorizo o desentranhamento de documentos se requerido pela parte que cumpriu com a obrigação exigida pelo juízo. Arquivem-se os autos. Anote-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.6.3361-3/0 - JEC

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Maria da Silva Lira

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Publica de 1º classe

Requerido: Banco Intermedium S/A

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

DESPACHO: “ Em face da inércia, arquivem-se. PA 14/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.6.5755-5/0 - JEC

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Damásio Alves Ferreira, por seu procurador, William Soares Ferreira

Advogado: S/Advogado

Requerido: Interling Empresa Telecomunicações

Advogado: Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB – TO 2309-A

DESPACHO: “Arquivem-se. PA 14/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.11.3211-1/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Domingas Gomes de Carvalho

Advogado: S/Advogado

Requerido: Gildeth do Nascimento

Advogado: José Pereira de Brito – OAB – TO 151-B

DESPACHO: “Arquivem-se. PA 14/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2010.2.3379-8/0 - JEC

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Peres e Guimarães Ltda, pelos Sócios, Leandro B. Peres e Graciella R. guimarães

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB - TO

Requerido: Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Bethânia R. P. Infante – OAB – TO 4126-B

DESPACHO: “Arquivem-se. PA 19/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2011.11.7848-9/0 - JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Cirlene Ferreira dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Diego Brito de Souza

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: “Arquivem-se. PA 19/3/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular”.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº: 2010.0010.3640-6/0**

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ANTÔNIO NETO DOS SANTOS FEITOSA

Vítima: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 1677

DESPACHO: “Indefiro o requerimento de fls. 110/113, em virtude de se tratar de prova. Intimem-se. Pedro Afonso, 20 de março de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2009.0004.9624-8/0

Natureza da ação: AÇÃO PENAL

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: VILMAR TEIXEIRA DA COSTA e MARIARITA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado: DR. FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO 4433

DESPACHO: “Intimem-se às partes do acórdão. Após o trânsito em julgado, expeça-se Guia de Execução Penal, arquivando os presentes autos. Pedro Afonso, 20 de março de 2013. Ass) JUIZ M. Lamenha de Siqueira”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 2011.0012.6858-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DEUSIVAN DA CRUZ MAIA, GUTEMBERG FERREIRA DA SILVA, DORIZETE SOARES LIMA e MARIA DA GUIA SANTOS DE SOUZA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0012.6858-5/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados DEUSIVAN DA CRUZ MAIA, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 09/12/1985, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José da Cruz Maia e Maria Jesma de França, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, V do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; GUTEMBERG FERREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, desocupado, nascido aos 24/01/1988, natural de Santa Inês-MA, filho de Zélia Maria Ferreira da Silva, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; DORIZETE SOARES LIMA, brasileira, união estável, desempregada, nascida aos 24/05/1988, natural de Coroa-MÁ, filha de Francisco Pereira Soares da Conceição e Maria Raimunda da Conceição Soares da Conceição, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e MARIA DA GUIA SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 30/03/1990, natural de Palmas-TO, filha de João Paulo Dias de Souza e Maria da Penha Sousa Santos, incurso nas penas do artigo 349 do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível CITÁ-LOS pessoalmente, ficam por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013). Eu____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS****Ação Penal nº 2012.0002.8405-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DEUSIVAN DA CRUZ MAIA e JOSÉ MARIO ROCDRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2012.0002.8405-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados DEUSIVAN DA CRUZ MAIA e JOSÉ MARIO RODRIGUES DA SILVA; e não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado DEUSIVAN DA CRUZ MAIA, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 09/11/1985, natural de Pedro Afonso-TO, filho de José da Cruz Maia e Maria Gesma de França, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71 do mesmo diploma, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013). Eu,____, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 956/05

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RAIMUNDO DA SILVA TORRES, vulgo “Dinho” e AILTON RODRIGUES TORRES

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 956/05 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado RAIMUNDO DA SILVA TORRES e AILTON RODRIGUES TORRES. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, os denunciados RAIMUNDO DA SILVA TORRES, vulgo “Dinho”, brasileiro, solteiro, tratorista, RG nº 681.057 SSP-TO, nascido aos 19/01/1983, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Domingos Sales Torres e Rosilda Soares da Silva, residente em local incerto e não sabido, e AÍLTON RODRIGUES TORRES, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 812.782 SSP-TO, nascido aos 07/12/1984, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Joel Soares Torres e Beniza Rodrigues Torres, residente em local incerto e não sabido, ficam por meio do presente, INTIMADOS para tomarem conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Passo à dosagem da pena quanto ao denunciado Raimundo: (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) anos de reclusão. (...). Passo à dosagem da pena quanto ao denunciado Ailton: (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie-se a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Juiz M. Lamenha de Siqueira”. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (03/04/2013). Eu,____ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.1052-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogada:SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerida: ELIEZIA DOS SANTOS CAMPOS

DECISÃO – INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o Requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 41 vº. Pedro Afonso, 23 de outubro de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0012.8296-9 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Requerido: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3893-A

DECISÃO – INTIMAÇÃO“...Entretanto, entendo que a Ré em seu pedido de reconsideração de certa forma reflexa me convenceu mesmo, em sede posterior, a necessidade de uma decisão liminar satisfativa, pois a parte autora aparenta ter necessidade dos documentos para ajuizar ação revisional que é sujeita `prescrição, como qualquer direito subjetivo do direito brasileiro...Em face da alegação de prescrição da propensa ação de conhecimento, entendo que É IRRELEVANTE possível exame, pois se o processo de exibição é apenas um direito potestativo e independe de fundamento PARA FUTURA AÇÃO, corrente ao qual me filio, dispenso análise desse argumento nessa fase processual, o que não significa possível exame na sentença de mérito desse fito, como prejudicial de mérito. Ante o exposto, saneio o feito e intimo as partes que em 05 (cinco) dias de forma fundamentada quais provas pretendem produzir ou se é caso de julgamento antecipado. Pedro Afonso, 15 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0011.5258-5 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b

Executado:BELARMINO PRADO DE SOUSA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: Tendo em vista o teor da Certidão de fls. 150, INTIME-SE a parte Exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2012.. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0000.0486-0

Réu:ALFREDO CEZAR PIMENTEL e FÁBIO CORDEIRO DE ALMEIDA

Advogado: DR. WALACE PIMENTEL- OAB/TO 1.999-B e DRª. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS- OAB/TO 2.246

DESPACHO fls. 160: Considerando fatos ocorridos após o recebimento da denúncia dou-me por suspeita por foro intimo no presente feito. Encaminhe os autos a Substituta Automática deste Juízo. Intimem-se. Peixe-TO, 01/04/2013. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

DESPACHO fls. 162: Considerando que na data designada para o ato realizarei 15(quinze) audiências de conciliação, instrução e julgamento no Juizado Especial Cível de Gurupi-TO, no qual sou titular, desmarco a audiência designada para o dia 04/04/2013. Após a devolução da carta precatória, faça nova conclusão para análise do pedido de substituição da testemunha e designação de nova audiência. De Gurupi par Peixe, 03 de abril de 2013. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito(em substituição automática).

Ação Penal nº: 2008.0007.6570-4/0

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: ISRAEL CARVALHO SOUZA.

Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO-OAB/TO 1895.

INTIMAÇÃO: Vistos... Isto Posto, julgo improcedente a denuncia para absolver ISRAEL CARVALHO SOUZA do delito incurso no artigo 121, caput do Código Penal, com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe 01/04/13 (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. Eu, Rosirene Vilagem Beleza – Técnica Judiciária digitou.

Ação Penal nº: 2007.0003.1784-3/0

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciado: ANDRIELLE BARBOSA MARRA.

Advogado: IRON MARTINS LISBOA-OAB/TO 535.

INTIMAÇÃO: Vistos... Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em consequência condeno o réu **ANDRIELLE BARBOSA MARRA** como incurso nas sanções penais do Artigo 302, parágrafo único, inc. IV, da Lei. nº 9.503/97. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA:**Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais.**3.1. 1- Das circunstâncias judiciais.**

Culpabilidade: Merece o réu grau elevado de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido dele conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito.

Antecedentes: A atual sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência,

sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais nada consta em desfavor do réu. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. **Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Não observância das normas de trânsito. **As Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma qualificada do tipo penal. **Consequências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. Para a família da vítima são graves uma vez que não mais terão o convívio da vítima no seio familiar. **Comportamento da vítima:** a vítima colaborou para ocorrência do delito. **4.**

Das circunstâncias legais. 4.1. Da reincidência

Consta nos autos através das certidões de antecedentes criminais que o acusado é primário. Passo a dosar a reprimenda: Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto não foram todas favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em **02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção**. Atenuo a pena em **02 (dois) meses de detenção** conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" do Código Penal Brasileiro (confissão). Agravo a pena em **03 (três) meses de detenção** conforme descrito no Art. 61, inc. II, alínea "h", do CP (ter o agente cometido o crime contra criança). Não existem causas especiais de diminuição de pena.

Aumento a pena em **1/3 (um terço)** de acordo com o parágrafo único, inc. IV, do Art. 302 da Lei nº 9.503/97, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena **em 03 (três) anos e 05 (cinco) meses de detenção. Condono ainda o réu suspensão para dirigir veículo automotor pelo prazo de 06 (seis) meses a partir do trânsito e julgado desta decisão.** Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Condono o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. **5. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:** Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do *Parquet* será intimada no gabinete. Intime-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **e)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **f)** formação dos autos de execução penal definitivo; **g)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. **h) oficie-se ao órgão estadual competente informando a suspensão imposta conforme previsto no art. 295 da Lei nº 9.503/97. I) o condenado deve entregar neste Juízo sua CNH, onde ficará retida pelo prazo imposto na suspensão.** Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 01 de abril de 2013. Cibele Maria Bellezzia-. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária digitou.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0009.7549-0/0

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A

Advogada: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO nº 1.597

Requerido: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

Fica a parte Autora, por sua Procuradora, INTIMADA a efetuar o recolhimento de 50% da Taxa Judiciária no valor de 176,53 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo de fls. 128, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

AUTOS nº 2012.0002.5887-8/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO MATERNIDADE

Requerente: DORACY NUNES CARVALHO

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO nº 3685

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Fica a parte Autora, por seu Procurador, INTIMADA de que a ação supra se encontra com VISTA para ALEGAÇÕES FINAIS, prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS nº 2012.0000.0777-8/0**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: A.R.A.B. rep, por s/ genitora MARINETE AIRES BORGES

Advogado: Dr. GIONANNI TADEU DE SOUZA CASTRO-OAB/TO nº 826

Requerido: GILCLEITON ALTINO RIBEIRO

Advogado: Dr. MAURICÍO MOTTA DE CARVALHO-OAB/PA nº 14.320-B

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 52: "Vistos. (...). Juntado o laudo de fls. 47 a 50, onde o resultado foi positivo e a paternidade confirmada. É o relatório. DECIDO. As partes são legítimas e estão representadas. O pedido é legítimo. Não havendo mais controvérsia quanto a paternidade e os demais pontos foram todos acordados, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do mérito e HOMOLÓGO o acordo firmado entre as partes nos termos do artigo 269, I e III do CPC, para DECLARAR que A.R.A.B. é filho de GILCLEITON ALTINO RIBEIRO. O requerente continuará a usar o mesmo nome A.R.A.B. determino a expedição de mandado de averbação tendo o nome do requerido como genitor bem como seus avós paternos Jesus Ribeiro de Oliveira e Terezinha Altina de Oliveira. Deferida assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com as baixas necessárias, arquivem-se. Peixe, 26/03/2013. ..."

PIUM**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido SEBASTIÃO QUERINO SANTIAGO, brasileiro, casado, com demais qualificações ignoradas, endereço incerto e não sabido, no prazo de 15 dias, querendo, contestar a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 5000372.57.2012.827.2735, promovida por TEREZINHA MARQUES SANTIAGO em face de SEBASTIÃO QUERINO SANTIAGO em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 02/04/2013. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM. Juíza de Direito. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3852-2**

Ação: Aposentadoria por Invalidez c/ Pedido Sucessico de Auxílio-Doença e Benefício Assistencial

REQUERENTE: FLORIANA RODRIGUES CORREIA BRITO

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Proferida a sentença condenatória do INSS nestes autos, houve certificação a respeito do trânsito em julgado. Por tal, vista à parte vencedora, com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar. Prazo: 30 dias. Para o caso de inércia, arquivem-se, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido ou sob justificativa, conforme e se o caso. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 18 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0595-8

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis c/c Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ADERSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: ADAILTON CARLOS VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 92: Tentativa de bloqueio via Renajud infrutífera nesta oportunidade. Junte-se o extrato aos autos. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada, sem baixas. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional-TO, 13 de fevereiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2005.0011.0014-5

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(A): Procurador da Fazenda Estadual

REQUERIDO: CUNHA E SIQUEIRA LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Elimar José Teixeira – OAB/GO 7596

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fl. 87, parte final: Fica aberto o prazo de 30 dias para embargos, ou manifestação, para a hipótese de o prazo de embargos estar transcorrido. Proceda-se com a intimação da parte executada e/ou pessoa alcançada pela constrição – se o caso. Providencie-se o necessário, ciente a exeqüente. Porto Nacional-TO, 04 de outubro de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5794 – 1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 52: “Vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 27 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0811-0

Ação: Execução Fiscal

REQUERENTE: UNIAO

ADVOGADO(A): Procurador da Fazenda Nacional

REQUERIDO: BENVINDO DE OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: Dr. Elimar José Teixeira – OAB/GO 7596 e Dr. Elias Teixeira Neto – OAB/GO 11.050

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DA DECISAO: Nesta mesma data, quando do impulso processual envolvendo autos de execuções fiscais apenas em função da identidade das partes (autos de número 2011.0006.0812-9) constatou-se que estão na mesma fase processual. Pelo exposto, decido que a partir de agora o andamento deverá acontecer diretamente naqueles – com a inclusão deste débito, inclusive custas e honorários, se o caso. Certificando-se. No mais, permaneçam apensadas. Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 26 de março de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0007.9050-4

Ação: Embargos de Terceiro

EMBARGANTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

EMBARGADO: LUIZ CARLOS BASTOS AMORIM

ADVOGADO: Dr^a. Milla Tattilucy Gomes Matias – OAB/SP 252.457-1

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA: Fica a parte embargada intimada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$-1000,00 (hum mil reais), devendo tudo ser atualizado quando do pagamento. Porto Nacional-TO, 03 de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4884-9

Ação: Execução de Quantia Certa

REQUERENTE: REAL FACTORING LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO1080

REQUERIDO: HOSPITAL MUNICIPAL FNS (FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO)

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folhas 34: ...Juntados os cálculos, vista às partes no que couber com oportunidade de manifestação a respeito. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 28 de agosto de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0001.4949-3

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual c/ Pedido Liminar de Tutela Antecipada

REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr^a. Sandra Patta Flain – OAB/TO 4716

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B e Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/4877

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas para efetuar o pagamento das custas no valor de R\$-53,50 e taxa judiciária no valor de R\$-50,00, distribuídas recíproca e proporcionalmente entre ambas, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação. Porto Nacional-TO, 03 de abril de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.5924-2

Ação: Ação Sumária de Responsabilidade Civil

REQUERENTE: WADSON ALVES ARAUJO

ADVOGADO(A): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056.

REQUERIDO: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 20: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional-TO, 29 de outubro de 2012.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1762-7

Ação: Execução

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-4

REQUERIDO: GEDEON GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Bolivar Camelo Rocha – OAB/TO 210-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: ...Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação a respeito do contido nos autos no prazo de trinta dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional-TO, 29 de janeiro de 2013.

ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1499 – 9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: IRINEU DERLI LANGARO.

Procurador (A): DR. IRINEU DERLI LANGARO. OAB/TO: 1252

Requerido: ORIVALDO JOSÉ MENDES e OUTROS

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 78: “Diante do exposto, mantenho o indeferimento da peça inaugural. 1 – Fls. 73/77: Recebo a apelação em seu legal efeito. 2 – Translade-se cópia da sentença e desta deliberação aos autos principais indiciados na folha 02, mediante certificação. 3 – Após, encaminhem – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.¹ Porto Nacional/TO, em 12 de setembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8364-0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

REQUERENTE: IVANILDE MARTINS DE BRITO MASCARENHAS E OUTRO

ADVOGADO(A): Drª. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

REQUERIDO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. REMilson Aires Cavalcante – OAB/TO

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: ...Diante do exposto e nos termos do artigo 331, 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato de a quem pertence a posse da área objeto do litígio e a que título. Inclua-se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de fevereiro de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.6787-3

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Repetição de Indébito e Antecipação de Tutela c/c Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): Amaranto Theodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA DECISAO: ...Vista à parte autora com prazo de dez dias para especificação de provas ou requerimento pelo julgamento antecipado, de forma expressa, sendo que a inércia será acatada como renúncia à produção de outras provas e possibilidade de julgamento imediato levando com conta tão somente o contido nos autos até aqui. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional-TO, 30 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6272 – 0 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: PAULA KARINE PEREIRA DA SILVA.

Procurador (A): Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Procurador: Dr. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA. OAB/PE: 24.521 e DR. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 167: “Fls. 164/166: Prejudicada a homologação frente a sentença de folhas 143/150 e ausente cumprimento do julgado em fase executiva. Prejudicado também o apelo. Vista à parte autora com prazo de 15 dias para quitação das custas pendentes. Após, observe-se o disposto no item 2.5.2.2 do provimento 02/2011 – CGJ/TO, providenciando o necessário e arquivando-se para o caso de não quitação. Int. 22.02.13. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.5038 – 1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Procurador (A): Dr. RAPHAEL BRANDÃO PIRES. OAB/TO: 4094

Requerido: BATISTA E MORÃES LTDA

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 48: “Folha(s) 47: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde – se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7507 – 6 – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Procurador (A): Dr. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Requerido: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA

Procurador: Dr. RAFAEL MOREIRA MOTA. OAB/TO: 5299-A e Dr. KELLEN CRYSTIAN SOARES PEDREIRA DO VALE. OAB/TO: 1678.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 22: “Aguarde – se o deslinde dos Embargos em apenso. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6705 – 4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

Embargante: PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA.

Procurador (A): DR. FABIO WAZILEWSKI. OAB/TO: 2000.

Requerido: FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

Procuradora: Dr. MARISTELA MENEZES PLESSIM

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 82v: “Supra: Vista às partes com oportunidade de manifestação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3636 – 3 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA. OAB/SP: 221.271.

Requerido: V. R. F. MIRANDA ME e OUTROS.

INTIMAÇÃO DA PROCURADORA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 54: “Folha(s) 53: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m) - se. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5457 – 5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2001.

Requerido: MARIA DE JESUS GOUVEIA DE CARVALHO.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 57: “Folha(s) 46/56: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m) - se. Porto Nacional/TO, 29 de janeiro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4929 – 2 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/TO: 2489-A e Dr. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: JUCINALDO LACERDA SALES.

Procurador: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES. OAB/TO: 1746.

INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 228: “Fl. 226: Vista à parte requerida com oportunidade de manifestação a respeito do pedido de levantamento. A inércia será acatada como concordância. Expeça – se novo mandado consoante o requerimento da parte autora. Providencie – se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 07 de novembro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2007.0001.6548-2 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: LUCIA ANTONIA DE SOUZA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Intime-se a parte autora. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0004.6228-2 – AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: MARIA AZEVEDO DE CARVALHO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Digam. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0003.3867-0 – AÇÃO PENSÃO POR MORTE

Requerente: EDNA PEREIRA DE SOUSA DIOGENES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no feito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0803-4 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: ESPOLIO DE OLEGARIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: ALBERTO FONSECA DE MELO – OAB/TO 641-B

Requerido: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

DESPACHO: Junte a minuta emitida pelo Bacenjud. Diga o credor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.6874-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: MARCIO JOSÉ FARIAS DE MOURA

DESPACHO: Intime-se o requerente. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.7334-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: I C PEREIRA AUTO ESCOLA – REP IZAILTON CARVALHO

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

DESPACHO: Digam as partes quem está na posse do bem. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.4666-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110

Requerido: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Intime-se a parte autora. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0002.6052-1 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SURAMA DE ABREU MARTINS LEÃO E JOSE LEÃO VIEIRA JUNIOR

Advogados: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 60

Embargado: JACQUESSE HELENA DELLA TORRE

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2298-B

DESPACHO: Vista à parte apelada. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0006.9244-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO – 4093

Requerido: MANOEL RICARDO ALVES COSTA

DESPACHO: Fls. 111: Indefiro, por ora. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0007.9868-0 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: JOÃO CARVALHO PRIMO

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO - 2242

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

DESPACHO: Digam as partes sobre o retorno dos autos. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.5453-2 – AÇÃO DE FAZER

Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4041

Requerido: AUTOVIA – VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: CARLOS GABINO DE SOUZA JÚNIOR – OAB/ 4590 E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO – OAB/TO 91.916

Requerido: FIAT AUTOMÓVEL S/A

Advogado: ALLANDER QUINTINO MORESCHI – OAB/TO 5080

DESPACHO: Diga o requerido sobre os embargos ofertados. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0008.7864-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: FORMAQ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES – OAB/TO 3989 E MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37

Requerido: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FATIMA LTDA

DESPACHO: 1 - Folhas 68: Indefiro. Não é parte nos autos. Fls. 62/63: Fica indeferido, ante o bloqueio e existência de um veículo. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.9902-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES – OAB/TO 4699

Requerido: MAPERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO: Folhas 71: Diga a parte autora se há algo mais a requerer. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0003.9708-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: WILLYS ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

DESPACHO: Folhas 71: Diga a credora. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

SENTENÇA**AUTOS: 2007.0001.6135-5 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: DOMINGOS LIMA RAMOS

Advogado: PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art 267, incisos I, VI, do Código de Processo Civil, porem, fixo honorários advocatícios em R\$1.220,00, a serem pagos pelo requerido. sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3986-9 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO - 4802

Requerido: PERYENE CORDEIRO PEREIRA

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 34/35 para que surtam os efeitos buscados. Custas quitadas. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3181-6 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Advogado: PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos insertos na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor do embargado, multa de 1% (um por cento) do valor da causa. Condeno, também, ao pagamento de 1% do valor da causa. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, § 3º, c.c o art. 22, ambos do CPC). Deixo de condenar ao pagamento de custas finais ante a decisão de folhas 224. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.3181-6 – AÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: INSDÚSTRIA E COMÉRCIO CAFÉ LTDA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056 E ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, o pedido inserto na inicial, com fundamento no artigo 319 do CPB. Condeno a parte requerida ao pagamento dos horários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.0124-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: SINOMAR MESSIAS PIRES

Advogado: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631 E JÂNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 5327

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO, da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito e julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.8085-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO - 4110

Requerido: NEILA DATRIZ NONATO DA SILVA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 40/41 para que surtam os efeitos buscados. Custas quitadas. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0011.9917-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WIRAJAMAR SANTOS COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c os artigos 284 e Parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0000.5921-4 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275

Requerido: WHENETON DIAS DA SILVA

Advogada: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA

SENTENÇA: "Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, incisos III, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0005.3961-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998

Requerido: LUCIANO MOURA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que extrai dos autos, DETERMINO O CANCELAMENTO, da distribuição deste feito, junto ao Cartório Distribuidor, e demais registros, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito e julgado desta, não sendo recolhidas as custas processuais, anote-se na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0000.8412-8

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO

Advogada: Drª NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO

SENTENÇA: "DO RELATÓRIO - O Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de JOÃO PEREIRA DA COSTA, IBANÊS PEREIRA PINTO, MÁRCIO ALVES DE CARVALHO COSTA, RAIMUNDO ROCHA ROLIN NETO, EDVALDO ALVES BATISTA, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E ANTÔNIO CIVAL OLIVEIRA CRUZ pela prática das condutas descritas nos seguintes tipos penais: artigo 1º, inciso I, do Decreto - Lei nº. 201/67; art. 298 do Código Penal, por cinquenta vezes, cumulado com o artigo 71, caput, do CPB e art. 288, caput, do Código Penal. A peça inicial narra as seguintes condutas delituosas atribuída ao acusado: 1 - Peculato (1º fato) [...] Consta das inclusas peças de informação que, no decorrer dos anos de 1997 até 2001, enquanto Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, o primeiro denunciado desviou rendas públicas em proveito próprio e alheio. Ademais, os outros denunciados, com divisão de tarefas unidade de designios, concorreram para o sucesso do crime. João Pereira da Costa era prefeito municipal de Santa Rita do Tocantins/TO. Ibanês, Hilton e Márcio eram funcionários municipais de sua confiança. Raimundo era contador da prefeitura. Edvaldo era organizador do grande esquema de venda de notas falsa a prefeituras. Era auxiliado, dentre outros, por Eudário e Antônio Cival. Edvaldo, junto com Eudário e Antônio Cival vendeu 50 (cinquenta) notas fiscais à prefeitura de Santa Rita que, juntas, totalizaram o valor de R\$ 163.856,74 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). As notas de empenho em anexo confirmam o gasto do dinheiro, embora nenhuma mercadoria tenha sido entregue, uma vez que as notas fornecidas foram "emitidas" por empresas inexistentes, fechadas ou inocentes sobre o negócio (Tecnomedica, Silva e Teodoro, Papelaria Elite, Auto Peças União – 3 vezes, Drogalíder, Comercial Dantas – 2 vezes, Auto Peças Verona, Rei Auto Peças, Auto Peças Cruzeiro, Pneu Zero do Tocantins Ltda, Mega Printe Papelaria, Pirâmide Auto Peças Ltda, e demais empresas arroladas às fls. 879 e 880 dos autos em anexo). A não-venda foi confirmada por proprietários das empresas cujas notas foram clonadas. O esquema de desvio de verbas públicas também se verifica na medida em que foram encontrados recibos de pagamento assinados, em branco, aguardando a oportunidade para serem usados. [...]. 2 - Falsidade Documental (2º fato) [...] Consta, ademais, que, nas mesmas circunstâncias de tempo, o denunciado Edvaldo falsificou, no todo, cinquenta documentos particulares (notas fiscais). Os demais denunciados concorreram para a prática ilícita, com unidade de designios e divisão de tarefas. Edvaldo, que organizava a fabricação e venda de notas falsas o fazia por encomenda das prefeituras. Eram seus auxiliares imediatos os 7º e 8º denunciados. Os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º denunciados concorreram para o crime, uma vez que encomendavam as notas fiscais falsas. Por fim, apurou-se (laudo documentoscópico de fls. 754/830) que o preenchimento das notas clonadas foi realizado pelo 7º denunciado (Eudário).[.] 3 - Quadrilha ou bando (3º fato) [...] Consta que, nos idos de 1997, os oito denunciados associaram-se em quadrilha para o fim de cometer crimes. A partir do ano de 1997, Edvaldo e os 7º e 8º denunciados associaram-se com o prefeito João Pereira e os 2º, 3º, 4º e 5º denunciados. Edvaldo já era idealizador de forte esquema de fabricação e venda de notas fiscais, para fins de contabilidade pública municipal. Interessados, os representantes da prefeitura aliaram-se aos falsários. A quadrilha perdurou até o fim do mandato de João Pereira, bem como a venda de notas falsas (fls. 02/03). A denúncia foi recebida em 09 de maio de 2006 (fls. 1191). Foi determinado o desmembramento dos autos relativamente ao acusado Eudário Alves Araújo às fls. 1340, sendo que o ato se deu às fls. 1428. O acusado Eudário Alves Araújo foi devidamente citado às fls. 1476, sendo que apresentou resposta à acusação às fls. 1453/1472, arrolando 03 (três) testemunhas. O processo foi saneado às fls. 1478. Em audiência foram ouvidas 03 (três) testemunhas de acusação e 02 (duas) de defesa: Testemunhas de acusação 1 – Deusimar Pereira de Amorim - fls. 1519; 2 – José Lázaro Fernandes da Costa – fls. 1520; 3 – Gaspar Barrouso dos Santos – fls. 1521; Testemunhas de defesa 1 – Ronney Teixeira da Silva – fls. 1522; 2 – Welbem Martins Carvalho – fls. 1534. Em seguida, foi realizado o interrogatório do acusado (colhido por meio audiovisual, armazenado em meio CD de fls. 1563). Em alegações finais (fls. 1567/1575), o Órgão Acusador, se manifestou pela condenação do Eudário Alves Araújo por ter infringido o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, art. 298 (50x), c/c art. 71, caput, e art. 288, caput, estes últimos do Código Penal Brasileiro: 1 – A materialidade e autoria delitivas das

condutas delituosas atribuídas ao acusado estão devidamente comprovadas no bojo dos autos; A defesa técnica, por sua vez, em alegações finais, postulou pelo seguinte: 1- Seja reconhecida a prescrição com relação ao crime de quadrilha ou bando, tendo em vista o lapso prescricional quedar-se cumprido; 2 – Pela absolvição do acusado com relação ao crime previsto no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67; 3 – Pela absolvição do acusado com relação ao crime de falsidade documental, tendo em vista a ausência de legitimidade para figurar em tal posição; 4 – Caso não seja o acusado absolvido pelo motivo supra, sendo caso de conflito aparente de normas, requer a desclassificação o delito para o delito de falsidade ideológica; 5 – Reconhecida a desclassificação, requer o reconhecimento da prescrição como causa extintiva da punibilidade, pelo mesmo motivo de decurso injustificado de tempo; 6 – Em caso de condenação, pugna pela fixação da pena em seu mínimo legal; 7 – Solicita o reconhecimento da confissão espontânea do acusado, nos termos do art. 65, III, alínea “d”, do Código Penal; 8 – A fixação do regime aberto; 9 – A substituição da pena fixada por restritiva de direitos, sendo que a modalidade deverá ser decidida pelo magistrado; 10 – A concessão do direito de apelar em liberdade, tendo em vista a ausência de requisitos ensejadores de um decreto preventivo; 11 – Requer os benefícios da justiça gratuita, por ser o acusado carente na acepção jurídica do termo.

DA FUNDAMENTAÇÃO. DAS PRELIMINARES. Constata-se que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente preservados.

DA MATÉRIA DE FUNDO DA IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAR NA SENTENÇA OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS COLHIDOS NO INQUÉRITO POLICIAL. Antes de analisar as provas produzidas na instrução criminal, devo registrar que venho me posicionando no sentido de que os elementos colhidos no inquérito policial só têm o objetivo de embasar a propositura da ação penal. Nesse sentido, deve-se concordar com Afrânio da Silva Jardim, quando afirma que “as investigações policiais não se destinam a convencer o juiz, tendo em vista o sistema acusatório e a garantia constitucional do contraditório, mas viabilizar a ação penal” (Direito Processual penal, Página 148). Os sujeitos processuais, acusação e defesa, não participaram dos depoimentos colhidos no inquérito. Assim, ele se caracteriza por ser inquisitivo e unilateral. Ora, é fundamental que as provas sejam produzidas observando-se o princípio do contraditório, sob pena de se construir um sistema pautado pelo desrespeito as garantias constitucionais. No mesmo propósito, afirmam Alexandre Bizzotto e Andréia de Brito Rodrigues: “Para se chegar a uma gradação condenatória, o inquérito é agente estranho. Condenação pressupõe o contraditório constitucional. Condenação pressupõe a constitucional dignidade da pessoa humana, não afeta a parcialidade do inquérito” (Processo Penal Garantista, Página 65). Logo, é importante desconsiderar qualquer forma de apreciação das provas colhidas sem a verdadeira adequação a Constituição Federal, firmando o juízo em sede desta sentença conforme o que ficou colhido regularmente no desenvolvimento da relação processual. Registra-se, ainda, que somente as provas insuscetíveis de repetição de natureza técnica têm a admissão da legitimidade constitucional do contraditório diferido.

DA ANÁLISE DO PRIMEIRO FATO DESCRITO NA DENÚNCIA. O Ministério Público atribuiu ao acusado Eudário Alves Araújo participação na prática do delito descrito no art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67. Segundo o Órgão Acusador, o denunciado Eudário Alves Araújo concorreu para o desvio de rendas públicas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins, em proveito próprio ou alheio. Em que pese os argumentos expendidos pelo nobre Presentante do Ministério Público, os elementos de prova produzidos em juízo são duvidosos e frágeis para poder demonstrar que o acusado realmente participou do primeiro fato descrito na denúncia. Vejo que inexitem, nos autos, elementos probatórios suficientes que possibilitem admitir a participação do acusado no primeiro fato narrado na peça inicial acusatória. Percebo, primeiramente, no presente processo, que o acusado não confessou a prática do primeiro fato relatado na denúncia. Quanto aos depoimentos testemunhais colhidos nestes autos, em juízo, verifico que apenas uma das testemunhas, Deusimar Pereira de Amorim (fls. 1519), fez menção ao nome do acusado Eudário Alves Araújo, todavia sem maiores esclarecimentos. As demais testemunhas sequer mencionaram o nome do acusado no citado evento criminoso. Realmente, as provas produzidas não comprovam que o acusado tenha concorrido para a prática do primeiro fato narrado na denúncia. A meu ver, a prova é inconcludente e geradora de dúvida em relação à participação do acusado no primeiro delito descrito na peça exordial acusatória e, por isso, não tem o condão de autorizar a condenação do réu não confesso. Ora, o Sujeito Acusação não demonstrou efetivamente que o acusado tenha participado do esquema para desvio de recursos do município de Santa Rita/TO. Assim, não se pode construir uma sentença condenatória sobre o alicerce das hipóteses ou das suposições. Quero dizer com isso que uma condenação não pode estar alicerçada no solo movediço do provável ou do possível. Com isso, entendo que condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis que evidenciem a autoria, não bastando a alta probabilidade desta. Neste sentido, vem-se orientando a jurisprudência, como se pode observar da seguinte ementa: “Se as provas coligidas nos autos não trouxerem elementos seguros quanto à autoria delitiva, restando dúvidas quanto a mesma, o decreto absolutório se impõe, com espeque no princípio in dubio pro reo”(TJRR, ACr 084/02 – T.Crim. – Relª Desª Tânia Vasconcelos – DPJ 07.11.2002 – p.5). Creio que o estado que reprime o crime é o mesmo que garante a liberdade. Nele deve prevalecer o império do direito que assegura a aplicação da máxima *in dubio pro reo*. A respeito do assunto, vale citar trecho da obra do doutrinador Tourinho, in verbis: “para que o juiz possa proferir um decreto condenatório é preciso que haja prova da materialidade delitiva e da autoria. Na dúvida, a absolvição se impõe. Evidente que a prova deve ser séria, ao menos sensata. Uma condenação é coisa séria; deixa vestígios indelévels na pessoa do condenado, que os carregará pelo resto da vida como um anátema. Conscientizados os juízes desse fato, não podem eles, ainda que, intimamente, considerem o réu culpado, condená-lo, sem a presença de uma prova séria, seja a respeito da autoria, seja sobre a materialidade”(Código de Processo Penal Comentado, 1º edição, página 576).

DA ANÁLISE DO SEGUNDO FATO DESCRITO NA INICIAL ACUSATÓRIA. É regra básica no processo penal, diante do princípio da não-culpabilidade, a necessidade do Órgão Acusador evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a materialidade e autoria do crime descrito na denúncia. Verifica-se, no caso em tela, que o Ministério Público demonstrou, ao longo da instrução, com elementos concretos nos autos, a prática do segundo fato descrito na denúncia pelo acusado Eudário Alves Araújo. Quanto á materialidade, ela emerge claramente das declarações prestadas pelas testemunhas Deusimar Pereira de Amorim (fls. 1519) e José Lázaro Fernandes da Costa (fls. 1520)

e Gaspar Barrouso dos Santos (fls. 1521). Vê-se, pelos depoimentos colhidos ao longo da instrução, que o denunciado Eudário Alves Araújo concorreu para prática do delito de falsificação de documento particular. (falsificação de cinquenta notas fiscais). No caso em tela, verifica-se, que o acusado exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, negou parcialmente a autoria no crime (arquivo em vídeo – fls.1563). De acordo com as palavras do réu: [...]Que a acusação é verdadeira até certo ponto. Que conhece o co-réu João Pereira da Costa, sendo que sabe que o mesmo foi prefeito na época. Que não conhece Ibanês Pereira Pinto, Hilton Pereira Pinto. Que conhece o acusado Márcio Alves de Carvalho Costa, Raimundo Rocha Rolin Neto, Edvaldo Alves Batista. Que conhece a testemunha Deuzimar. Que reconhece que trabalhou como vendedor na época e preencheu algumas notas. Que conheceu o Edvaldo, o Raimundo, o João e que preencheu a pedido do Edvaldo algumas notas. Que o Edvaldo na época conhecia o contador da prefeitura, que era o senhor Raimundo e tinha conhecimento com o Senhor João. Que o Edvaldo vendia material e iluminação pública e papelaria, sendo que o interrogando afirma que trabalhava com o Edvaldo. Que não se recorda de quantas notas chegou a preencher, tampouco, o valor dessas notas. Que não sabe dizer de quais empresas eram essas notas. Que não tinha vínculo com nenhuma empresa. Que conheceu o acusado Edvaldo, pois na época trabalhava com vendas na área de saúde, conheceu o mesmo por acaso. Que como vendia produtos na área da saúde e o Edvaldo vendia material elétrico e na área de papelaria, sempre que tinha algum cliente seu que precisava, indicava o Edvaldo. Que como era representante, representava a empresa papelaria Demunstan, Pedagógica e a D'Paula. Que somente se lembra da empresa Verona. Que não se recorda das notas emitidas em nome das empresas mencionadas na denúncia. Que somente emitiu notas em nome das empresas que representava. Que algumas notas que chegou a preencher a pedido do Edvaldo, não se recorda de qual empresa se tratava, pois muitas vezes somente as preenchia, sem olhar o cabeçalho. Que chegou a preencher notas em Santa Rita umas duas ou três vezes. Que não sabia para que seriam essas notas. Que na maioria das vezes havia compra de mercadorias. Que não se recorda precisamente a mesma questão das notas mencionadas pela magistrada. Que foi muito pressionado na época, sendo que falou coisas que sabia e que ouvia falar. Que confirma tudo o que disse perante a autoridade policial. Que na época vendia para algumas prefeituras. Que para Santa Rita vendeu umas duas ou três vezes. Que vendeu para Juarina. Que teve problemas em Miranorte, também por notas fiscais. Que o Edvaldo já tinha as notas em seu poder, sendo que somente preenchia as mesmas a pedido do Edvaldo. Que somente preenchia as notas. Que acredita que o Edvaldo o pedia para preencher as notas pelo convívio. Que imagina era o seguinte: se o Edvaldo vendia vários produtos a uma empresa diferente, precisava preencher notas de empresas diferente, de caligrafia diferente, Que não se recorda de ter preenchido cinquenta notas. Que se preencheu dez notas foi muito. Que chegou a trabalhar em Tupiratins, mas não houve nenhum problema. Que a D'Paula fazia negócios com esses municípios. Que não conhece as empresas: Elfo, KG Eletromateriais, Casa das Lâmpadas em Goiânia/GO. Que conhece a Expel Comércio e Representação, sendo que acredita que essa era empresa do Edvaldo. Que não chegou a trabalhar em Pequizeiro. Que o Edvaldo tinha relacionamento em Juarina, Miranorte, Pequizeiro. Que o acusado tinha contato com os prefeitos desses municípios. Que não chegou a trabalhar em Colméia e Vanderlândia. Que conheceu o Edvaldo por pouco tempo, mais ou menos um ano. Que somente teve negócio com o Edvaldo, de todos os co-denunciados. Que a questão de preenchimento da documentação para o Edvaldo mais era fazendo favor mesmo. Que não recebia nenhuma vantagem direta, mas chegou a perceber que aquilo ali não se tratava de atividade lícita. [...] (arquivo em vídeo – fls.1563). No entanto, apesar das palavras do acusado, entendo que o material probatório constante nos autos (documentos juntados aos autos e depoimentos das testemunhas Deusimar Pereira da Amorim, José Lázaro Fernandes da Costa e Gaspar Barrouso dos Santos); conduz a um juízo de certeza de que o este, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, concorreu para a prática do segundo fato descrito na denúncia. A testemunha Deusimar Pereira de Amorim, em juízo, esclareceu: [...] Que a investigação originou-se na Secretaria da Fazenda Estadual com o Tribunal de Contas e a Polícia Fazendária; Que a testemunha era Delegado da Delegacia de Polícia Fazendária. Que os três órgãos iniciaram a conferência das notas fiscais nos estabelecimentos. Que a investigações teve origem em denúncias. Que chamou a atenção a grande quantidade de notas fiscais das mesmas empresas constando o mesmo tipo de materiais e para diversas prefeituras. Que chegaram a prender em flagrante pessoas em uma gráfica falsificando blocos de notas fiscais das referidas empresas. Que perceberam que as empresas não compactuavam com a fraude. Que os fraudadores tinham um escritório em Palmas para falsificação e emissão das notas fiscais para diversas prefeituras. Que ficou comprovado por exame grafotécnico que a grande maioria das notas eram falsificadas pelo acusado Eudário. Que fizeram um inquérito pelas fraudes fiscais, tendo sido mais de 20 pessoas presas temporariamente, e um inquérito pelas condutas das Prefeituras. Que cada Prefeitura teve um inquérito separado. Que o esquema funcionava da seguinte forma: determinada prefeitura solicitava aos fraudadores notas em um certo valor e estes providenciavam as notas, vendendo-as aos solicitantes de 5 a 10% do valor da nota. Que a investigação concluiu que se tratava de uma verdadeira quadrilha de fraudadores, atuando inclusive em diversos Estados (Mato Grosso, Pará, Maranhão). Que se recorda que Eudário confessou a sua participação e a dos outros denunciados. Que foram apreendidos na sede da Prefeitura de Santa Rita do Tocantins diversos documentos, recibos assinados em branco, carimbos, documentos de licitação e outros que não se recorda. Que não sabe em qual local da prefeitura foi efetuada a apreensão, uma vez que não a acompanhou. Que Edvaldo era o chefe do esquema de fraude. [...] (fls. 1519). A outra testemunha José Lázaro Fernandes da Costa, em juízo, elucidou: [...] Que lido seu depoimento prestado perante a Autoridade Policial o depoente ratificou todos os seus termos, conforme segue: “Que era administrador na empresa A M S FERNANDES ME, AUTO PEÇAS VERONA, com sede na cidade de Palmas, registrada em nome de sua esposa. Que a empresa foi procurada por agentes do fisco e do Tribunal de Contas, que apresentavam várias notas com os dados cadastrais da empresa e destinadas a várias Prefeitura do Estado, dentre elas, Santa Rita, Pau Darco, Arapoema, Goianorte, Pequizeiro, Nova Rosalândia, Crixas, Monte Santo, Lagoa da Confusão, Miranorte e Wanderlândia. Que na oportunidade os agentes solicitaram a apresentação dos blocos e autorização de impressão de documentos fiscais, constatando que algumas notas, acima mencionadas, possuíam numeração correspondente às autorizadas pela Receita Federal, enquanto outras não possuíam

autorização para impressão. Que embora os dados cadastrais da empresa, constantes nas notas idôneas são verdadeiros, as notas apresentam divergência quanto ao logotipo e formato das letras. Que a empresa não possui nenhuma transação comercial e não efetuou nenhuma venda para as prefeituras acima nominadas. Que não sabe informar quem possa ter envolvimento com esse tipo de fraude. Que no ano anterior aos fatos foi procurado por um agente do fisco que lhe apresentou três notas fiscais destinadas às prefeituras de Alvorada, Figueirópolis e Goianorte, esclarecendo também que todas eram falsas. Que é de seu conhecimento que outras empresas do ramo também tiveram notas fiscais clonadas”[...] (fls. 1520) No mesmo sentido, tem-se o depoimento da testemunha Gaspar Barrouzo dos Santos, disse o seguinte em juízo: [...] Que lido seu depoimento prestado perante a Autoridade Policial o depoente ratificou todos os seus termos, conforme segue: “Que o depoente era o proprietário da empresa REI DO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – REI AUTOPEÇAS, com sede em Palmas, atuando no comércio varejista de peças e prestação de serviços para veículos em geral. Que no dia 06.06.2001, pel manhã foi procurado por agentes do fisco, que lhe apresentaram as notas fiscais de sua empresa, tendo como destinatário a Prefeitura de Santa Rita do Tocantins. Que fazendo a verificação nos blocos com essas numerações constatou que uma das notas fora emitida a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, em Palmas e a outra emitida para RENTAL FROTA LOCADOURA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, também em Palmas, em datas de 20.11.2000 e 21.11.2000, respectivamente. Que as notas apresentadas, embora constam os dados cadastrais idênticos, possuem algumas diferenças, como: no número, destinação das vias, cor do logotipo. Que já realizou vendas para algumas prefeituras deste Estado, mas afirma que para a prefeitura de Santa Rita do Tocantins nunca vendeu. Que não sabe informar quem possa ser o autos desse tipo de fraude. Que não possui vendedor externo, vendendo apenas no balcão.” [...] (fls. 1521) . Além do mais, na conclusão do laudo grafotécnico de fls. 784/793, restou clarividente que Eudário Alves Araújo preencheu as cinquenta notas fiscais acostadas aos autos. Nota-se que a defesa técnica requereu a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, III, do CPP, pelo delito de falsificação de documento particular. Alega que o crime se consuma no momento em que o agente falsifica o documento, não sendo preciso que este seja utilizado. Assim, o resultado do delito seria atribuído apenas à pessoa do falsário, não se estendendo os fatos futuros a qualquer outra pessoa que os utilize. Pugnou ainda pela desclassificação do delito de falsificação de documento particular, para o delito de falsidade ideológica, previsto no art. 299, caput, do CPB, sob a alegação de que a conduta do acusado se restringiu somente na inserção de dados nas notas fiscais obtidas da pessoa de Edvaldo. Em que pesem os argumentos exposto pela ilustre advogada, entendo que não assiste razão à defesa. Inicialmente, é importante ressaltar que as provas coligidas aos autos são isentas de qualquer questionamento acerca da participação do acusado Eudário no delito de falsificação de documento particular. Pelo conjunto probatório não há a menor dúvida de que o acusado Eudário participou efetivamente da falsificação das cinquenta notas fiscais acostadas aos autos. O legislador é claro em mencionar o artigo 298, do CPB, em sua primeira parte a falsificação (falsificar, no todo ou em parte, documento particular), no qual o documento nasce fruto do trabalho do agente; e, na parte final, a alteração (alterar documento particular verdadeiro), no qual o documento preexiste à ação do agente e se constitui documento verdadeiro, sendo objetivo do agente emprestar-lhe aspecto ou sentido diverso ao original. O ‘uso’ do documento falsificado pelo próprio falsário, no caso, o acusado Eudário, constitui “post-factum” impunível. Logo, o agente responde, da mesma forma, pelo delito de falsificação de documento particular. Ao contrário do que ocorre com o delito tipificado no art. 298, do CPB, que prevê uma falsidade de natureza material, a falsidade constante do art. 299 do mesmo diploma legal é de cunho ideológico. Significa dizer que o documento em si é perfeito, entretanto, a idéia nele lançada é falsa; sendo que, indubitavelmente, não é o caso dos autos. Assim, restou sobejamente demonstrado que a conduta praticada pelo acusado Eudário se amolda perfeitamente ao delito previsto no art. 298, do CPB, não havendo que se falar em absolvição do acusado pelo delito de falsificação de documento particular, tampouco, em desclassificação para o crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do CPB. Por derradeiro, a defesa argumenta acerca da existência, no caso em comento, de conflito aparente de normas, sendo que, em caso de reconhecimento de sua incidência, seja aplicada a norma mais benéfica, qual seja, do delito previsto no art. 299, do CPB, cuja pena de reclusão varia de 01(um) a 03 (três) anos. A partir deste entendimento, requer a defesa o reconhecimento a prescrição, com conseqüente extinção da punibilidade. Diante do entendimento já exposto acima, não há que se falar em conflito aparente de normas no caso em tela, não há pluralidade de normas, ou seja, não mais de um dispositivo legal tipificando a mesma conduta. Aliás, a conduta do agente foi bem delineada e se amolda perfeitamente ao delito descrito no art. 298, do CPB. Portanto, devo concordar com o Ministério Público e, assim, imputar a prática do segundo fato descrito na denúncia ao acusado Eudário Alves Araújo. Quanto ao juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado, no que se refere, especificamente, à tipicidade formal, ela, devidamente demonstrada, preenche o requisito para se compor o crime descrito no artigo 298, do CPB. Houve, indiscutivelmente, a falsificação de documento particular, consistente na falsificação de cinquenta notas fiscais. O douto Promotor de Justiça solicitou a aplicação da causa de aumento de pena em relação à continuidade delitiva. Segundo o ilustre Presentante do Ministério Público, o acusado concorreu para a falsificação de cinquenta documentos particulares nas mesmas circunstâncias de tempo. No caso em tela, com todo o respeito devido ao Órgão Acusador, vejo que não houve a especificação de cada um dos fatos ocorridos na denúncia. Por ocasião da confecção da peça inicial acusatória ofertada o então Presentante do órgão acusador não procedeu à individualização das condutas imputadas ao acusado. Desta maneira, não se pode admitir a existência da continuidade delitiva, haja vista que na hipótese dos autos apenas fez-se a alusão à prática vários atos de falsificação de documento particular, no entanto, não houve a descrição, pormenorizada, das mencionadas condutas. Em virtude disso, fica difícil demonstrar a continuidade delitiva dos fatos praticados; razão pela qual deve ser afastada a causa geral de aumento de pena prescrita pelo art. 71 do Código Penal. Verifica-se, ainda, nos autos, que não consta nenhuma excludente de ilicitude. Ao realizar sua conduta o acusado não agiu em legítima defesa, pois não sofreu agressão inicial. Também não agiu em estado de necessidade, já que a situação social não sugere tal estado. De outra parte, não agiu no estrito cumprimento do dever legal, pois não estava exercendo qualquer dever legal. Por último, não agiu no

exercício regular de direito, já que a lei veda a conduta que praticou. Por último, nota-se a falta de excludentes de culpabilidade. O acusado era maior na data do fato e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Ele tinha capacidade de reconhecer a ilicitude do fato e, por último, poderia ser exigida conduta diversa por parte do mesmo. 2.3 – DA ANÁLISE DO TERCEIRO FATO IMPUTADO AO ACUSADO NA INICIAL ACUSATÓRIA. A nobre advogada constituída solicitou a prescrição da pretensão punitiva do terceiro fato descrito na denúncia. Pois bem, constata-se que entre a data (1997) da prática do terceiro fato delituoso imputado ao acusado até o dia do recebimento da denúncia decorreram mais de 09 (nove) anos. Logo, no caso em estudo, assiste razão a doughta defesa técnica, pois se operou a prescrição, já que decorreu um lapso temporal superior (08 anos) àquele estabelecido pelo artigo 109, inciso IV, do Código Penal. DISPOSITIVO Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o acusado EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, pela prática do crime disposto no artigo 298 do Código Penal. Absolvo-o das imputações feitas nestes autos relativamente aos delitos previstos no artigo 1º, inciso I, do Decreto - Lei nº. 201/67 . Por último, declaro extinta a pretensão punitiva por parte do Estado, diante da ocorrência da prescrição pretensão punitiva em relação ao crime descrito no art. 288, do CPB. DA FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DO ACUSADO EUDÁRIO ALVES ARAÚJO QUANTO AO SEGUNDO DELITO NARRADO NA DENÚNCIA. Na primeira fase, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, devo analisar as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal. Quanto à pena privativa de liberdade, na primeira fase, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, passo a análise das circunstâncias judiciais para a fixação da pena-base: A Culpabilidade, entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada, merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena mínima em abstrato já que o crime foi praticado por diversas vezes. No caso em apreço, foram falsificados, no todo, cinqüenta documentos particulares, consubstanciados em notas fiscais. Aumento a pena-base em 01 (um) ano. Quanto aos antecedentes, nota-se que não há registros nos autos de antecedentes negativos em relação ao acusado. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. No tocante a conduta social, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao seu comportamento social. Logo, nada a aumentar da pena mínima em abstrato no tocante a conduta social. Já quanto à personalidade, não restou demonstrada nos autos nenhum aspecto negativo em relação ao estado psicológico do acusado. Assim, nada a acrescentar pela personalidade. Os motivos são inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato em relação especificamente a presente circunstância judicial. As circunstâncias também são inerentes ao tipo em comento. Nada a acrescentar devido a tal circunstância. Não houveram maiores conseqüências do que aquelas já estabelecidas no tipo penal. Nada a acrescentar. Sobre o comportamento da vítima, o melhor é seguir o entendimento da primeira câmara do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme acórdão existente nos autos 3088/99 da primeira vara criminal da comarca de Porto Nacional-TO: [...] a pena deve ser fixada com estrita observância nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal e, neste diapasão, quando o comportamento da vítima contribuiu para a prática do delito, esta circunstância será valorada, pelo juiz, a favor do condenado. Ao revés, se não contribuiu, deve ser ignorada essa circunstância judicial para fins de recrudescimento da pena [...]. No caso em apreço, a vítima em nada contribuiu, no entanto, tal circunstância deve ser ignorada a fim de aumentar a pena do sentenciado. Após a análise acima das circunstâncias judiciais, a pena-base deve ser fixada em 02 (dois) anos. Na segunda fase, reconheço a circunstância atenuante da confissão da prática do crime perante a autoridade judiciária, ainda que parcial. Logo, diminuo a pena-base em 03 (três) meses fixando-a provisoriamente em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. Já na terceira fase, inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena nesta terceira fase, a mesma deve ser fixada, em definitivo, 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, no regime aberto. No entanto, nota-se que estão presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Quanto à segunda, o condenado estará sujeito a uma prestação pecuniária no valor de 4 (quatro) salários mínimos; sendo que o pagamento em dinheiro deverá ser feito à entidade pública ou privada com destinação social, a ser definida pelo Juízo da execução. DA APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA Considerando todas as circunstâncias judiciais e a atenuante analisadas no parágrafo acima e, ainda, considerando a inexistência de agravante, causas de aumento ou causas de diminuição, comino para o condenado a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS. Após o trânsito em julgado, á conclusão para analisar a ocorrência, no presente caso, da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 19 de março de 2013. Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0003.1578-2

Espécie: INVENTÁRIO

Requerente: CÂNDIDA BARREIRA DOS REIS

Inventariado: ULBINO JOSÉ VIANA

Advogado: **Dr. VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080.**

DESPACHO: "I- Para justificação dos fatos alegados na inicial, quanto à união estável, designo audiência para o dia **18/04/2013, às 14:30 horas**. II- Expeça-se o necessário. Faça constar do mandado que a requerente deverá comparecer ao ato

acompanhada de testemunhas, independente de intimação. III- Cientifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 12 de junho de 2012. (a) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito”.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALAIR AZEVEDO GLORIA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ALAIR AZEVEDO GLORIA - AUTOS Nº 2007.0002.9008-2, requerida por WILKSON AZEVEDO GLORIA, foi decretada a interdição de ALAIR AZEVEDO GLORIA, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ALAIR AZEVEDO GLORIA, NOMEANDO-LHE CURADOR NA PESSOA DE WILKSON AZEVEDO GLORIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. *PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC).* P.R.I. PORTO NACIONAL, 09 DE SETEMBRO DE 2008. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADOLFO TEODORO RIBEIRO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2008.0006.7126-2, foi decretada a interdição de ADOLFO TEODORO RIBEIRO, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **ADOLFO TEODORO RIBEIRO**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **VANDA TEODORO RIBEIRO**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. *PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC).* P.R.I. PORTO NACIONAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2008. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SEIÇA SOUZA SILVA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2007.0008.7897-7, foi decretada a interdição de SEIÇA SOUZA SILVA, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE SEIÇA SOUZA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE ELY DE SOUZA SILVA OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. *PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC).* P.R.I. PORTO NACIONAL, 27 DE MAIO DE 2010. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA

PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves-Escrivã, subscrevi.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE AMÉLIA ANTONIO GONÇALVES

A Doutora HÉLVIATÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2010.0006.9997-5, foi decretada a interdição de AMÉLIA ANTONIO GONÇALVES, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE AMÉLIA RODRIGUES DO BONFIM, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE EREMITA RODRIGUES DO BONFIM, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DA INTERDITANDA, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA INTERDITADA. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2011. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos catorze dias do mês de março do ano dois mil e treze(14.03.2013). Eu, (a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0010.2647-6/0 AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente:Sandra Dias Oliveira

Advogado:Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 13:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013.”

AUTOS N.º: 2011.0010.2646-8/0 AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente:Rosana Gonçalves dos Santos

Advogado:Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685

Requerido:Instituto Nacional De Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 13:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013.”

AUTOS N.º: 2011.0007.5024-3/0 - AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente:Lucilia Torres Quintanilha

Advogado:Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO – 3.685

Requerido:Instituto Nacional do INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 13:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013.”

AUTOS N.º: 2011.0004.1355-7/0 AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: Silvânia da Conceição Pereira Silva

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO 3.685 -B

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 13:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013."

AUTOS N.º: 2008.0010.6869-1/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Almira Rodrigues Costa

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 08:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013."

AUTOS N.º: 2009.0007.0322-7/0 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: Irason Ferreira Martins

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 08:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013."

AUTOS N.º: 2011.0012.4486-4/0 - AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

Requerente: Elenita dos Santos Branco

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento nos presentes autos para o dia 6 de Junho de 2013, a partir das 08:00 horas. Intime-se a parte autora pessoalmente, devendo ela trazer suas testemunhas independentemente de intimação, até o máximo de duas. Intime-se o INSS mediante vista dos autos. Intime-se o patrono da Autora pelo Diário da Justiça. Taguatinga/TO, 3 de abril de 2013."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0011.8444-6 – INQUÉRITO POLICIAL**

Infratores: MAICON SOARES XAVIER E WYNICYUS CIRQUEIRA MOREIRA

Advogado: DR. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OABTO SOB N.º 4.013-A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do infrator Wynicyus Cirqueira Moreira, para que compareça perante este Juízo no dia 16 de maio de 2013, às 14:00 horas, para participar da audiência preliminar, designada nos autos supracitado, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0009.2902-4 (3133/10)**

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO N. 4375-B

Requerido(a): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO nº 4867-A, Dr. EDYEN VALENTE CALEPIS – OAB/MS8768 E Dra. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO N. 5.143B.

OBJETO: INTIMAR o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, contrarrazoar o recurso inominado aviado as fls. 139/164.

AUTOS: 2009.0005.6756-0 (2520/09)

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA

Advogado(a): DR. VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO N. 1871

Requerido(a): ESPOLIO DE: LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA

OBJETO: INTIMAR a inventariante da sentença proferida às fls.24/25, cujo dispositivo a seguir transcrito: (...) Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, em face de ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Sem honorários, pois não houve sucumbência. Arquive-se os autos, após o transito em julgado, com as cautelas de estilo e as baixas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Tocantínia, 20 de março de 2013. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.3016-7 (2374/09)

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: JAMIL DA COSTA SILVA

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A

Requerido(a): ESPÓLIO DE JOÃO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca dos expedientes de fls. 65/67 e certidão de fl. 73 verso.

AUTOS Nº: 2008.0004.9231-7 (2092/08)

Natureza: RESCISÃO CONTRATO COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO

Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO N. 260-A e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO N. 1514-A.

Requerido: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA

Advogado(a): DR. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO N. 497 e NILTON LUIZ SILVA – OAB/SP N. 113.813.

OBJETO: INTIMAR a requerida Agropecuária Isidoro Ltda, para no prazo de 10 (dez), recolher as custas processuais finais, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), conforme calculo de fl. 109 e em cumprimento a sentença de fl. 105, a qual transitou em julgado em 12/09/2012.

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4613-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Executado: AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Em face de a diligência realizada haver bloqueado quantia superior ao crédito exeqüendo, determino o desbloqueio da diferença. Proceda-se à transferência da quantia bloqueada na conta bancária do executado para Caixa Econômica Federal. Expeça-se Termo de Penhora e mandado de intimação. Em seguida, dê-se vista a(o) exeqüente para que junte a planilha atualizada do débito, manifeste-se sobre a exceção de pré-executividade e requeira o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Ficando o advogado da parte executada ciente do termo de penhora de fl. 55, bem como para querendo opor embargos no prazo legal.

AUTOS 2010.0005.1016-3/0 – AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: NILSON ALVES PREVIATO.

Advogado: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

Requerido: BANCO BRADESCO SEGUROS S.A.

Advogado: DR. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115.762.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao requerente. Prazo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0003.4492-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

Executado: SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Custas finais pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0006.0931-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206.

Requerido: RUI DA SILVA BATISTA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III c/c art. 267, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0002.8308-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, CUMULADO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SERGIO ROBETO FERRARI TROVO.

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530.

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A.

Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição de presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0002.2885-7/0 – AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: B.P. DA S.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerida: A.C.B.

Advogado: DR. JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO OAB/PI 7474.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Ante o exposto com base no art. 33 § 2º do ECA, julgo procedente o pedido formulado e defiro ao requerente a guarda de A. M. DE M. B. Confirmando a medida de urgência deferida. Expeça-se termo de guarda. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0008.2664-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834.

Executados: S. L. MADEIRAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10º todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 50 a 54. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seus co-responsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se”. DESPACHO: “Em face de a diligência realizada haver bloqueado quantia ínfima, insuficiente para o pagamento sequer das custas processuais, determino o desbloqueio. Dê-se vista a(o) exequente para que junte a planilha atualizada do débito e requeira o de direito, no prazo de 5 (cinco) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0001.8984-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: BALBINO PEREIRA SILVA.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias a começar pelo autor”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.8771-7/0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: MARINEZ LOPES WANDERLEY DE NEVES.

Advogada: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.

Requerido: ESPOLIO DE KATIA LOPES WANDERLEY NEVES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista à inventariante para dar cumprimento integral ao despacho de fls.35. Prazo de 20 (vinte) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2247-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69.

Requerente: BANCO VOLKSWANGEN S/A.

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS REIS OAB/TO 1.597.

Requerida: ANTONIA REJANE OLIVEIRA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista a parte autora para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2012.0001.8833-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDELSON EUZÉBIO DE RAMOS.

Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO1440-A.

Requerido: FRANCISCO MACHADO NEVES.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A exceção de incompetência do Foro correrá em autos apartados, a teor do disposto nos arts. 299 e 307 do CPC. Proceda-se ao desentranhamento e distribuição do incidente oposto pelo réu (fls. 18/24 e 41v). Intime-se o excipiente para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Suspendo o curso do processo principal, com base no art. 265, inciso III, do CPC. Intimem-se as partes". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO. Devendo o advogado do requerido comparecer em Juízo, a fim de receber os documentos a serem desentranhados para distribuição no sistema e-proc.

AUTOS 2011.0002.2945-4/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICIPIO DE PIRAQUÊ-TO.

Advogados: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874 e DRA. SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5297.

Embargados: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS.

Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista aos credores, no prazo de 5 (cinco) dias". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0009.2711-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerentes: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO (...) "Dê-se vista a parte autora. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 2007.0000.6199-7/0

Ação: Execução de Sentença.

Requerente: J.A.S.N. (Rep. por Elizangela Aparecida Nascimento Santiago).

Requerido: Cheston Campos Gouveia

FINALIDADE: INTIMAR o requerido Cheston Campos Gouveia, brasileiro, nascido aos 17/12/1979, filho de Edna Campos Gouveia e de Jaime Zeferino de Gouveia do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: " Vistos os autos. Trata-se de uma Execução de Sentença proposta pelos Exequentes em face do Executado, ambos qualificados na inicial. Os Exequentes foram intimados a manifestarem se possuem interesse no prosseguimento do processo (fl. 106). Manifestaram pela falta de interesse na continuidade do presente feito (fl. 107). É o relatório. Passo a decidir. Os Exequentes não têm interesse processual, haja vista a inexistência de notícias a respeito do endereço do executado. Assim sendo, ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá - TO. 11 de dezembro de 2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**Autos de Divórcio Judicial Litigioso 2012.0002.4683-7/0**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 2012.0002.4683-7/0, na qual figura como autora Andreia Tocach da Silva, em desfavor de Cleberson de Lima, brasileiro, casado, mecânico industrial, filho de Noemi Dias da Silva de Lima, Título Eleitoral 078646280469. FINALIDADE: CITAR o requerido Cleberson de Lima, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos. Cite-se nos dois endereços encontrados Siel e Infojud, por carta precatória nos termos do despacho à fl 12, observando a determinação de citação por edital caso não sejam mais esses os endereços do requerido. Após, havendo contestação, intime-se a parte autora, via DJ para impugnar em 10 dias. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, 26/09/2012. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**Autos de Divórcio Judicial Litigioso 5000168-55.2013.827.2742**

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso registrado sob o nº 5000176-66.2012.827.2742, na qual figuram como autora Maria das Graças Macedo de Sousa, em desfavor de Francisco Mendes de Sousa. FINALIDADE: CITAR o requerido Francisco Mendes de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Determino que seja feita pesquisa do endereço do requerido no sistema SIEL. Obtido o endereço, cite-o para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Se necessário, depreque-se. Não obtido o endereço, cite-se o Requerido, por edital, com prazo de 20 dias, para que conteste em 15 (quinze) dias. Com a vinda da contestação, desde que acompanhada de documentos que não digam respeito à representação processual ou venha contendo preliminares, intime-se a parte autora para que manifeste em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do CPC. Se essa vier com novos documentos, intime-se a parte ré para manifestar no mesmo prazo. Se o requerido for citado por edital e não apresentar defesa, nomeie um(a) dos(as) advogados(as) atuantes nesta Comarca como curador especial, a ser escolhido(a) pelo Cartório Cível, em conformidade com o controle interno, para que ofereça contestação no prazo legal, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público para que manifeste, em 10 (dez) dias. Autorizo o uso das prerrogativas do art. 172, §2º do CPC. Sirva-se o presente como mandado de citação. Cumpra-se. Xambioá – TO, 19 de março de 2013. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário, que o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**REPARAÇÃO DE DANOS 2007.0006.3356-7/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

Requerente: Dilva Alves da Silva.

Requerido: Jackson Gonçalves do Carmo.

Advogado: Dr. Álvaro dos Santos Silva, OAB/TO 2022, e Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por seus advogados, intimada a informar, em 05 (cinco) dias, se o bem indicado à penhora continua gravado de hipoteca. Não persistindo a hipoteca, fica intimado a juntar aos autos certidão de inteiro teor com as alterações necessárias, no mesmo prazo.

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0001.6005-7/0 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Embargante: Marcelo Candido Nery.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, e Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A.

Embargado: Banco do Brasil.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante/executada intimada do requerimento de cumprimento de sentença quanto aos honorários advocatícios, bem como para cumprir espontaneamente a obrigação fixada no título executivo judicial ou indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% e de ser expedido mandado de penhora e avaliação.

ACÇÃO MONITÓRIA 2007.0003.9735-9/0

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-b.

Requerido: Marcelo Candido Nery.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a juntar memória de cálculo discriminada, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 2011.0010.1892-9/0

Exequente: Raimundo Fidelis Oliveira Barros. OAB/TO 2274.

Executado: Stella Maris de Santana Monteiro Teixeira.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exeqüente intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. Trata-se de uma Execução de Título Extrajudicial proposta por RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS, em face de STELLA MARIS DE SANTANA MONTEIRO TEIXEIRA. A parte autora foi devidamente intimada para se manifestar a respeito da certidão negativa de penhora e do decurso de prazo ou requerer o que entender de direito, em 5 (cinco) dias. Não houve manifestação do Requerente hábil para proceder com andamento no feito. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que a autor devidamente intimado para dar andamento no processo sob pena de extinção em outubro de 2012 e não o fez, conforme a intimação de fl. 24, até a presente data. Ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Defiro o pedido de desentranhamento, com substituição por cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 19 de fevereiro de 2013. Ricardo Gagliardi.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0009.7530-1/0

Embargante: Sirlene Cardoso de Moraes.

Advogado: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha, OAB/TO 2915.

Embargado: A União.

INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimada a se manifestar nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos e prosseguimento da execução.

EMBARGOS DE TERCEIROS 2007.0000.6214-4/0

Embargante: Edileusa Oliveira Souza.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto, OAB/TO 1092-A.

Embargado: Banco do Brasil.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes embargante e embargada intimadas da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/05/2013, às 10h, à qual deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2011.0003.6891-8/0

Requerente: J.D.L.G.

Requerido: J.G.C.

Advogado/Curador: Dr. Railson das Neves Barros, OAB/TO 4.801

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Railson das Neves Barros intimado da designação da audiência de conciliação, instrução, julgamento e coleta de material genético para o dia 19/06/2013, às 9h.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0005.9457-6/0

Requerente: Maria Regina Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto, OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe. propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data da citação, bem como requer a assistência gratuita. Sentenciado o processo às fls. 17-21, não recebendo a inicial em face da ausência de condição da ação do interesse de agir. A parte autora apresentou recurso de apelação às fls. 24-28. Decisão judicial às fls. 35-37 reconsiderou a decisão anterior. revogando-a. Recebida a inicial, o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 43-47 e anexos (fls. 48-53). A parte autora impugnou a contestação às fls. 57-58. Decisão saneadora indeferiu a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 63). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 16/03/2012. onde foram ouvidas a parte autora e três testemunhas (fls. 71-75). Não compareceu a parte requerida. É o relato. Fundamento e decido. Confirmo o indeferimento da preliminar pelos mesmos fundamentos. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1.Do requisito da idade (art. 48, parágrafo Iº, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo Iº, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 12, já que nasceu em 09.05.1952. 2.Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, h art. 11, VII e parágrafo Iº, e art. 143 da L. 8213/1991: e art. 3º, I, da L. 11.718/2008) . Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39,1, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para

efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1994 a 2009 ou entre 1992 a 2007. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls. 71-75), verifica-se que o requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar até o ano aproximado de 1983. Depois teria vindo morar na cidade. Documentos nada demonstram se a parte autora teria exercido atividade rural. Dessa forma, não se comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. 3. Do requisito do período de trabalho imediatamente anterior ao do requerimento do benefício (art. 143 da L. 8213/1991) O requerente completou a idade mínima exigida em 09/05/2007, momento em que não exercia as atividades. Considerando que não tinha idade mínima exigida para a aquisição do benefício quando ainda trabalhava, não está presente mais este requisito. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269.1, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º. e 4º. porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 01 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

PREVIDENCIÁRIA 2010.0011.3395-9/0

Requerente: Dolores Machado Feitosa.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto, OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data da citação, bem como requer a assistência gratuita. Recebida a inicial (fl. 25), o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 29-34 e anexos (fls. 35-56). A parte autora impugnou a contestação às fls. 59-60. Decisão saneadora indeferiu a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 61). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 16/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunhas (fls. 70-73). Não compareceu a parte requerida. E o relato. Fundamento e decido. Confirmando o indeferimento da preliminar pelos mesmos fundamentos. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo 1º, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo 1º., da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 13, já que nasceu em 04.11.1955. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39,1, art 11, VII e parágrafo 1º, e art. 143 da L. 8213/1991: e art 3º I, da L. 11.718/2008). Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39,1, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1995 a 2010. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls. 71-73), verifica-se, segundo a requerente, que teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar na fazenda Gerônimo, do Sr. Marlion. A autora não informou a data em que iniciou seu trabalho na fazenda, revelando apenas ter trabalhado nela até 2010. Disse que morava na cidade nesse tempo e somente ia para a fazenda nas épocas de plantação e colheita. Consta que tinha filhos e marido, com o qual se separou de fato há aproximadamente 18 anos, o que se deduz ter ocorrido a partir de 1994, após o nascimento de sua filha. A testemunha Maria Natalia disse que ela trabalhou lá por mais ou menos 20 anos até 2011, e sabe disso porque passou algumas vezes lá. A testemunha Genésio disse ter visto a requerente trabalhando na referida fazenda entre 1992 a 1996. Há uma contradição. É que na inicial consta que a autora teria trabalhado em diversas propriedades rurais e a própria autora disse ser apenas uma. Isso pode ter ocorrido tendo em vista o descuido do causídico na elaboração da peça. Certidões de nascimento dos filhos da autora (fls. 16-17), referente aos anos 1988 e 1994, demonstra a profissão de seu cônjuge como lavrador e a sua como do lar. Documentos de matrícula da filha, dos anos 2005 e 2006 (fl. 18), apresenta a profissão da autora como lavradora. Documento da secretaria da saúde, hospital de Xambioá, informa a profissão da autora como lavradora, em 2007 (fl. 19). Consta carteira de associada da autora no sindicato dos trabalhadores rurais de Xambioá, em 1995; e controle de cobranças de 1993 até 2001 (fls. 21-22). Apresentou a autora como prova documental contrato de agregada, na fazenda São Jerônimo, de propriedade de Marlion Pereira da Silva, entre as datas de 2002 a 2007. Documentos e informações às fls. 02, 11, 12, 18, 19, fazem denotar que a autora reside em zona urbana da cidade de Xambioá, desde pelo menos o ano de 2005. Documentos às fls. 37-41 demonstram que a autora teve indeferido pedidos administrativos em 2007 e 2008, ao requerer o benefício do auxílio doença, pelos motivos de não comparecimento, em duas oportunidades; parecer contrário da perícia, em uma vez; e não constatação da capacidade laborativa na última data. Documento à fl. 50 informa que a autora impetrou ação judicial pleiteando o benefício do auxílio-doença, porém fora julgado extinto sem resolução de mérito por perda de objeto superveniente, diante de seu não comparecimento na perícia. Analisando as provas, considerando apenas o período da carência, pode-se concluir que a autora

laborou em atividade rural, em regime de economia familiar entre o período de 1992 até 2010. Dessa forma, comprovou-se o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período de 1992 a 2010. 3. Do requisito da atividade rural exclusiva (art. 11, VII e parágrafo Iº, da L. 8213/1991) As provas orais indicam que a requerente trabalhava na lida da lavoura durante o período determinado acima e que ele não exercia outra atividade, no tempo referido da carência. Demonstrado pelas provas produzidas a dedicação exclusiva da requerente. 4. Do requisito do período de trabalho imediatamente anterior ao do requerimento do benefício (art. 143 da L. 8213/1991) O requerente completou a idade mínima exigida em 04/11/2010, momento em que ainda exercia as atividades. Está presente mais este requisito. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar à requerente Dolores Machado Feitosa o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 0,5% a.m. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, no prazo de até 30 dias, independente de recurso, visto ter cunho de prestação alimentícia. Determino que o cartório cumpra a portaria da Diretoria do Foro nesse sentido. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, não complexidade da causa e confusão na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá. 01 de abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

PREVIDENCIÁRIA 2009.0010.4168-6/0

Requerente: Luzia Martins Lima.

Advogado: Dr. Ricardo Cicero Pinto, OAB/SP 124.961.

Requerido: INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: “Vistos os autos. A parte autora, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, propôs Ação condenatória de aposentadoria por idade, em face do INSS. Requer a procedência da ação reivindicatória de aposentadoria por idade, condenando-se o requerido a conceder pagamento do benefício atualizado desde a data da citação, bem como requer a assistência gratuita. Sentenciado o processo às fls. 17-21, não recebendo a inicial em face da ausência de condição da ação do interesse de agir. A parte autora apresentou recurso de apelação às fls. 24-28. Decisão judicial, às fls. 29-31, reconsiderou a decisão anterior, revogando-a. Recebida a inicial, o requerido foi citado por carta precatória, e apresentou defesa às fls. 47-51 e anexos (fls. 52-57). A parte autora impugnou a contestação às fls. 60-61. Decisão saneadora indeferiu a preliminar de ausência de interesse de agir (fl. 62). Intimadas as partes, foi realizada audiência de instrução em 16/03/2012, onde foram ouvidas a parte autora e duas testemunhas (fls. 70-73). Não compareceu a parte requerida. E o relato. Fundamento e decido. Confirmo o indeferimento da preliminar pelos mesmos fundamentos. Estando presentes os demais requisitos e condições, passo a análise do mérito. 1. Do requisito da idade (art. 48, parágrafo Iº, da L. 8312/1990) Comprovou a requerente a idade necessária para o alcance do benefício, ou seja, 55 anos, como descreve o art. 48, parágrafo Iº, da L. 8213/1991, conforme documentos pessoais à fl. 12, já que nasceu em 29.04.1953. 2. Do requisito da carência e da qualidade de segurado especial (art. 39, L art. 11, VII e parágrafo Iº, e art. 143 da L. 8213/1991; e art. 3º, I, da L. 11.718/2008). Para a concessão do benefício é necessário o período de carência de 180 contribuições mensais. No caso ora em apreciação, isso é substituído pela comprovação do exercício de atividade rural por período igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido, por força do art. 143 da L. 8213/1991 e MP 312/2006. A análise de tal computação é feita em relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência exigida (art. 39,1, da L. 8213/1991). A jurisprudência (Súmula 149 do STJ) tem enfatizado que prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rural, para o fim de obtenção de benefício previdenciário. Necessária a prova documental que relacione o período compatível com o tempo de carência. Para efeito da contagem de carência, levar-se-á em consideração apenas o período de 15 anos, antes do protocolo da ação e a data mínima de idade para obter o benefício, de 1994 a 2009 ou entre 1993 a 2008. O tempo anterior somente será analisado para fins de indícios de trabalho rural. Pela análise das provas orais (fls. 71-73), verifica-se que o requerente teria exercido atividades rurais em regime de economia familiar até o ano aproximado de 1983. Depois teria vindo morar na cidade. A autora narrou que trabalhou até 1977 na roça de seu pai. Diz que depois se casou e foi trabalhar em Xambioá, na fazenda de Dona Alexandrina. Diz que trabalhou na fazenda de Antônio por cerca de um ano. Diz que trabalhou na fazenda de dona Raimunda de 2008 a 2011. Informa que está separada de fato do marido desde 20 anos, o que se deduz ser em 1992. A testemunha Alexandrina diz que conheceu a autora desde 1970. Ela trabalhou por cerca de 20 anos da fazenda do pai dela. Depois ela trabalhou na propriedade da depoente a partir de 1990, junto com o marido e filhos. Diz ter visto ela trabalhando com o marido por uns 20 anos. A testemunha Dolores diz conhecer a autora desde 1980, sendo que há 18 anos a depoente mora em Xambioá, o que se deduz ser a partir de 1994. Diz que a requerente morou e trabalhou na terra do pai dela no Pará, e ficou lá por uns 20 anos. Diz que ela foi trabalhar na terra de Dona Alexandrina em 2000 e lá permaneceu por uns 10 anos. Documentos às fls. 02, 10, 11 e 14 informam que a autora reside na cidade de Xambioá, pelo menos desde o ano de 2009. Certidão de casamento da autora (fl. 13) demonstra que ela se casou no dia 13, em 1977, constando a profissão do cônjuge lavrador. Analisando-se as provas, pode-se constatar que a autora morou nas terras de seu pai até 1977, porém, não se comprovou que nesta época exercia atividade rural. Em 1977 casou-se (certidão de casamento - fl. 13) e passou a trabalhar na fazenda de Dona Alexandrina em 1990. Em 1992 teria se separado de fato do cônjuge. Teria permanecido até o ano 2000 na fazenda de Dona Alexandrina. Depois teria trabalhado na fazenda de Antônio por um ano e por três anos na fazenda de Raimunda, de 2008 a 2011. Constatou-se, por outro lado, que reside na cidade desde 2009, em endereço fixo. As testemunhas se contradizem nas

datas em que a autora teria trabalhado nas terras de dona Alexandrina. Deduz-se que a resposta mais correta seria da própria Alexandrina, a partir de 1990. Dessa forma, não se comprovou, a fim de se formar a plena convicção deste juízo, o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. Razoavelmente comprovado que teria exercido atividades em regime de economia familiar apenas entre os anos de 1990 a 2000. Dessa forma, não se comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo período mínimo da carência. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269,1, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00, com base no art. 20, parágrafos 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá, 01 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.”

PROTOCOLO: 2011.0005.3826-0/0- INVENTARIO**ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ**

Requerente: Ruiderval Miranda Moura

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu advogado do despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Reintere-se a intimação da parte autora, na pessoa de seu procurador, para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, de modo a atender o disposto no artigo 282, IV e V, do CPC, para juntar o assento de casamento do requerente e a certidão de óbito de Maria Miranda Feitosa, além de recolher as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de prosseguimento do inventario e da consequente declaração de herança como jacente. Cumpra-se.

PROTOCOLO: 2008.0001.2542-0/0- Dissolução de Sociedade de Fato**ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ**

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa

Advogada: Defensoria Publica

Requerida: Iolene Dias dos Santos

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu advogado do despacho a seguir transcrito: Vistos os autos. Intime-se a Executada, por seu advogado constituído, para cumprir a obrigação fixada no título executivo judicial ou comprovar sua quitação, caso já tenha sido adimplida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no valor de 10% (artigo 475-J do Código de Processo Civil).

PROTOCOLO: 2010.0002.8375-2/0- CAUTALAR**ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ**

Requerente: Dimencional Engenharia e Construções Ltda

Advogada: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira Dr. Railson das Neves Barros

Requerido: Votorantim Cimentos Nordeste S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada por meio de seu advogado do despacho a seguir transcrito: Verifica-se que a Requerida foi devidamente citada, mas que, supostamente, não teria sido intimada da decisão liminar de fls. 31/33 (fls. 36/38). Em razão disso, indefiro os pedidos constantes à fl.46. Observa-se ainda que a Requerida apresentou os documentos referentes à decisão liminar voluntariamente (fls. 48/127). Intime-se a parte autora, via DJ para que manifeste-se a respeito do cumprimento da decisão liminar e sobre a possibilidade de extinção do processo, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclua os autos. Cumpra-se.

Autos: 2012.0003.1457-3/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: HENRIXON ALVES PEREIRA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a devida correção e juros, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação.” Xambioá – TO, 19 de Março de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMADO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À 5ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2013 - PRAZO 15 DIAS**

RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado, DOMINGOS DE SOUSA GOMES, brasileiro, solteiro, filho de Tarcisio Teixeira Gomes e de Verônica de Sousa Gomes, nascido aos 10.04.1978, residente na Fazenda Serra da Solta, município de Riachão-MA, para comparecer na quinta sessão de julgamento da Primeira Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2013, a se realizada no dia 14 de maio de 2013, às 08:30 horas, nas dependências do Edifício da CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ - PALACIO SILVINO RODRIGUES FILHO, localizado na Rua Presidente Vargas, Centro, Xambioá-TO, onde será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, nos Autos de Ação Penal 2005.0001.8782-0/0, tendo como Autor Ministério Público Estadual, como vítima OTAVIO FERREIRA DOS REIS, tipificação: Art. 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá Estado do Tocantins, 26 de março de 2013. Eu, a.) Maria de Fatima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que digitei o presente EDITAL. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES
OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB**NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

4348- B	3919	655	4487	359 - A
4553	4173	1374	OAB/GO 2516	2268
1247	4285	1763	1063	1329
OAB/SP 260.511	-	-	-	-

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICAas pessoas abaixo relacionada para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

Maria Francisca de Moraes	RG 1.180.305 SSP – TO
Celso Mourão Filho	CPF/MF 227.881.741-87
Andressa Figueiredo	CPF 925.351.191-53
Paulo Cesar da Silva	CPF 003067161-27
Cassimildo Ferreira Dias	Edivaldo Linhares da Silva
Rita Vieira de Souza	-

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas-TO, 14 de março de 2013.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Presidente da OAB/TO

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 219, de 04 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a pedido do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, convocado em substituição ao Desembargador Amado Cilton, a partir de 4 de abril de 2013, **Marla Mariana Coelho**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 214, de 04 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 76/DGPR do Desembargador Leobino Valente Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, resolve **manter a cessão** do servidor **Sebastião Alves da Silva**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 215, de 04 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir da data de sua publicação, **Renata Maynne Neres Lompa**, do cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 216, de 04 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear** a pedido do magistrado Luiz Zilmar dos Santos Pires, a partir da data de sua publicação, **Janaina Rodrigues Bandeira**, para o cargo de provimento em comissão de **Conciliador dos Juizados Especiais**, na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 317, de 02 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 13.0.000044755-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Escrivania da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, no período de 22 a 26 de abril de 2013.

Art. 2º Designar as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado, matrícula 263938, Marcela Batista Botelho, matrícula 244747, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, matrícula 244061, e Luciran de Lima, matrícula 126558, para compor a equipe de auxílio.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 320, de 02 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **manter a convocação** do servidor **José Ribamar Sousa da Silva**, Escrivão Judicial na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, para prestar serviço nesta Corte.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 327, de 03 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000050021-0;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz **Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**, concedidas de 1º a 30/4/2013, para serem usufruídas no período de 1º a 30/10/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 330, de 03 de abril de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido na Resolução nº 2/2013, publicada no DJ nº 3060, de 4 de março de 2013, bem como o processo SEI nº 13.0.000039467-4;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na Comarca de 2ª Entrância de Colmeia, no período de 4 de abril a 3 de maio de 2013.

Art. 2º **Designar o Juiz Océlio Nobre da Silva**, coordenador do NACOM, para atuar como Juiz Auxiliar provisório na referida Comarca, no período de 4 de abril a 3 de maio de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 311/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de março de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 33/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000160418-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **INTERCON SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - ME**, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473 como Gestora do Contrato nº. 33/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 322/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de abril de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 28/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000102633-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **DIVIPLACAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Persianas, Cortina Vertiflex, Bandô e Películas de Controle Solar, incluindo os serviços de instalação/aplicação, e ainda contratação de serviços de lavagem a seco e manutenção com substituição de peças danificadas do material, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº. 178538, como Gestora do Contrato nº. 28/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 440/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3870/2013, resolve conceder ao servidor **Meygles Dias Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 352979**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 27/02/2013, com a finalidade de buscar suprimentos de informática (aparelho pabx e Switch de Redes), conforme autorizado no SEI 13.0.000046409-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 441/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3871/2013, resolve conceder ao servidor **Meygles Dias Martins, Secretário do Juízo, Matrícula 352979**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 01/03/2013, com a finalidade de buscar placa de distribuição dos ramais, conforme autorizado no SEI 13.0.000046409-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 442/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4021/2013, resolve conceder aos servidores **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 02/04/2013, com a finalidade de realizar a instalação de computadores, para o Mutirão de audiências na Vara de Família.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 443/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4031/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352087**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 18 a 20/04/2013, com a finalidade de participar do Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação, promovido pelo CNJ em parceria com a ESMAT, conforme Edital nº 04/2013/Esmat.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 444/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4032/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Cristalândia, Pium e Miranorte-TO, no

período de 08 a 12/04/2013, com a finalidade de realizar reparos na rede, instalação de pontos de rede e cabeamento estruturado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 445/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4033/2013, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 227354, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Ananás, Goiatins, Wanderlândia e Arapoema-TO, no período de 08 a 13/04/2013, com a finalidade de realizar a instalação de cabeamento estruturado e pontos de redes.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 446/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4034/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 19 a 20/04/2013, em prorrogação de viagem, com a finalidade de participar do Curso de Treinamento em Políticas públicas de Conciliação e Mediação, promovido pela ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 447/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4035/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Arapoema-TO, no dia 05/04/2013, com a finalidade de fazer audiências em 02 processos, na condição de Juíza em Substituição Automática, dado o impedimento do Juiz titular.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 59,10 (cinquenta e nove reais e dez centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 448/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4036/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3**,

Matrícula 10977, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 09/04/2013, com a finalidade de participar da aula Magna no Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 449/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4037/2013, resolve conceder à Magistrada **Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 10977**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 15 a 20/04/2013, com a finalidade de participar dos cursos ministrados pela Esmat: 1-Segurança Judiciária para Magistrados T. II, e 2-Treinamento em Políticas Públicas de Conciliação e Mediação.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 164,16 (cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 450/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4038/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 158148**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 03 a 04/04/2013, com a finalidade de entregar material de expediente na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de abril de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 011/2013-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 13.0.000044268-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr^a. Edssandra Barbosa da Silva e Roberta Eloi Pereira

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Onildo Pereira da Silva

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Natividade -To.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2013.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 010/2013-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 13.0.000045424-3

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Océlio Nobre da Silva e Luismar Sebastião Luciano Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mauro Leonardo

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2013.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 007/2013-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 13.0.000041087-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr^a. Julianne Freire Marques e Rodrigo Fabiano Cardoso

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Yana Rodrigues de Lira Frederico

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 330 de 19/12/2012, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Araguaína - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Gestão e Manutenção do Tribunal de Justiça

ATIVIDADE: Adiantamento de recursos ao Tribunal de Justiça e Unidades do Poder Judiciário

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2013.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 15 de março de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral – TJ/TO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 71/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 01/2013

PROCESSO: 12.0.000092798-6

CONTRATO Nº. 31/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Rocha e Ferreira Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Alimentação, tipo almoço e jantar, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EVENTOS	QUANT. PESSOAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALMOÇO/JANTAR Entradas - Canapés (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Patê de cream-cheese e ervas finas Patê de cream-cheese e castanha Patê de azeitona Patê de tomate seco Patê de atum com tomate Patê de ricota com tomate seco Patê de frango aos quatro queijos Patê de cream-cheese com damasco Patê de espinafre com catupiry Patê de palmito Patê de chester defumado Patê de queijo frescal com ervas Patê de requeijão com manjeriçao Pratos quentes: 03 tipos de carne a escolher dentre as seguintes opções: CARNES VERMELHAS: Medalhão ao molho de queijo Medalhão ao molho madeira Escalopes ao molhe de ervas Rosbife recheado ao molho inglês Filé mignon ao molho de mostarda Filé mignon ao molho de cogumelos Estrogonofe de file mignon Costela de ripa assada Pernil de carneiro assado CARNES BRANCAS: Estrogonofe de frango Frango à Francesa (filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga) Frango a role (filés de frango a role, recheados com tomate seco, ervilhas, cenoura, bacon e molho de iogurte) Escalopes de frango ao molho de laranja Frango à canadense (com fatias de	08	300	R\$ 60,00	R\$ 144.000,00

presunto cru, na manteiga e molho bechamel) Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite fresco e vinho branco seco); Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde, amarelo e vermelho amendoim ou castanha de caju e molho de soja) Fricassê de frango Peixe a belle mounier (peixe ao molho de camarão) Moqueca de peixe CARNES SUÍNAS: Pernil suíno (assado ao molho de ervas) Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado e recheado com cenoura e bacon) Lombo a Crioula (lombo grelhado ao molho madeira com cebola, linguiça calabresa, pimentão e azeitonas) Costelinha assada MASSA: 02 tipos de massa a escolher dentre as seguintes opções: Quiche de queijo Quiche de frango Quiche Lorraine Torta de palmito Torta de abobrinha Lasanha de berinjela Lasanha de queijo e presunto Lasanha de frango com ricota Couve-flor gratinada Souflê de espinafre Espaguete à carbonara Espaguete à parisiense Espaguete à primavera Espaguete ao molho de camarão) Pacotini de peito de peru (ao molho branco e queijo gorgonzola) Raviole de frango ao molho branco GUARNIÇÕES: 02 tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: Arroz branco Arroz com brócolis Arroz à grega Arroz a piamontese Arroz verde Risoto alla milanese (açafrão, manteiga e queijo parmesão) Risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão) Risoto de camarão Risoto com ervilha				
---	--	--	--	--

Risoto com palmito Risoto com ervas aromáticas e nozes SALADAS: 04 tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: Salada caesar (alface americana, parmesão ralado grosso e croutons) Salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva, creme de leite, azeite extra virgem e suco de limão) Salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa, alface, azeitonas pretas, maionese, azeite extra virgem, iogurte e cebola) Salada de legumes (vagem cozida, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve flor) Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomate cereja, pepino, pimentão, milho e ervilhas) Salada verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenoura ralada, alface americana, queijo prato e croutons) Salpicão de frango Salada tropical (alface americana, tomates, rabanetes, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssago e abacaxi) Tabule. MOLHOS: 04 tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Molho caesar Molho de ervas Molho de gorgonzola Molho mostarda Molho oriental Molho rose Molho tradicional Molho de iogurte Molho pesto Molho italiano SOBREMESA: 04 tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções Torta de limão Torta alemã Torta mousse de chocolate Torta mousse de maracujá Tarteles Napoleão Cream cheese de manga Cream cheese de café Merengue de banana caramelada Charlotte real Charlotte russa				
--	--	--	--	--

Pavê mousse de maracujá Pavê de pêssego Pavê de amendoim Pavê de abacaxi Pavê de morango Pavê de chocolate Pavê de café Pavê de coco Ambrósia Doce de morango em calda Pudim de leite Manjar de coco Frutas flambadas com sorvete de creme. BEBIDAS: Coquetel de frutas sem álcool Refrigerantes (normal diet e light) Água mineral com e sem gás 03 tipos sucos naturais. Café com adoçante e adoçado Deverão ser incluídos todos os materiais necessários, tais como: copos para refrigerantes de vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos de tecido, mesas e cadeiras (sendo de plástico, ferro ou metal, conforme a natureza do evento), toalhas de tecido, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro, e cozinheiro, e despesas com montagem e desmontagem da estrutura .					
VALOR TOTAL					R\$ 144.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)
VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2013.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009.
PROCESSO: 12.0.000020170-5
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: PASSWORD INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2009, de prestação de serviços – Licença de uso de sistema de informática - Pregão, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 30/04/2013 a 30/04/2014, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.
RECURSO: Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA TRIBUNAL PLENO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. BERNARDINO LIMA LUZ Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER JUIZES CONVOCADOS Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 1ª CÂMARA CRIMINAL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TªURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO	Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente) OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA DIRETOR FINANCEIRA GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
---	---	---